

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**MESTRADO EM ANTROPOLOGIA**

**Luiza Mattheis Cruz Caixeta**

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA:**  
UMA OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE NA CASA DA MULHER EM JUIZ DE FORA  
(MG)

Juiz de Fora  
2019

**Luiza Mattheis Cruz Caixeta**

**Medidas Protetivas de Urgência:**

uma observação participante na Casa da Mulher em Juiz de Fora (MG)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre. Área de Concentração: Cultura, Poder e Instituições.

Orientador: Prof. Dr. Raphael Bispo dos Santos

Juiz de Fora

2019

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Caixeta, Luiza Mattheis Cruz.

Medidas protetivas de urgência : uma observação participante na casa da mulher em Juiz de Fora (MG) / Luiza Mattheis Cruz Caixeta. -- 2019.

117 p.

Orientador: Raphael Bispo dos Santos

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2019.

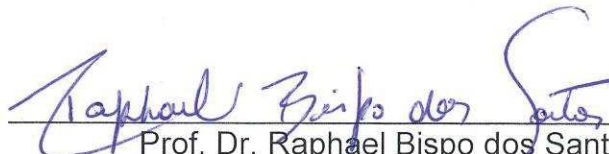
1. Medidas protetivas de urgência. 2. Lei Maria da Penha. 3. Casa da Mulher Centro de Referência de Juiz de Fora. 4. Mulheres em situação de violência. 5. Violência contra a mulher. I. Santos, Raphael Bispo dos, orient. II. Título.

**LUIZA MATTHEIS CRUZ CAIXETA**


**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: UMA OBSERVAÇÃO  
PARTICIPANTE NA CASA DA MULHER EM JUIZ DE FORA (MG)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do grau de Mestra em Ciências Sociais.

Dissertação defendida e aprovada em 30 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Raphael Bispo dos Santos  
Universidade Federal de Juiz de Fora

  
\_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Camila Fernandes Pinto  
Universidade Federal de Juiz de Fora

  
\_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Carla de Castro Gomes  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

*Dedicatória:*

*A todas as mulheres que sofrem ou já sofreram algum tipo de violência.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UFJF e a CAPES, por proporcionar uma bolsa de estudos para o desenvolvimento desta pesquisa. Agradeço também a Universidade Federal de Juiz de Fora, por me acolher por tantos anos, possibilitando vivências únicas, mas, principalmente, oferecendo um ensino público, gratuito e de excelência.

Agradeço especialmente ao meu orientador Dr. Raphael Bispo dos Santos, o qual além de um entusiasta da pesquisa na antropologia e nas ciências sociais, também possui a particularidade de ser um excelente professor, tanto em sala de aula, quanto em outras atividades cotidianas exercidas pelos docentes. Obrigada por toda paciência, leitura atenta, comentários, sugestões e tratamento respeitoso que recebi durante o período da orientação.

Agradeço a Dra. Carla de Castro Gomes e a Dra. Camila Fernandes Pinto, por aceitarem prontamente participar da banca de defesa do mestrado, pela leitura e contribuições que já foram realizadas e as que certamente ainda estão por vir.

Agradeço a todos os funcionários da Casa da Mulher, assim como as mulheres em situação de violência que me concederam entrevistas e me permitiram contar e refletir sobre suas histórias.

Sou grata por *insights* e troca de ideias com inúmeros colegas ao longo da minha caminhada acadêmica. Agradeço ao grupo de orientandos pós-graduandos do professor Raphael, pela leitura e sugestões na elaboração do roteiro semiestruturado de entrevista; agradeço também as colegas de grupo de pesquisa sobre violência contra a mulher, Andrea Horta e Bianca Carvalho, pelas animadas discussões acerca da temática; e agradeço a todos os colegas mestrados da turma de 2017, sempre muito solícitos; dentre tantas outras pessoas que cruzaram meus caminhos na universidade.

Agradeço a minha mãe, Astrid, que me ensinou desde pequena que “o estudo nunca acaba”, e mesmo sem entender até hoje “o que diabos faz um cientista social”, possibilitou a minha estadia em Juiz de Fora desde a graduação, assim como a minha participação em congressos, estágios, intercâmbio, dentre outras atividades acadêmicas. Juntas tivemos a experiência de cursar ao mesmo tempo uma pós-graduação *stricto sensu* - e ainda que em áreas completamente distintas -, além da ajuda com revisões textuais e transcrições, compartilhamos as angústias e o aprendizado da pesquisa e da escrita. Agradeço também ao meu irmão Leo, por dividir apartamento comigo durante o mestrado e pela compreensão pelos muitos dias trancada no quarto por conta da escrita.

Sou extremamente grata ao meu Amor, pelo incentivo e paciência desde a preparação para o processo seletivo do mestrado até o momento da defesa. Obrigada por estar ao meu lado e por compartilhar tantos momentos. Com você, tudo fica mais leve.

Agradeço pela amizade e companheirismo dentro e fora da academia “aos velhos de guerra”: Jessica Siviero, Kíssila Teixeira, Victor Cezar, Marina Cápua Nunes e Jéssica Dias.

Por fim, gostaria de agradecer a Deus e à espiritualidade amiga, onde sempre encontrei amparo e força para seguir em frente diante de cada novo desafio que surgiu.

## RESUMO

Este trabalho tem a proposta de investigação acerca das Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei 11.340/06, a Lei Maria da Penha. A metodologia de pesquisa empregada foi qualitativa de inspiração etnográfica e moldes na “observação participante”, a partir da realização de um trabalho de campo na Casa da Mulher Centro de Referência de Juiz de Fora - MG. Além disso, foram realizadas entrevistas de roteiro semiestruturado com mulheres em situação de violência doméstica e familiar que foram atendidas na instituição em questão. Desta forma, buscou-se perceber a dinâmica de funcionamento da Lei Maria da Penha em Juiz de Fora - MG a partir da criação em 2013 da Casa da Mulher. Partiu-se da hipótese de que a medida protetiva de urgência é vista como aquilo que é mais “desejado” entre as partes que constroem o seu pedido, isto é, tanto pelos profissionais que atuam na Casa, quanto pelas mulheres atendidas. Sendo assim, objetivou-se aqui, mais especificamente, pensar e debater sobre o processo de construção dos pedidos de Medidas Protetivas de Urgência a partir da experiência na entidade, assim como refletir e discutir como as mulheres atendidas compreendem e gerenciam a violência sofrida e as medidas previstas na referida Lei. A partir da pesquisa constatou-se que houve uma mudança importante no fluxo e na dinâmica institucional dos casos de violência contra a mulher tratados na cidade, uma vez que a Casa da Mulher passou a ser a “porta de entrada” deste tipo de crime.

**Palavras-chaves:** Medidas Protetivas de Urgência. Lei Maria da Penha. Casa da Mulher Centro de Referência de Juiz de Fora. Mulheres em situação de violência. Violência contra a mulher.



## ABSTRACT

This paper intends to investigate the “restraining order” foreseen in the Law 11.340 / 06, Maria da Penha Law. The research methodology used was qualitative of ethnographic inspiration and molds in the "participant observation", from the execution of a field work in the Casa da Mulher Centro de Referência of Juiz de Fora - MG. In addition, semi-structured script interviews were conducted with women in situations of domestic and family violence who were attended at the institution in question. Thus, we sought to understand the dynamics of the operation of the Maria da Penha Law in Juiz de Fora - MG after the Casa da Mulher creation in 2013. It was assumed that the “restraining order” is seen as what is most “desired” among the parties who make their request, that is, both by the professionals who work at the House, as by the women served. Thus, the objective here was, more specifically, to think and debate about the process of constructing “restraining order” requests from the experience in the entity, as well as to reflect and discuss how the women assisted understand and manage the violence suffered and the “restraining order” provided for in Law. From the research it was found that there was an important change in the flow and institutional dynamics of cases of violence against women treated in the city, since Casa da Mulher became the “entryway” of this sort of crime.

**Key words:** Restraining order. Maria da Penha Law. Casa da Mulher Centro de Referência de Juiz de Fora. Gender violence. Domestic violence.

## LISTA DE SIGLAS

|         |   |
|---------|---|
| AMB     | Associação de Magistrados do Brasil   |
| BO      | Boletim de Ocorrência   |
| CEJIL   | Centro pela Justiça e Direito Internacional                                 |
| CDM     | Casa da Mulher  |
| CEPIA   | Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e<br>ação                           |
| CEFEMEA | Centro Feminista de Estudos e Assessoria                                    |
| CLADEM  | Comitê Latino-americano e caribe para a<br>defesa dos direitos das Mulheres |
| DEAM    | Delegacia Especializada no Atendimento<br>da Mulher                         |
| JECRIM  | Juizados Especiais Criminais  |
| LMP     | Lei Maria da Penha  |
| MPU     | Medida Protetiva de Urgência  |
| OAB     | Ordem dos Advogados do Brasil   |
| OEA     | Organização dos Estados Americanos  |
| ONG     | Organização Não Governamental   |
| ONU     | Organização das Nações Unidas   |
| PL      | Projetos de Lei   |
| PLC     | Projeto de Lei da Câmara  |
| STF     | Supremo Tribunal Federal  |
| STJ     | Supremo Tribunal de Justiça   |
| UFJF    | Universidade Federal de Juiz de Fora  |

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....   | 10 |
| 1.1 OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO .....   | 11 |
| 1.2 METODOLOGIA .....   | 13 |
| 1.3 INSERÇÃO EM CAMPO.....  | 14 |
| 1.4 DESCRIÇÃO DOS CAPÍTULOS .....   | 21 |
| <b>2 DO PRIVADO AO PÚBLICO: O ESTADO “METENDO A COLHER”</b> .....   | 21 |
| 2.1 A ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DE<br>POLÍTICAS PÚBLICAS .....   | 22 |
| 2.2 LEI 11.340/2006 – A LEI MARIA DA PENHA .....  | 29 |
| 2.3 POR DENTRO DA LEI MARIA DA PENHA .....  | 33 |
| <b>3 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA</b> .....   | 36 |
| 3.1 A CONSTRUÇÃO JURÍDICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA<br>.....   | 36 |
| 3.2 ALTERAÇÕES RECENTES NAS MPU DA LEI MARIA DA PENHA .....   | 39 |
| <b>3.2.1 Lei 13.641/2018</b> .....  | 39 |
| <b>3.2.2 Lei 13.827/2019</b> .....  | 40 |
| <b>3.2.3 Algumas considerações sobre teoria X prática das MPU</b> .....   | 43 |
| 3.3 A CASA DA MULHER CENTRO DE REFREÊNCIA EM JUIZ DE FORA .....   | 44 |
| <b>3.3.1 Algumas considerações a partir de elementos trazidos pela “observação<br/>participante ” na Casa da Mulher</b> ..... | 60 |
| <b>4 TRAJETÓRIA DE MULHERES MARCADAS PELA LEI MARIA DA<br/>PENHA</b> .....  | 62 |
| 4.1 CELMA.....  | 62 |
| <b>4.1.1 Judicialização da violência sofrida</b> .....  | 66 |
| <b>4.1.2 Entrando em campo</b> .....  | 69 |
| <b>4.1.3 Conversando com Celma</b> .....  | 70 |
| <b>4.1.4 Celma e a Casa da Mulher</b> .....   | 73 |
| <b>4.1.5 Celma e as medidas protetivas de urgência</b> .....  | 74 |
| <b>4.1.6 Celma e o medo</b> .....   | 77 |
| <b>4.1.7 O recomeço de Celma</b> .....  | 78 |
| 4.2 JÚLIA.....  | 79 |
| <b>4.2.1 Entrando em campo</b> .....  | 80 |
| <b>4.2.2 Conversando com Júlia</b> .....  | 81 |

|  |            |
|--|------------|
| 4.3 MARCIA E ALINE .....   | 87         |
| 4.3.1 Entrando em campo .....  | 88         |
| 4.3.2 Conversando com Marcia.....  | 89         |
| 4.3.3 Aline.....   | 92         |
| 4.4 TRANÇANDO POSSÍVEIS DIÁLOGOS ENTRE CELMA, JÚLIA, E ALINE .             | 93         |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>101</b> |
| <b>6 REFERÊNCIAS .....</b>   | <b>102</b> |
| <b>ANEXO A – Folder Casa da Mulher (Frente e verso).....</b>               | <b>105</b> |
| <b>ANEXO B – Ficha do projeto de extensão (Frente e verso).....</b>        | <b>106</b> |
| <b>ANEXO C – Modelo de pedido de medida protetiva de urgência .....</b>    | <b>108</b> |
| <b>ANEXO D – Modelo de declaração de verdade/orientação .....</b>          | <b>112</b> |
| <b>ANEXO E – Ficha de avaliação do atendimento da Casa da Mulher .....</b> | <b>113</b> |
| <b>ANEXO F – Programação ciclo de palestras Casa da Mulher/2014 .....</b>  | <b>114</b> |
| <b>ANEXO G – Palestras e cursos Casa da Mulher .....</b>                   | <b>115</b> |
| <b>ANEXO I – Roteiro semiestruturado de entrevista .....</b>               | <b>117</b> |

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O bicho pegou, não tem mais a banca  
 De dar cesta básica, amor  
 Vacilou, tá na tranca  
 (...)  
 Bater em mulher é onda de otário  
 Não gosta do artigo, meu bem  
 Sai logo do armário  
 (...)  
 Não manda o seu casco  
 Que eu te tasco a "Maria da Penha"  
 (Alcione, "Maria da Penha")

Há um ditado popular no Brasil que diz: “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”. Negar esse dito tornou-se um clichê, usado muitas vezes como lema feminista, seja na área acadêmica ou na esfera política. Mas, afinal de contas, o que significa “meter a colher”? E por que alguém – no caso, o Estado – deveria fazer isso?

De acordo com a Organização Mundial da Saúde<sup>1</sup>, há uma estimativa de que 35% das mulheres em todo o mundo já tenham sofrido algum tipo de violência física e/ou sexual praticada por parceiro íntimo ou violência sexual por um não-parceiro em algum momento de suas vidas. Atualmente, 140 países punem a violência contra a mulher. E o Brasil é um deles. Este trabalho tem o intuito de discutir alguns aspectos da criminalização da violência contra a mulher no Brasil, bem como a sua importância.

Neste sentido, o presente trabalho é uma continuação de pesquisas anteriores, onde buscou-se perceber a dinâmica de funcionamento da Lei Maria da Penha na cidade de Juiz de Fora – MG. Anteriormente, a pesquisa<sup>2</sup> estava sendo realizada na 2ª Vara Criminal do Fórum de Justiça Comum Benjamin Colucci, onde os crimes de violência contra a mulher são tratados judicialmente. Para isso, foi realizado um trabalho etnográfico acompanhando audiências de concessão (ou não) de medidas protetivas de urgência para mulheres em situação de violência.

<sup>1</sup> Dados disponíveis em: (1) < <http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-aviolencia-contra-as-mulheres-no-mundo/>>

(2) <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/22/internacional/1511362733\\_867518.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/22/internacional/1511362733_867518.html)>

<sup>2</sup> Para saber mais, ver: BRAGA, Paolla; MATTHEIS, Luiza. Os usos das justiças do diálogo e a ‘produção de justiça’: uma análise da administração de conflitos de gênero e geração. Primeiros Estudos, São Paulo, n. 4, 2013, p. 201-211. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/primeirosestudios/article/view/56738>> (acessado em 20 de janeiro de 2018).

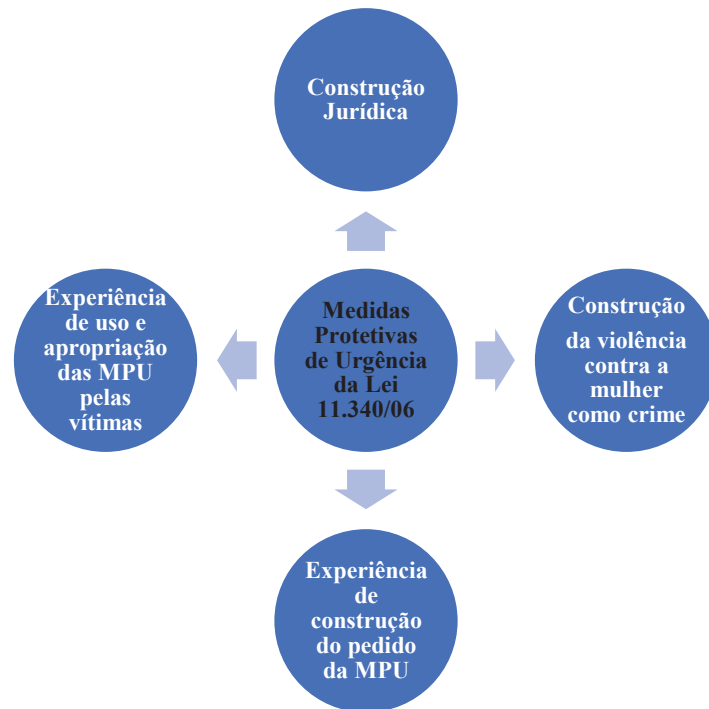
Esta audiência era denominada pelos operadores do direito como “conciliação”. Contudo, vale ressaltar que posteriormente ao período de trabalho de campo passaram a ser intituladas como “audiências de mediação”. Dito isso, havia na pesquisa à época o propósito de compreender o uso do instituto da “conciliação” como meio alternativo de administração de conflitos marcados por dissimetrias de poder relacionadas a gênero, notadamente aqueles que envolvem crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. Assim, objetivou-se perceber a dinâmica de tais audiências e como nessas “conciliações” essas dissimetrias de poder eram ou não administradas.

A pesquisa de campo, de caráter etnográfico, apontou que a noção de “conciliação”, preponderante entre os operadores do Direito na referida vara, era diferente daquela comumente utilizada na prática jurídica, em que as partes chegam a um acordo que põe fim ao problema, gerando o arquivamento do processo judicial. O objetivo da audiência parecia ser a explicação às partes acerca da aplicação das medidas protetivas existentes na Lei Maria da Penha, bem como as consequências de seu descumprimento. Nesse processo chamado de conciliatório, percebeu-se que havia por parte dos operadores dessa Lei uma reificação das posições hierárquicas de gênero nos casos de violência tratados.

Agora, a presente pesquisa dá um “passo para trás”, no sentido de tentar compreender um momento anterior ao das audiências citadas. Atualmente, com a criação da Casa da Mulher Centro de Referência na cidade de Juiz de Fora – espaço que reúne diversos serviços da rede de atendimento do combate e prevenção à violência contra a mulher, inclusive a delegacia especializada – o olhar volta-se agora para esta instituição, uma vez que esta passou a ser a porta de entrada para a mulher em situação de violência no município, além de alterar significativamente o fluxo institucional nesses casos. Vale destacar também que a entidade é um empreendimento municipal, logo, é uma particularidade da cidade de Juiz de Fora que deve ser melhor compreendida.

## 1.1 OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

A proposta que trago aqui é de investigação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. O objetivo geral deste trabalho é, portanto, tentar refletir sobre as medidas protetivas em si mesmas, a partir de determinados âmbitos. Para isso, proponho perspectivas que, de certa forma, perpassam a noção do que é compreendido como “medida protetiva de urgência da Lei Maria da Penha”, conforme a representação abaixo:



Há aqui o intuito de debruçar-se sobre as Medidas Protetivas de Urgência, passeando por alguns de seus aspectos, a saber: desde a sua construção jurídica, passando pela construção social da violência contra a mulher enquanto crime com a culminação na Lei Maria da Penha, percorrendo uma experiência municipal do processo institucional de confecção do pedido de medidas protetivas de urgência, e chegando até a percepção de mulheres em situação de violência que solicitaram tais medidas. Vale ressaltar que há muito menos aqui o intuito de esgotar a temática das Medidas Protetivas de Urgência e os aspectos que a compõem, mas sim muito mais a disposição para propor um diálogo possível por meio de algumas de suas perspectivas.

Em consonância com as sugestões apontadas pela Dra. Carla de Castro Gomes durante o exame de qualificação desta pesquisa, optou-se aqui por seguir determinada “linha” de investigação, isto é, determinado “caminho analítico”. Para isso, questiona-se: o que é a medida protetiva de urgência - além de um pedaço de papel? Como é possível compreender as medidas protetivas de urgência para além da sua previsão legal? Como as solicitações de medidas protetivas de urgência são construídas na prática? Como as medidas protetivas são gerenciadas pelas partes? As medidas protetivas de urgência podem ser compreendidas como uma forma de agência das mulheres?

Motivada por estas questões, parte-se da hipótese de que a medida protetiva de urgência é vista como aquilo que é mais “desejado” entre as partes que constroem o seu pedido, isto é, no caso em especial, tanto pelos profissionais que atuam na Casa, quanto pelas mulheres

atendidas. Portanto, pode-se traçar como objetivos específicos desta pesquisa: (1) pensar e debater acerca da construção dos pedidos de medidas protetivas de urgência a partir da experiência municipal da Casa da Mulher Centro de Referência de Juiz de Fora; (2) refletir e discutir como as mulheres em situação de violência compreendem e gerenciam a violência sofrida e as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Para isso, recorro a três relatos construídos a partir de entrevistas com mulheres em situação de violência que foram atendidas na Casa da Mulher.

## 1.2 METODOLOGIA

A coleta de dados baseou-se nos métodos próprios da etnografia, que como afirma Geertz (1989), “é uma descrição densa”. Portanto, a metodologia de pesquisa empregada foi qualitativa. Para tanto, realizou-se um trabalho de campo de inspiração etnográfica na organização governamental Casa da Mulher Centro de Referência de Juiz de Fora. Além disso, foram realizadas entrevistas de roteiro semiestruturado com mulheres em situação de violência atendidas pela instituição.

Conforme pode ser visto no Anexo I, o roteiro de entrevistas semiestruturado divide-se em cinco grandes tópicos, a saber: (1) Violência doméstica; (2) Casa da Mulher; (3) Medidas Protetivas de Urgência; (4) Audiência de Concessão de Medida Protetiva de Urgência; (5) Família. Dentre estes itens, foram realizadas diversas perguntas “norteadoras” para a pesquisa. Contudo, buscou-se prioritariamente não as interrogar, mas sim deixá-las falar à vontade, como propõe Goldman (2006).

Seguindo pelas trilhas do que conhecemos como “antropologia interpretativa”, o trabalho de Clifford Geertz (1989) ressalta a necessidade de perceber a visão do antropólogo apenas como um olhar – dentre os muitos possíveis - sobre o grupo estudado. Deste modo, o compromisso com as teorias antropológicas não tornaria as análises do antropólogo mais verídicas do que os olhares dos próprios interlocutores sobre a mesma coletividade. Para Geertz, o olhar do pesquisador é somente um olhar munido de reflexões teóricas, comprometido com questionamentos prévios e, por isso, enriquecedor do conhecimento acerca de determinado grupamento, visto que se consolida enquanto “mais um” ponto de vista acerca de determinada comunidade.

Dito isso, a pesquisa de campo desenvolvida teve como pilares:



- (a) observação participante no atendimento jurídico ao público para a elaboração de pedidos de medidas protetivas e orientação jurídica em geral (iniciada em 7 de março de 2017 e encerrada em 31 de junho de 2017);
- (b) entrevistas semiestruturadas com os funcionários da Casa da Mulher;
- (c) entrevistas semiestruturadas com mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas pela Casa da Mulher;
- (d) mapeamento da dinâmica de organização do ambiente estudado;
- (e) acompanhamento do fluxo institucional dos casos tratados por esta Lei na cidade de Juiz de Fora;
- (f) análise da documentação produzida por essa instituição (boletins de ocorrência, pedidos de medidas protetivas, fichas de cadastro, dentre outros);
- (g) leitura de bibliografia de obras já publicadas sobre a temática de gênero e violência doméstica, incluindo artigos, monografias, dissertações e material veiculado na mídia, como reportagens e informativos dos Tribunais.

### 1.3 INSERÇÃO EM CAMPO

O meu interesse acadêmico pela área jurídica iniciou-se ainda durante o segundo período da graduação em Ciências Humanas, quando tive a oportunidade de participar como voluntária de um grupo de estudos e pesquisa sobre gênero. No semestre seguinte, fui contemplada neste grupo com um bolsa de iniciação científica sobre as formas alternativas de justiça, a qual me acompanharia até o término do segundo ciclo, na graduação em Ciências Sociais. O curioso é que, antes deste contato teórico com a área do Direito, eu nunca havia tido nenhuma afinidade com a temática, pelo contrário, achava até mesmo desinteressante. Atualmente, o encanto é tamanho, em especial pelo Direito Penal, que iniciei meus estudos no curso de Direito, paralelamente ao curso de Mestrado em Ciências Sociais. Esta informação é relevante na medida em que demarca claramente dois momentos distintos da pesquisa na minha trajetória, com conseqüente alterações, por exemplo, nos processos de entrada e percursos em campo.

Durante a retrocitada pesquisa realizada no fórum de justiça de Juiz de Fora, minha posição enquanto graduanda de Ciências Sociais e pesquisadora era muito limitada. O acesso às audiências para a concessão ou não de medidas protetivas, por exemplo, só se concretizou por conta de um pedido de terceiros – uma colega que cursava Direito e também participava do supracitado grupo de pesquisas, pediu a “ajuda” de um professor que possuía contatos no fórum para que autorizassem a nossa presença durante as audiências. Enquanto isso, outras

pesquisadoras da graduação de Psicologia tinham permissão apenas para permanecer na secretaria, e por vezes me relataram o desejo de ser “um mosquitinho” para ouvir o que se passava nas audiências, às quais apenas eu e a outra colega pesquisadora tínhamos acesso. Mas ainda que detentoras deste “privilégio”, o nosso ingresso limitava-se apenas a tais audiências, não se estendendo, por exemplo, a outras audiências relativas ao processo criminal, o que certamente balizou o desenvolvimento da pesquisa e do próprio recorte do objeto em si.

Alguns anos depois, tive notícias de que as portas estavam “mais abertas” para os alunos pesquisadores da universidade, mas não cheguei a confirmar essa informação. De todo modo, fato é que a esfera jurídica tradicionalmente é muito fechada, e apresenta entraves e barreiras para a inserção de pesquisadores, em especial antropólogos e cientistas sociais. Em parte, pelo desconhecimento do ofício do trabalho de campo pelos operadores do direito, e por outro lado pelo “receio” dos dados e informações que podem ser levantados pelo pesquisador.

Já a minha entrada e percurso em campo na atual pesquisa foi um pouco diferente. Comecei a frequentar o ambiente da Casa da Mulher enquanto voluntária de um projeto de extensão que prestava atendimento jurídico para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Assim, além de ser percebida pelos meus interlocutores como alguém “de dentro”, a inserção em campo foi extremamente facilitada pela posição de estudante de Direito - ainda que, na realidade, eu ocupasse uma posição ambígua, já que por vezes também era acionado o “papel social” de “estudante do Mestrado em Ciências Sociais da UFJF”. Além disso, ainda que a inserção em campo nesta pesquisa tenha sido mais fácil, isso não quer dizer que o percurso em campo também não sofreu limitações, como por exemplo, o meu acesso mais restrito à Delegacia da Mulher no segundo andar da Casa da Mulher.

O projeto no qual colaborei oferecia dois tipos paralelos de serviços. Por um lado, era ofertado um acompanhamento em relação às mulheres em situação de violência para a confecção do pedido de medidas protetivas de urgência. Por outro, havia também a oferta de círculos restaurativos entre vítima e agressor, acompanhados de “apoiadores”, geralmente familiares e amigos, como forma alternativa (mas no caso, “paralela”) de resolução de conflito no âmbito da Justiça Restaurativa. Eu atuei mais ativamente na primeira esfera do projeto elaborando solicitações de medidas protetivas de urgência. Esta questão será retomada e mais detalhada ao longo do capítulo 2 desta dissertação. Por ora, interessa refletir mais detidamente acerca da metodologia antropológica utilizada para o desenvolvimento da pesquisa de campo.

O antropólogo Malinowski foi o responsável por argumentar a favor da necessidade de uma “imersão” do pesquisador em campo, através da metodologia por ele denominada como “observação participante”. Ele é considerado o pai fundador da antropologia justamente por conta das suas contribuições acerca do método de trabalho de campo, e em especial, sobre a “observação participante”. Segundo o autor (1984), os resultados de qualquer pesquisa científica – seja em qualquer ramo do conhecimento – devem necessariamente ser expostos de forma clara e absolutamente honesta. Desta forma, Malinowski defendeu arduamente ao longo do século XX, a imposição do rigor nas descrições metodológicas em trabalhos antropológicos, uma vez que, conforme o autor (*idem*, 1984, p. 18-19),

Nas ciências históricas, ninguém pode ser visto com seriedade se fizer mistério de suas fontes e falar do passado como se o conhecesse por adivinhação. Na etnografia, o autor é, ao mesmo tempo, o seu próprio cronista e historiador; suas fontes de informação são extremamente acessíveis, mas também bastante enganosas e complexas; não estão incorporadas a documentos materiais fixos, mas sim ao comportamento e à memória de seres humanos. Na etnografia, é frequentemente imensa a distância entre a apresentação final dos resultados da pesquisa e o material bruto das informações coletadas pelo pesquisador a partir de suas próprias observações. [...]Uma breve apresentação acerca das tribulações de um etnógrafo [...] pode trazer mais luz a questão do que qualquer argumentação muito longa e abstrata. (MALINOWSKI, 1984, p. 18-19).

O trabalho de campo ou etnografia está intimamente ligado à antropologia, seja como principal método ou mesmo como a própria antropologia em si. Dependendo da lente pela qual se enxerga a disciplina, é possível enquadrá-la em diversas categorias. Esta questão aparentemente paradoxal, deriva da própria constituição da antropologia.

Em seu trabalho intitulado “Alteridade e experiência: antropologia e teoria etnográfica” (2006), entretanto, Marcio Goldman argumenta que a chave do esforço antropológico é a construção de “teorias etnográficas”, isto é, elaborações que nem são as “teorias nativas”, nem muito menos possíveis “teorias científicas”. Para discutir essa questão, Goldman reflete sobre aquela que é a mais básica e a mais cara das questões para a antropologia: o que é a antropologia social ou cultural? Parafraseando a citação de Kuper (1978, apud Goldman, 2006) no texto de Goldman, o que diabos os antropólogos buscam descobrir?

De acordo com Goldman (2006, p. 163), “Entre um saber científico sobre os outros e um diálogo com os saberes desses mesmos outros, entre as teorias científicas e as representações ou teorias nativas, nesse espaço se desenrola a história da antropologia”. O autor acrescenta também que, se por um lado, é destinado pela razão ocidental à antropologia

um lugar onde se pensar sobre a diferença, ela acaba sendo também parte de um plano da razão ocidental para não só entender, mas também controlar e excluir a diferença. Em outras palavras, a antropologia é por excelência o lugar reservado para o estudo da diferença. Contudo, ainda segundo Goldman (2006), a antropologia sempre fora capaz de valorizar essa diferença, buscando compreender sem apagá-la, pensando sobre ela mesma não apenas como um objeto a ser explicado, mas sim como um ponto de apoio para alavancar o pensamento.

Goldman (2006, p. 169) afirma que “[...] o antropólogo não é nem o cientista cujas teorias transcendem a experiência que ele decidiu partilhar, nem apenas mais um narrador a acrescentar seu relato a todos os demais”. Ao longo do trabalho de campo, o conhecimento do antropólogo difere daquele dos seus interlocutores. Não que o primeiro seja mais objetivo, totalizante ou verdadeiro, mas apenas porque os antropólogos decidem de antemão conferir a todas as narrativas que ouvem o mesmo valor. O método principal da antropologia é a observação participante e consiste não em interrogar os nativos, mas sim em deixar que eles falem à vontade (GOLDMAN, 2006).

Cardoso de Oliveira (1995, p. 12) declara que as ciências hermenêuticas, como a antropologia interpretativa, são legitimadas “(...) por acordos intersubjetivos que tem lugar no interior de comunidades de comunicação e de argumentação inter-pares (...)”. Seguindo em direção semelhante, Gilberto Velho sustenta que o rigor científico que a antropologia pretende enquanto campo de estudo social, é flexível, pois parte de uma “[...] objetividade relativa, mais ou menos ideológica e sempre interpretativa” (VELHO, 1978, p. 43). Como ressalta Goldman (2006, p.167),

[...] os antropólogos são um tipo de cientista social para quem a socialidade não é apenas o objeto ou o objetivo da investigação, mas o principal, se não o único, meio de pesquisa. **O cerne da questão é a disposição para viver uma experiência pessoal junto a um grupo humano com o fim de transformar essa experiência pessoal em tema de pesquisa que assume a forma de um texto etnográfico.** Nesse sentido, a característica fundamental da antropologia seria o estudo das experiências humanas a partir de uma experiência pessoal. E é por isso, penso, que alteridade seja a noção ou questão central da disciplina, o princípio que orienta e inflete, mas também limita, a nossa prática. (GOLDMAN, 2006, p. 167, *grifo nosso*).

O ponto principal da antropologia é, portanto, a propensão para vivenciar uma experiência pessoal junto a um grupo humano com o intuito de transformar esse *know-how* em objeto de pesquisa sob a forma de um texto etnográfico. Desta forma, o traço fundamental da área pode ser entendido como o estudo das experiências humanas a partir de uma

experiência pessoal (GOLDMAN, 2006). Mas o autor destaca que, assim como “experiência” pode substituir “crença”, a palavra “alteridade” pode se opor a “identificação”.

Um trabalho que ilustra bem esse ponto de vista é o trabalho sobre o Primeiro Comando da Capital, popularmente conhecido como PCC, objeto de pesquisa escolhido pela antropóloga Karina Biondi a partir de 2003, momento em que seu marido foi preso. A pesquisadora deu continuidade aos estudos sobre o tema ao longo do mestrado (2006) e doutorado, publicando então em 2010 como resultado de sua pesquisa, o livro intitulado “Junto e Misturado: uma etnografia do PCC”. Fruto de “quase seis anos de pesquisa pouco ortodoxa”, como ela mesma diz.

Neste sentido, esta dissertação também partiu desta perspectiva e buscou transformar minha “experiência pessoal” enquanto prestadora de atendimento jurídico voluntário na Casa da Mulher sob a forma de texto etnográfico.

A pesquisa de campo é notavelmente um método sensível. James Clifford (2002, p. 20) ressalta que “[a] observação participante obriga seus praticantes a experimentar (...) um árduo aprendizado linguístico, algum grau de envolvimento direto e conversação, e frequentemente um ‘desarranjo’ das expectativas pessoais e culturais”. Sobre esta questão, vale ressaltar o tema do “juridiquês”, isto é, do linguajar típico utilizado em ambientes jurídicos, o qual por muito tempo foi um entrave para mim enquanto cientista social para o desenvolvimento da pesquisa.

Diferentemente das outras áreas das ciências sociais, na antropologia o pesquisador não permanece ausente em seu texto e na exposição dos dados. Sua presença é, portanto, ambígua. Por um lado, é necessário o antropólogo mostrar sua experiência pessoal, mas ao mesmo tempo, é preciso que se esconda, buscando dar objetividade ao seu trabalho (CALDEIRA, 1988). Tereza Caldeira (Idem, p. 135) acrescenta também que o pesquisador tende a ignorar o fato de que o conhecimento antropológico é produzido “de um lado, em um processo de comunicação, marcado por relações de desigualdade e poder, e, de outro, em relação a um campo de forças que define os tipos de enunciados que podem ser aceitos como verdadeiros” (CALDEIRA, 1988, p. 135).

O antropólogo por vezes é confrontado com um tema de pesquisa que o comove profundamente. Frequentemente ele se coloca (ou é colocado) em uma posição de protagonismo na defesa de direitos sociais, enquanto representante ou porta-voz de determinada comunidade ou subgrupo. Academia e militância se misturam de tal forma, não sendo possível identificar onde uma começa e a outra termina (DURHAM, 2004). O tema da

violência contra a mulher é um exemplo muito claro disso, visto que as posições de pesquisadora e feminista por vezes entram em conflito ao longo da pesquisa.

Em seu trabalho intitulado “A presença do autor e a pós-modernidade na antropologia” (1988), Tereza Caldeira aponta que as regras implícitas na antropologia sobre a relação autor, objeto e leitor estão em processo de transformação. Essa mudança está diretamente relacionada com o processo de autocrítica que a antropologia vem passando. Segundo a autora (1988, p.133), “O antropólogo contemporâneo tende a rejeitar as descrições holísticas, se interroga sobre os limites da sua capacidade de conhecer o outro, procura expor no texto as suas dúvidas, e o caminho que o levou à interpretação, sempre parcial”.

Na obra em questão, Caldeira parte da perspectiva do papel do autor no texto etnográfico para elaborar sua discussão. A autora ressalta a presença ambígua do antropólogo no texto. Por um lado, “o antropólogo nunca esteve ausente de seu texto e da exposição de seus dados” (CALDEIRA, 1988, p. 134), diferentemente do que ocorre nas outras ciências sociais. Essa particularidade da antropologia foi fundamental para a construção do conhecimento antropológico, o qual legitimou sua “autoridade etnográfica” baseando-se na fórmula: "eu estive lá, vi e, portanto, posso falar sobre o outro", nos termos de James Clifford (2002).

Ainda que o antropólogo não esteja ausente nos textos, por outro lado, a sua presença é considerada ambígua porque essa “presença” se pretende enquanto objetiva ou mesmo científica. Ou seja, ao mesmo tempo que o antropólogo precisa revelar sua experiência pessoal (mostrar), precisa também garantir a objetividade (esconder). Portanto, a experiência pessoal é convocada para legitimar os dados, no entanto, é distanciada para legitimar a análise. Assim, a presença dos antropólogos nos textos é demarcada por esta ambiguidade (CALDEIRA, 1988).

Em sua obra denominada “A pesquisa antropológica com populações urbanas: problemas e perspectivas”, Eunice Durham (2004) afirma que na pesquisa antropológica realizada nas cidades (antropologia urbana), isto é, em um meio cultural comum entre o antropólogo e seus pesquisados, a participação do pesquisador é subjetiva. Nesses casos, o antropólogo geralmente não reside junto com seus pesquisados, não compartilha das suas condições de existência, a linguagem não é uma barreira, salvo exceções – como já citado anteriormente, por exemplo, o “juridiquês”.

Existe, contudo, algumas variantes deste tipo de pesquisa. Uma delas “consiste na análise de movimentos ou situações nos quais o pesquisador está integrado como sujeito”

(DURHAM, 2004, p. 28). Os exemplos mais proeminentes são dos movimentos feministas, movimentos LGBTQI+ e movimento negro. Assim, Durham (2004) chama a atenção para as dificuldades inerentes em realizar análise de uma prática ao mesmo tempo que se participa de uma ação transformadora na sociedade.

Durham (2004) destaca que a questão da “identificação subjetiva” em meio ao aumento da politização do universo social tem consequências no âmbito da pesquisa. Por um lado, a própria academia tem feito a crítica quanto ao “isolamento acadêmico” dos pesquisadores, cobrando destes uma maior postura engajada e participação política. Mas por outro lado, muitas vezes os próprios pesquisados é que reivindicam que o pesquisador se junte em suas lutas.

A partir daí outra questão vem à tona: o “feedback” dado pelos antropólogos aos seus pesquisados. Quando os pesquisadores não conseguem encontrar ou desenvolver uma ação direta dos resultados do seu trabalho para a população estudada, acabam por realizar uma ação junto a eles, visando beneficiá-los (DURHAM, 2004). Diante disso, Eunice Durham aponta que “[o]s deslizamentos que se processam no campo conceitual são de outro tipo e estabelecem, com os ‘desvios’ da prática de pesquisa, uma relação algo contraditória” (DURHAM, 2004, p. 27). A autora (2004, p. 32) acrescenta que,

[...] ao mesmo tempo que os antropólogos se politizam na prática de campo, através de seu engajamento crescente nas lutas travadas pelas populações que estudam, despolitizam os conceitos com os quais operam, retirando-os da matriz história na qual foram gerados e projetando-os no campo a-histórico da cultura. No fundo, o que estamos fazendo é operar os conceitos de tal modo que, evitando o tratamento direto da problemática social e política que neles está contida, preservamos uma “alusão” a esse problema que, afinal de contas, é essencial para a compreensão da realidade brasileira. (DURHAM, 2004, p. 32).

O próprio método de pesquisa antropológica apresenta uma “armadilha positivista”, incluída na “identificação subjetiva” com os pesquisados, ocasionando os “deslizes semânticos” (DURHAM, 2004). Se por um lado essa identificação é extremamente necessária para apreender “de dentro”, por outro, corre-se o risco de “comprar” o discurso no “nativo”, isto é, explicar a sociedade através de categorias nativas ao invés de discutir tais categorias por meio de análises antropológicas.

Diante disso, há aqui um esforço de “estranhar” as “categorias nativas” – muitas vezes utilizadas também por mim indiscriminadamente durante os atendimentos prestados. Com essa preocupação no horizonte analítico, conforme apontamento anterior feito pela Dra. Carla

de Castro Gomes durante a banca de qualificação, buscou-se aqui não “naturalizar” tais categorias, mas sim buscar “contextualizá-las” e “problematizá-las”.

#### 1.4 DESCRIÇÃO DOS CAPÍTULOS

O primeiro capítulo da dissertação destina-se a uma reflexão preliminar sobre a atuação dos movimentos sociais na construção de políticas públicas, pensando essas categorias a partir de uma perspectiva mais interligada onde uma afeta a outra, procurando enfatizar, portanto, a convergência de diversas forças da qual a Lei Maria da Penha é resultado. Além disso, busca-se aqui apresentar a Lei 11.340/06 de maneira ampla e o momento em que ela está situada dentro do processo de criminalização da violência contra a mulher. Também são discutidos os três eixos de atuação da Lei Maria da Penha: o combate, a proteção e a prevenção.

O capítulo seguinte versa mais especificamente sobre as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Primeiramente, é realizada uma apresentação sobre a construção jurídica das medidas protetivas. Depois, a partir de uma abordagem socioantropológica, é feito um debate sobre a construção dos pedidos de medidas protetivas em um caso concreto, isto é, na Casa da Mulher Centro de Referência em Juiz de Fora – MG, por meio da análise de documentos de solicitação de medidas protetivas acompanhados de relatos do caderno de campo.

O terceiro capítulo é destinado a três relatos elaborados por meio de entrevistas com roteiro semiestruturado, que foram realizadas com mulheres em situação de violência atendidas pela referida Casa da Mulher Centro de Referência. O capítulo tem como proposta traçar possíveis diálogos entre os casos analisados.

Por fim, trago minhas considerações finais do trabalho, retomando e sintetizando alguns pontos discutidos ao longo da dissertação. Além disso, acompanha ao final do trabalho, as referências bibliográficas e anexos.

## **2 DO PRIVADO AO PÚBLICO: O ESTADO “METENDO A COLHER”**

Este capítulo apresenta uma reflexão acerca da atuação dos movimentos sociais na construção de políticas públicas, em especial, a construção social da violência contra a mulher enquanto crime. Pensando as categorias a partir de uma perspectiva mais interligada onde uma afeta a outra, buscou-se enfatizar a convergência de diversas forças da qual a Lei Maria da Penha é resultado, assim como o momento em que ela está situada dentro do processo de



criminalização da violência contra a mulher. Finalmente, a Lei 11.340/06 é apresentada de maneira ampla, discutindo-se os três eixos de atuação: o combate, a proteção e a prevenção.

## 2.1 A ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

As teorias dos movimentos sociais, e obviamente, os movimentos sociais em si, passaram por diversas transformações ao longo das últimas décadas. As mobilizações coletivas passaram a não se definir mais a partir de uma atividade específica, como por exemplo, o trabalho. Os atores sociais passaram a determinar-se através de formas de vida, ou melhor, pautas baseadas em ideias ligadas à “identidade”. A categoria marxista de classes sociais atrelada à noção de luta de classes, portanto, perde um pouco o protagonismo nos movimentos sociais da atualidade, emergindo grupos considerados marginalizados socialmente, como índios, negros, homossexuais, hispânicos, jovens e mulheres – todos com atitudes de oposição. Os exemplos mais notórios são os movimentos feministas e ambientalistas (ALONSO, 2009).

É importante notar que, no entanto, como destaca Ângela Alonso (2009, p. 55):

a solidariedade não gera ação, se não puder contar com “estruturas de mobilização”: recursos formais, como organizações civis, e informais, como redes sociais, que favorecem a organização. A mobilização é, então, o processo pelo qual um grupo cria solidariedade e adquire controle coletivo sobre os recursos necessários para sua ação. Mas tudo isso, (...) só configura um movimento social diante de oportunidades políticas favoráveis. (ALONSO, 2009, p. 55).

O caso exemplar da Lei Maria da Penha parece ilustrar bem este cenário, como será mostrado mais abaixo. Não basta haver empatia e solidariedade, é necessário que haja também a tal “estrutura de mobilização” - no caso, por exemplo, as redes sociais que possibilitaram que a mulher que deu nome à Lei Maria da Penha tivesse acesso formal a certas organizações civis, especialmente, aos movimentos sociais.

Este acesso por parte da população aos movimentos sociais também não se dá por acaso. Conforme aponta Alonso (2009), o ativismo se profissionalizou, se “burocratizou”, chegando mesmo a se converter em partidos políticos - em diversos países do Ocidente - assim como as mobilizações coletivas adquiriram um caráter empresarial ou assumiram a prestação de serviços estatais. Esta prestação de serviço fica evidente, por exemplo, quando o anteprojeto da Lei Maria da Penha que foi desenvolvido basicamente por integrantes dos movimentos feministas foi aprovado no Congresso Nacional com o texto final muito

semelhante ao projeto original, originando a atual Lei 11.340/06, como será mostrado mais à frente.

Outro aspecto importante relaciona-se com a mudança de escala do ativismo, de nacional para o global. Em conformidade com Alonso (2009, p. 74), “[o]s protestos contemporâneos envolvem ativistas e temas que atravessam fronteiras e se dirigem, muitas vezes, a instituições multilaterais ou a uma opinião pública transnacional”. Esta característica pode ser claramente percebida na construção da violência doméstica enquanto crime no Brasil, uma vez que o país precisou receber uma recomendação internacional a partir de denúncia à Organização dos Estados Americanos (OEA) para começar a elaborar uma lei específica sobre o tema. Além disso, a denúncia em si contou fortemente com o apoio de organizações transnacionais ligadas ao movimento de direitos humanos “Centro pela Justiça e Direito Internacional” (CEJIL) e do movimento feminista “Comitê Latino-americano e Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres” (CLADEM). Vale destacar ainda que, seguindo a tendência internacional, o Brasil adotou em 1995 a “Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher”, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará”. Ou seja, a violência doméstica contra a mulher vinha cada vez mais ganhando espaço na opinião pública e agenda internacional.

Dito isso, faz-se necessário ressaltar que a luta protagonizada desde os anos 1970, em especial pelos movimentos brasileiros feministas e de mulheres, teve um papel fundamental para a visibilidade e a “criminalização” da violência contra a mulher. Sendo assim, a construção da violência contra a mulher enquanto uma *agenda* dos movimentos sociais, merece ser mais detidamente aqui discutida.

O processo para a criação de uma lei especial de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil foi muito longo e antecipado de muitas manifestações e debates. Na década de setenta, quando grupos de mulheres foram às ruas com o slogan “quem ama não mata”, levantou-se de forma enérgica a bandeira contra a violência, sendo este tema incluído na pauta feminista como uma de suas principais reivindicações. Grupos foram formados, manifestações foram feitas e a luta para ver punidos os assassinos foram iniciadas. (CALAZANS e CORTES, 2011, p. 39).

A partir da década de 1970, os movimentos de mulheres e feministas no Brasil estabeleceram como uma de suas principais pautas o combate a violência de gênero (SANTOS, 2008). Estes movimentos buscavam tornar o problema da violência contra a mulher uma questão social de ordem pública. Em outras palavras, buscava-se a construção social da violência contra a mulher como crime e, conseqüentemente, promover sua maior visibilidade no âmbito do espaço público. Devido ao fato desses crimes, em geral, ocorrerem

no ambiente doméstico, isto é, dentro do lar, esta forma de violência era encarada durante muitos anos pelo Estado brasileiro como um problema de “ordem privada”. Ou seja, a resolução de conflitos envolvendo violência de gênero não era percebida como responsabilidade do Estado por não ser oriunda da esfera pública, mas, sim, do ambiente privado.

Na contramão dessa concepção, o movimento feminista e de mulheres centrou sua luta justamente na necessidade de o Estado interferir em tais questões. Lentamente, o Estado brasileiro passou a incorporar tais demandas, por meio da criação de determinadas políticas públicas. Como elenca Santos (2008, p. 2),

O processo de institucionalização das demandas feministas nesta área pode ser identificado com três momentos institucionais: primeiro, o da criação das delegacias da mulher, em meados dos anos 1980; segundo, o do surgimento dos Juizados Especiais Criminais, em meados dos anos 1990; terceiro, o do advento da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a chamada Lei ‘Maria da Penha’. Seria incorreto pensar estes ‘momentos’ como ocorrências singulares ou epifenômenos decorrentes de um fator exclusivo ou mesmo de um processo linear de desenvolvimento das lutas feministas e das políticas públicas. Aplica-se aqui a noção de ‘momentos’, tal como proposta por Antonio Gramsci, indicando a convergência de diversas forças políticas, econômicas e ideológicas que tornam possível a emergência de determinadas práticas sociais e políticas (Santos, 2008, p. 2).

No decorrer dos anos 1980, foram criados por todo o país os grupos feministas “SOS Mulher”. Estas organizações não-governamentais (ONGs) tinham o objetivo de oferecer assistência social, psicológica e jurídica às mulheres em situação de violência de gênero (SANTOS, 2008).

Gregori (1993) aponta em sua pesquisa de campo realizado no “SOS - Mulher de São Paulo” que a maior parte das mulheres que procuravam o órgão relatavam ter sofrido violência cometida por seus parceiros. Outra reclamação comum dizia respeito ao tratamento ao qual essas mulheres eram submetidas, ao tentar noticiar nas delegacias de polícia as violências pelas quais passaram. Vale lembrar que, à época, as delegacias de polícia eram predominantemente administradas por policiais do sexo masculino, os quais tratavam os casos de violência contra a mulher frequentemente de forma machista e humilhante (SANTOS, 2008 apud GOÉS, 1985).

Inaugurando o “primeiro momento institucional” descrito por Santos (2008), inicia-se na década de oitenta do século XX as primeiras ações governamentais no sentido de incluir em sua “agenda” a temática da violência de gênero, a partir do reconhecimento por parte do poder público brasileiro do machismo inerente às delegacias de polícia brasileiras,

concretizando-se com a criação da primeira delegacia do país especializada na defesa da mulher, no ano de 1985 na cidade de São Paulo (SANTOS, 2008), fruto da luta do movimento de mulheres.

Esta iniciativa fez parte de um movimento de “politização da justiça”, colocando o foco no que costuma ser chamado como “política das identidades”. Apesar das duras críticas recebidas, fato é que esse projeto teve um caráter “criminalizante”, no sentido de abrir as portas para mostrar que agredir uma mulher é crime e, portanto, precisa ser penalizado pelo Estado, considerando-se tratar de um problema da sociedade, cultural e não privado (BERALDO DE OLIVEIRA, 2011). Mais que isso, a instituição representou sem dúvida, “[...] um reconhecimento da sociedade de que agressão contra a mulher não deve ser tratada como um problema das famílias carentes e desajustadas, mas sim como um problema que diz respeito a toda a sociedade” (*Ibidem*, p.97).

Segundo dados (2019) divulgados pelo “Consórcio Lei Maria da Pena<sup>3</sup>” em “Nota Pública sobre os Projetos de Lei 11/2019 e 94/2018”, o país conta atualmente com o serviço de 449 de Delegacias Especializadas ao Atendimento da Mulher (DEAM). Contudo, conforme levantamento realizado pela “Gênero e Número<sup>4</sup>”, somente 21 unidades em todo o Brasil funcionam ininterruptamente, isto é, 24 horas por dia. Ainda assim, constata-se que as delegacias da mulher foram uma resposta do Estado brasileiro às demandas dos movimentos feministas e constituem ainda hoje uma das principais políticas públicas no enfrentamento da violência contra a mulher (PASINATO (2004), DEBERT e GREGORI e PISCITELLI (2006).

A partir de meados da década de 1990, tem início o “segundo momento de institucionalização” das demandas feministas.

Nos anos noventa, as feministas se mobilizavam de forma mais contundente. Organizaram seminários e reuniões em que a questão da violência era o foco principal. No Congresso Nacional existiam alguns projetos de Lei de iniciativa de parlamentares, de um modo geral voltados para aplicação de

---

<sup>3</sup> O Consórcio Lei Maria da Pena é formado por ONGs feministas e ativistas, pesquisadoras que atuam em defesa dos direitos das mulheres, tais como: CEPIA, CFEMEA, CLADEM, THEMIS. Conforme será discutido mais a frente neste trabalho, este consórcio elaborou o anteprojeto de lei de enfrentamento à violência doméstica que mais tarde culminaria na aprovação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Pena). Disponível em:

<<https://m.facebook.com/notes/cons%C3%B3rcio-lei-maria-da-penha/nota-p%C3%BAblica-sobre-os-projetos-de-lei-112019-e-942018/789656678057003/>> (acessado em 14 de março de 2019).

<sup>4</sup> Informações retiradas da reportagem “Exceção nos estados, delegacia da mulher aberta 24 horas não garante atendimento humanizado”, publicada no Gênero e Número, em 1 de fevereiro de 2019. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/excecao-nos-estados-delegacia-da-mulher-aberta-24-horas-nao-garante-atendimento-humanizado/>> (acessado em 14 de março de 2019).

medidas punitivas e/ou ações pontuais (CALAZANS e CORTES, 2011, p. 39).

É neste momento que a justiça brasileira, em especial a criminal, passou por um processo de reformas “informalizantes”. Os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) foram instituídos através da Lei 9.099/1995, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos na justiça penal. Deste modo, as transformações no poder judiciário também envolveram a questão da violência de gênero. Neste sentido, o JECRIM, na prática, ficou marcado por um tipo de crime muito específico: os que eram encaminhados pelas delegacias da mulher. Como apontam Myllena Calazans e Íaris Cortes (2011), diversos grupos feministas e de instituições que ofereciam serviços para mulheres em situação de violência doméstica, constataram que, em um balanço geral, cerca de 70% dos casos que chegavam aos JECRIM tinham mulheres vítimas de violência como autoras. Sendo que 90% desses casos acabavam com o arquivamento do processo nas audiências de conciliação, sem que houvesse uma resposta efetiva por parte do Estado em relação à violência sofrida. E nos raros casos em que havia uma punição ao agressor, esta ocorria através do pagamento de uma cesta básica a alguma instituição de caridade. Portanto, considera-se que a Lei dos Juizados Especiais “teve o caráter descriminalizante e desburocratizante, fazendo parte daquilo que se chama de ‘justiças alternativas’, propondo uma política criminal com base na conciliação” (BERALDO DE OLIVEIRA, 2011, p. 97).

Os chamados Meios Adequados de Solução de Conflitos no sistema judiciário (antigamente chamados de formas “alternativas” de justiça), especialmente as que buscam a conciliação, têm conquistado um espaço cada vez maior no ordenamento jurídico brasileiro. O Juizado Especial Criminal é um claro exemplo de como esses interesses foram institucionalizados. Contudo, ainda que o intuito fosse ampliar o acesso da população ao sistema de justiça, promover a rápida reparação da vítima, bem como acelerar as decisões e desafogar o Judiciário, os Juizados sofreram duras críticas, porque inesperadamente, acabaram por “invisibilizar” os conflitos de violência de gênero. Conforme aponta Marcella Beraldo de Oliveira (2006, p.153),

Essa forma de administrar conflitos no Judiciário, implementada no Brasil pela Lei 9.099/95, é criticada pelo movimento feminista, com o argumento de que essa Lei banalizou a violência contra a mulher, principalmente por dois fatores: a pena da cesta básica atribuída aos agressores e por tornar o crime de lesão corporal e ameaça, crimes de ação penal pública condicionada, isto é, que necessitam de representação da vítima para continuar no sistema de justiça [...]. (BERALDO DE OLIVEIRA, 2006, p.153).

Na prática, a “informalização” provocada pela Lei 9.099/95 “acabou por enfatizar apenas a celeridade, reforçando e contribuindo para a permanência das desigualdades de poder nas relações de gênero” (BERALDO DE OLIVEIRA, 2008, p.17). Debert (2006b, p.18) acrescenta que, os JECRIMs “(re)transformam uma questão política num assunto privado”. Deste modo, a aplicação da Lei dos Juizados Especiais em crimes de violência de gênero representou para os movimentos de mulheres e feministas em geral, um retrocesso na luta pelos direitos das mulheres (BERALDO DE OLIVEIRA, 2011; DIAS, 2012; SANTOS, 2008).

A promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, configura-se como o “terceiro momento institucional”. Já nos anos 1990, grande parte dos países adotou uma legislação específica sobre violência contra a mulher (SANTOS, 2008). Segundo dados<sup>5</sup> da pesquisa “Mulheres, empresas e o direito 2016”, publicada pelo Banco Mundial, atualmente “o número de economias com leis sobre violência doméstica aumentou de praticamente zero para 118. Esse aumento foi motivado por convenções e campanhas internacionais e regionais de direitos humanos.” Assim, ainda de acordo com essa pesquisa, dos 173 países analisados pelo Banco Mundial, apenas 46 não têm legislação específica de combate à violência contra a mulher. Além disso, as medidas protetivas são um dos dispositivos legais mais eficazes e estão presentes em 124 países dos 173 analisados pelo Banco Mundial. Portanto, a Lei 11.340/06 significou para o Brasil um novo esforço de politização da justiça, privilegiando um certo grupo identitário: mulheres que sofreram violência no âmbito familiar e doméstico. Assim, alterou-se novamente o procedimento jurídico da violência de gênero na justiça brasileira (BERALDO DE OLIVEIRA, 2011).

Ao pensar sobre a construção de agendas políticas é possível indagar: por que alguns problemas se tornam importantes para um governo e outros não? Como uma ideia se insere no conjunto de preocupações dos formuladores de políticas, transformando-se em uma política pública?

Um dos caminhos de interpretações possíveis para essas indagações é o apresentado por Capella (2007) através do “Modelo de Múltiplos Fluxos” (*Multiple Streams Model*) desenvolvido por John Kingdon (2003). De acordo com esse sistema, primeiramente é preciso diferenciar “problema” de “questão”. Uma “questão” trata de uma situação social qualquer percebida, mas que não necessariamente provoca uma ação em contrapartida. A “questão”

---

<sup>5</sup> Informações retiradas da reportagem “De 173 países, 46 não têm lei sobre violência contra mulher”, publicada na Revista Exame, no dia 27 de setembro de 2016. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/de-173-paises-46-nao-tem-lei-sobre-violencia-contra-mulher/>> (Acessado em 14 de março de 2019).

altera sua categoria para “problema” na medida em que os formuladores de políticas se conscientizam de que precisam fazer algo a respeito daquilo. Devido à impossibilidade de lidar com todas as “questões sociais” ao mesmo tempo, é fundamental o modo como estas são percebidas, interpretadas e definidas como “problemas” pelos formuladores de políticas.

As “questões” transformam-se em “problemas” ao chamar a atenção dos participantes de um processo decisório. Há o despertar da necessidade de ação através de três mecanismos básicos: (a) indicadores; (b) eventos, crises e símbolos; e (c) feedback das ações governamentais (CAPELLA, 2007).

De acordo com o modelo apresentado por Capella (2007), os “indicadores” são coletados e usados para apontar a existência de uma “questão” através de dados quantitativos capazes de mostrar que uma situação precisa de atenção, como por exemplo, custos de um programa, evolução do déficit público etc. Já o segundo grupo, desperta a atenção dos formuladores de políticas por meio de eventos de ampla relevância, símbolos que estão focados em certo tema, em geral atuando no sentido de reforçar a percepção já presente de um “problema”, pois muitas vezes um “problema” não chama a devida atenção que deveria somente pelos seus “indicadores”. No caso da violência contra a mulher, é notória a contribuição da vítima Maria da Penha enquanto um símbolo desta luta. O “feedback” baseia-se nos programas em desenvolvimento pelo governo, como por exemplo, o cumprimento de metas, monitoramento de gastos, dentre outros. Por fim, vale ressaltar que os “problemas” são construções sociais, portanto, envolvem interpretação. Sendo assim, ainda que haja “indicadores”, “eventos”, “símbolos” e “feedbacks” apontando para “questões”, estas não serão automaticamente transformadas em “problemas”, uma vez que estas podem só posteriormente alcançar a “agenda governamental”.

Cabe destacar ainda a questão da “janela de oportunidade”. De acordo com Capella (2007, p. 30), “a oportunidade de mudança na agenda pode se dar tanto de forma programada como de maneira não-previsível. Uma característica da oportunidade de mudança – abertura das janelas (...) é seu caráter transitório”. Desta forma, pode-se dizer que o movimento feminista soube aproveitar essa “janela de oportunidade” – ou porque não, criá-la - quanto à criminalização da violência contra a mulher no Brasil, visto que vários países já haviam criado leis específicas para tratar do tema, além é claro, da confluência de forças políticas, econômicas e sociais que convergiram para a aprovação da Lei 11.340 em 2006.

A seguir, será discutido mais detalhadamente sobre o processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha.

## 2.2 LEI 11.340/2006 – A LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, diz respeito a legislação específica para a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Anteriormente à promulgação da Lei, a “questão” da violência contra as mulheres estava incluída em seis Projetos de Lei (PLs) que tramitavam no Congresso Nacional, sendo que a maioria deles apenas alterava artigos do Código Penal. Ou seja, os PLs tinham propostas para alterar pontualmente algumas leis, mas não medidas para reduzir a violência contra a mulher, e, por isso, estavam muito abaixo das reivindicações feministas (CALAZANS e CORTES, 2011).

Cabe aqui destacar o Projeto de Lei 2.372/2000, de autoria da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), o qual também era pontual, mas tentava ampliar o campo de defesa da mulher vítima de violência através de medidas cautelares para o afastamento do agressor da habitação familiar - uma das reivindicações do movimento de mulheres -, e seu descumprimento seria categorizado como crime de desobediência à ordem legal de funcionário público. A relatora do projeto, a deputada Zulaiê Cobra (PSDB/SP), apresentou um substitutivo tentando aprimorar o alcance deste para incluir também os códigos de Processo Civil e de Processo Penal. Contudo, este projeto aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional foi vetado pelo Presidente República da época, Fernando Henrique Cardoso, pela Mensagem nº 546, de 28 de julho de 2002 (CALAZANS e CORTES, 2011).

Em uma noite de Julho de 2002, algumas mulheres decidiram elaborar um rascunho de anteprojeto de lei que abrangesse as aspirações dos movimentos de mulheres e feministas - a partir das diretrizes traçadas nas discussões coletivas dos movimentos -, uma legislação que não fosse restrita ao âmbito penal, mas que envolvesse também questões de educação, saúde, segurança, dentre outros. Participaram do estudo da estrutura da minuta: Leila Linhares Barsted (CEPIA), Carmen Hein de Campos (Themis), Silvia Pimentel (CLADEM), Iáris Ramalho Cortês (CFEMEA), Beatriz Galli (Advocaci) e Elizabeth Garcez (Agende), Rosana Alcântara (Cedim), Rosane Reis Lavigne (defensora pública do Estado do Rio de Janeiro) e Ela Wiecko de Castilho (sub-procuradora da República).

A norma foi sancionada no dia 7 de agosto de 2006 e entrou em vigência em 22 de setembro do mesmo ano, durante o governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O apelido pelo qual a Lei, ainda hoje, é conhecida, remete a uma homenagem à Maria da Penha



Maia Fernandes, pois como afirmou Lula em discurso<sup>6</sup> por ocasião da cerimônia de sanção da Lei no Palácio do Planalto, esta mulher “[...] renasceu das cinzas para se transformar em um símbolo da luta contra a violência doméstica no nosso país” (DIAS, 2012, p.15). A história das violências sofridas pela farmacêutica foi autobiografada no livro *Sobrevivi... posso contar* (1994). Mas sua história também já serviu de inspiração para o documentário *Silêncio das Inocentes* (2013) e para o filme *Vidas Partidas* (2016).

Após sofrer repetidos episódios de violência durante o casamento, além de duas tentativas de assassinato em 1983, ficando paraplégica em função da primeira experiência, Maria da Penha denunciou Marco Antonio Heredia Viveros, seu marido e agressor. Em 1991 o réu foi condenado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão. Mas recorreu em liberdade e o julgamento foi anulado um ano depois. Em 1996, o autor do crime foi levado a novo julgamento e condenado a dez anos e dois meses de prisão. Marco Antonio recorreu novamente em liberdade.

Em 20 de agosto de 1998, com o apoio de organizações internacionais ligadas ao movimento de direitos humanos CEJIL e do movimento feminista CLADEM, o caso de Maria da Penha chegou ao conhecimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da OEA (Organização dos Estados Americanos). A instituição tomou ciência a partir de um documento de denúncia elaborado conjuntamente, contra a tolerância do Estado brasileiro que por mais de 15 anos não tomou as medidas necessárias para punir Marco Viveros (ex-marido de Maria da Penha).

A principal tarefa da Comissão Interamericana de Direitos Humanos consiste em analisar as petições apresentadas denunciando violações aos direitos humanos, assim considerados aqueles relacionados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Possuem legitimidade para formular tais petições qualquer indivíduo, grupo ou ONG legalmente reconhecida por pelo menos um Estado-membro da Organização dos Estados Americanos (OEA). Também a vítima da violação pode peticionar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, bem como terceira pessoa, com ou sem o conhecimento daquela primeira (CUNHA E PINTO, 2018, p. 25).

Em virtude da provocação realizada por Maria da Penha à OEA, pela primeira vez a Comissão aceitou uma denúncia referente à violência de gênero. Em 04 de abril de 2001, a

---

<sup>6</sup> Discurso do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por ocasião da cerimônia de sanção da Lei de Enfrentamento à Violência Doméstica Palácio do Planalto, 7 de agosto de 2006. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/discursos/1o-mandato/2006/21-08-2006-discurso-do-presidente-da-republica-luiz-inacio-lula-da-silva-por-ocasio-da-cerimonia-de-sancao-da-lei-de-enfrentamento-a-violencia-domestica>> (acessado em 12 de janeiro de 2018).

instituição publicou o Relatório 54/2001, o qual ganhou notória repercussão até mesmo no meio internacional, e, assim, deu novo fôlego para as discussões sobre o tema da violência contra a mulher no Brasil, culminando cinco anos depois, com o advento da Lei Maria da Penha.

O Relatório 54/2001, Caso 12.051, apresenta uma análise minuciosa do fato narrado na denúncia apresentada na petição de Maria da Penha Maia Fernandes. Ao longo do relatório, a Comissão recomenda ao Brasil a reparação efetiva da vítima, bem como a adoção de medidas nacionais para afastar de vez a tolerância do Estado ante a violência contra as mulheres (OEA, 2001). A Comissão aponta que, “[n]o caso da Senhora Fernandes, o Governo brasileiro deveria ter procedido com o objetivo principal de reparar as violações sofridas e de assegurar-lhe um processo justo contra o agressor dentro de prazo razoável” (OEA, 2001, p. 4), uma vez que, a lentidão da justiça brasileira em finalizar o processo, poderia ocasionar a prescrição do crime pelo decurso do tempo de 20 anos da sua ocorrência, o que impediria que o agressor respondesse pelo crime cometido, além de provocar a impossibilidade da vítima conseguir a reparação civil correspondente (OEA, 2001).

Diante do silêncio processual do Estado Brasileiro, o qual simplesmente,

[...] se omitiu em responder às indagações formuladas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Assim, em 19 de outubro de 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos solicitou informações ao Estado, não obtendo qualquer resposta. Em 4 de agosto de 1999, reiterou o pedido anterior, novamente sem sucesso. Tornou a fazê-lo em 7 de agosto de 2000 e, também desta vez, não obteve qualquer esclarecimento. Ante tamanha inércia, foi aplicado o art. 39 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, “com o propósito de que se presumisse serem verdadeiros os fatos relatados na denúncia, uma vez que haviam decorrido mais de 250 dias desde a transmissão da petição ao Brasil e este não havia apresentado observações sobre o caso”, conforme consta, expressamente, no relatório. Nos termos do art. 51 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), o relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi enviado, em março de 2011, ao Estado brasileiro, para cumprimento, em um mês, das recomendações nele lançadas. Nenhuma resposta foi obtida. Ante mais essa omissão e em face do disposto no art. 51.3 do Pacto de San Jose, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos decidiu tornar público o teor do relatório (CUNHA E PINTO, 2018, p. 27).

Em relação a petição de Maria da Penha à OEA, a Comissão concluiu que foram constatadas as condições de violência contra a mulher, que houve tolerância por parte do Estado brasileiro em relação a essa violência e que o Brasil era sim responsável por não cumprir as obrigações ratificadas pelo próprio país em tratados internacionais (OEA, 2001). Assim, verificou-se que,

A impunidade que gozou [...] o agressor e ex esposo da Senhora Fernandes é contrária à obrigação internacional voluntariamente assumida por parte do Estado de ratificar a Convenção de Belém do Pará. A falta de julgamento e condenação do responsável nessas circunstâncias constitui um ato de tolerância, por parte do Estado, da violência que Maria da Penha sofreu, e essa omissão dos tribunais de justiça brasileiros agrava as consequências diretas das agressões sofridas pela Senhora Maria da Penha Maia Fernandes. Além disso, [...] essa tolerância por parte dos órgãos do Estado não é exclusiva deste caso, **mas uma pauta sistemática**. Trata-se de uma tolerância de todo o sistema, que não faz senão perpetuar as raízes e fatores psicológicos, sociais e históricos que mantêm e alimentam a violência contra a mulher. Dado que essa violação contra Maria da Penha é **parte de um padrão geral de negligência e falta de efetividade do Estado para processar e condenar os agressores**, a Comissão considera que não só é violada a obrigação de processar e condenar, como também a de prevenir essas práticas degradantes. Essa falta de efetividade judicial geral e discriminatória cria o ambiente propício à violência doméstica, não havendo evidência socialmente percebida da vontade e efetividade do Estado como representante da sociedade, para punir esses atos (OEA, 2001, p.12-13, *grifo nosso*).

Após as recomendações da OEA para que o Brasil finalizasse “rapidamente” e “de modo eficaz” o processo criminal de Marco Viveiros e para que o Estado brasileiro assegurasse à Maria da Penha uma reparação simbólica e material adequada – em vista das violações por ela sofridas frente a postura de impunidade e morosidade do judiciário na resolução desse tipo de conflito - finalmente, decorridos quase vinte anos dos fatos, Marco foi condenado e preso em setembro de 2002 (CUNHA e PINTO, 2018).

Vale ressaltar, contudo, como apontam os autores supracitados, que Marco foi condenado a pena de 10 anos, mas não cumpriu nem 1/3 da pena em regime fechado e logo passou para o regime aberto. Além disso, apenas no dia 7 de julho de 2008, Maria da Penha recebeu do governo do Estado do Ceará a indenização<sup>7</sup> de 60 mil reais, conforme recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Para além da questão indenizatória e “punitivista” - que não cabe aqui ser discutida - desde então, o caso de Maria da Penha tornou-se emblemático no combate a violência de gênero no Brasil; primeiro, por reconhecer um padrão sistemático deste tipo de violência, mas principalmente, por estabelecer a responsabilidade do Brasil em nível internacional por conta da ineficácia do judiciário para resolver tais questões no âmbito interno (SANTOS, 2008).

---

<sup>7</sup> Informações retiradas da reportagem “Maria da Penha recebe indenização depois de sete anos de espera”, publicada na Revista Consultor Jurídico, em 7 de julho de 2008. Disponível em: <[https://www.conjur.com.br/2008-jul-07/maria\\_penha\\_recebe\\_indenizacao\\_depois\\_sete\\_anos](https://www.conjur.com.br/2008-jul-07/maria_penha_recebe_indenizacao_depois_sete_anos)> (acessado em 30 de janeiro de 2019).

### 2.3 POR DENTRO DA LEI MARIA DA PENHA

Ao pensar especificamente sobre a Lei 11.340/06, nota-se que esta situa-se dentro do ordenamento jurídico como uma norma de abordagem integral e inovadora da violência contra as mulheres. Há uma preocupação com as três dimensões de enfrentamento do problema, a saber, o “combate”, a “proteção” e a “prevenção”; ou seja, é uma lei que possui não somente o caráter repressivo, mas sobretudo, assistencial e preventivo. Portanto, as ações e medidas previstas na Lei Maria da Penha podem ser organizadas a partir de três eixos de intervenção, a saber: (1) medidas criminais; (2) medidas de proteção; (3) medidas de prevenção (PASINATO, 2008; 2010).

O primeiro eixo de atuação (PASINATO, 2010) – o “combate” - aborda as medidas criminais, ou seja, determinações punitivas para crimes de violência.

A principal alteração trazida pela Lei diz respeito à tipificação da violência doméstica e familiar contra as mulheres, isto é, tornou-se um crime específico essa conduta, sendo retirada do âmbito dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95). Logo, essa forma de violência deixou de ser considerada um crime de menor potencial ofensivo<sup>8</sup>, e conseqüentemente, não foi mais plausível a aplicação de penas pecuniárias<sup>9</sup> aos agressores (BONETTI e PINHEIRO, 2009; DIAS, 2012). Em fevereiro de 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) colocou um ponto final na questão, declarando a constitucionalidade da Lei 11.340/06 e, dentre outras ratificações, afastou o dispositivo de aplicação da Lei 9.099/95 para crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher (DIAS, 2012). É importante ressaltar que, ainda neste eixo de atuação da Lei Maria da Penha, também se destacam procedimentos como a retomada do inquérito policial e a prisão em flagrante – preventiva ou decorrente de pena condenatória.

O segundo eixo, o qual será aprofundado no próximo tópico e foco dessa dissertação, engloba as “medidas protetivas de urgência”, ou seja, medidas que visam proteção da integridade física e psicológica da mulher em situação de violência. Sendo assim, a Lei Maria da Penha elenca um rol de medidas com o intuito de assegurar segurança pessoal e patrimonial da vítima, bem como de seus filhos, além de tentar deter o agressor (PASINATO, 2010; DIAS, 2012). Dentre elas, pode-se destacar as mais comuns: (1) proibição do agressor

---

<sup>8</sup> Segundo o art. 61 da Lei 9.099/95, “[c]onsideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa.”

<sup>9</sup> As chamadas penas pecuniárias são alternativas para substituir as penas privativas de liberdade, como a prisão em regime fechado.

de aproximação da vítima e familiares; (2) proibição de contato (telefone, e-mail etc) com a vítima e familiares; (3) afastamento do agressor do lar; (4) restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores; (5) prestação de alimentos provisionais ou provisórios e (6) suspensão de porte de armas do agressor. Integram também este eixo as medidas de assistência que abarcam não apenas o jurídico, mas também o atendimento psicológico e social.

Por fim, no terceiro eixo de atuação encontram-se as medidas de prevenção e de educação, estratégias adotadas pelo poder público para coibir a reprodução social da violência de gênero. Para ilustrar, pode-se citar algumas iniciativas<sup>10</sup> de cunho pedagógico, como o projeto “Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano” realizado no Maranhão por equipes multidisciplinares da Vara Especializada em Violência contra a Mulher de São Luís. Esta tentativa pedagógica mira em áreas com alta concentração de trabalhadores do sexo masculino, como a construção civil, transporte urbano e vigilância, visando desconstruir o machismo - principal fator da violência doméstica.

Outra iniciativa é o projeto “Construindo Possibilidades” realizado por uma promotora de Goiás, onde foi criado um tipo de encontro onde são desconstruídos estereótipos de papéis sociais masculinos e femininos. Além disso, outro projeto que merece aqui ser destacado denomina-se “Mãos à obra: trabalhadores no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher”. Este empreendimento foi idealizado no Pará através da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal (TJPA), cujo objetivo é envolver os homens no combate à violência contra a mulher.

Ainda nos termos de Pasinato (2010), a articulação entre esses três eixos de atuação da Lei depende, de certo modo, da criação dos Juizados ou Varas especializados no combate à violência doméstica e familiar para que as determinações previstas na lei sejam operacionalizadas de forma integrada.

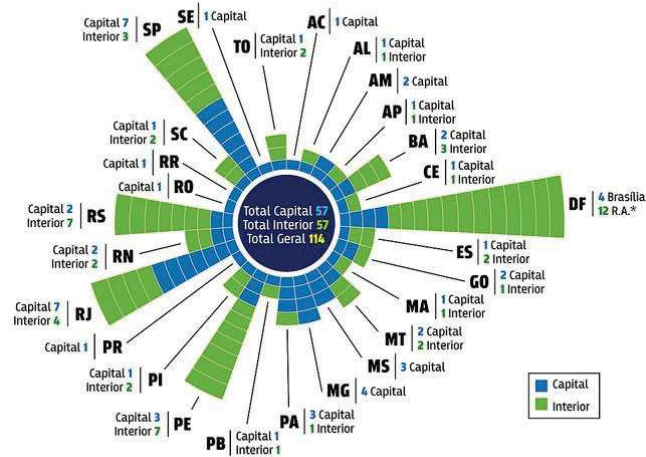
No cenário brasileiro, o país conta atualmente com 112 unidades judiciárias existentes para julgar exclusivamente os casos referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher. Conforme mostra o gráfico abaixo, retirado do site “Compromisso e Atitude (2017)”,

---

<sup>10</sup> Informações retiradas da reportagem “Justiça usa educação para reduzir machismo e violência doméstica”, de autoria de Regina Bandeira, através da Agência CNJ de Notícias, publicada no dia 26/04/2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84677-justica-usa-educacao-para-reduzir-machismo-e-violencia-domestica>> (acessado em 12 de janeiro de 2018).

mais da metade das varas especializadas está localizada nas principais capitais dos estados, sendo apenas 55 varas localizadas em municípios do interior dos Estados. Chama a atenção também a desproporcionalidade na distribuição das varas especializadas pelas cinco regiões brasileiras.

#### Radial das varas especializadas em violência doméstica no Brasil



Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ - Data: 2016

\*Regiões Administrativas, antigas Cidades Satélites

Wagner Ulisses/Arte CNJ

Fonte: Gráfico veiculado pelo site Compromisso e Atitude, 2017.

Diante do que foi dito anteriormente, fica evidente que a Lei Maria da Penha inovou em diversos dos seus dispositivos, ampliando muito o leque de atuação da própria norma. E, desde então, os movimentos de mulheres e feministas no país vêm discutindo acerca das condições necessárias para a aplicabilidade desta lei. Dentre todas as renovações citadas, interessa aqui discutir mais profundamente acerca das medidas protetivas de urgência, tema que será objeto de análise no próximo item.

### 3. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Este capítulo discute acerca das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e as alterações recentes que tais medidas sofreram. Descreve e debate a construção dos pedidos de medidas protetivas a partir da observação participante em um caso concreto, isto é, na Casa da Mulher Centro de Referência em Juiz de Fora – MG, por meio da análise de documentos de solicitação de medidas protetivas acompanhados de relatos do caderno de campo.

#### 3.1 A CONSTRUÇÃO JURÍDICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

As Medidas Protetivas de Urgência (MPU) previstas na Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha são um dos mecanismos criados por esta legislação para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. As MPU estão descritas no Capítulo II, nas Seções II e III desta lei, nos artigos 22, 23 e 24. O primeiro artigo aborda “Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor”, enquanto os dois últimos tratam “Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida”, conforme pode ser conferido a seguir:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena

de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3 Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

(Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha).

A partir da leitura do dispositivo, é possível perceber que as Medidas Protetivas de Urgência consistem em conjuntos de ações que são aplicadas especificamente ao agressor (mas conseqüentemente, também à vítima), assim como, medidas especialmente em relação à vítima (mas por conseguinte, ao agressor). Possuem o intuito de proteger a integridade física, psicológica e patrimonial, tanto em relação às mulheres, como de seus familiares e testemunhas, buscando coibir que novos episódios de violência aconteçam.

Como aponta Maria Berenice Dias (2012), apesar da maior parte da previsão legal das medidas protetivas de urgência concentrarem-se nos artigos citados anteriormente, tais artigos não limitam as possibilidades de medidas a serem adotadas, pois a legislação traz outras “medidas” que estão espalhadas por toda ela, voltadas para a proteção da vítima e que também podem ser denominadas como “protetivas”. Além disso, a autora também destaca que as hipóteses trazidas pelos artigos 22 a 24 da Lei 11.340/06 são exemplificativas, portanto, não esgotam o rol de ações possíveis de serem adotadas.



As medidas protetivas de urgência possuem a característica da “transitoriedade”, ou seja, uma vez concedidas, o juiz pode a qualquer momento alterar ou mesmo prover novas medidas, visto que as MPU podem ser aplicadas de forma cumulativa ou de maneira isolada (CUNHA E PINTO, 2018).

Por possuir um caráter de urgência, conforme art. 12, III da Lei Maria da Penha, os pedidos de medidas protetivas são independentes do processo criminal, sendo, portanto, um procedimento administrativo próprio (2016, PASINATO et al).

Na seção I, do capítulo II, intitulada “Das medidas protetivas de urgência”, os artigos 18, 19, 20 e 21 trazem algumas “Disposições Gerais” acerca da aplicação das MPU. Conforme o artigo 18 da Lei Maria da Penha:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

O juiz possui, portanto, o prazo de 48 horas para analisar e conceder, ou não, as medidas protetivas de urgência. De acordo com o artigo 19 desta lei, as medidas consideradas de urgência podem ser deferidas de ofício pelo juiz, isto é, por iniciativa própria deste; assim, as MPU podem ser concedidas de imediato, sem a realização de audiências com as partes, e sem manifestação do Ministério Público (art. 19, §1º).

As MPU também podem ser concedidas a partir da provocação, ou seja, a pedido da vítima ou do Ministério Público. Portanto, na Lei Maria da Penha, a vítima possui capacidade postulatória para ela própria solicitar as Medidas Protetivas de Urgência. Inclusive, dado o caráter emergencial da situação, é prescindível a representação da vítima por advogado, portanto, pode a própria mulher em situação de violência solicitar as MPU ao magistrado. Contudo, passada essa situação especial prevista como exceção pelo artigo 19, conforme os artigos 27 e 28 desta lei, prevalece a regra da vítima ser obrigatoriamente acompanhada de advogado em todos os atos processuais, na esfera cível e criminal, assim como é garantido a ela o acesso aos serviços de assistência jurídica gratuita.

Em seu artigo 20, a Lei Maria da Penha estabelece que a prisão preventiva do agressor é cabível em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, podendo ser decretada de ofício pelo juiz, a pedido do Ministério Público ou mediante representação da

autoridade policial. Esta prisão pode ser revogada e mesmo voltar a ser decretada, caso se verifiquem as justificativas para isso (art. 20, parágrafo único).

É importante ressaltar também que é vedado que a vítima entregue notificação ou intimação ao agressor, em consonância com o art. 21, parágrafo único, situação que era muito comum e que vitimava novamente a mulher em situação de violência antes da lei (CUNHA E PINTO, 2018). Há também a obrigatoriedade da vítima “ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público”, conforme aponta o artigo 21 da Lei 11.340/06. O objetivo desta medida administrativa parece ser de evitar que a vítima seja surpreendida e não tenha chance de se acautelar com uma possível saída do agressor da prisão.

Como aponta Dias (2012), as MPU são consideradas pelos juristas como uma das maiores e melhores inovações trazidas pela Lei Maria da Penha. Contudo, a legislação não definiu qual é a natureza jurídica das MPU, isto é, a qual “grupo” essa “espécie” pertence, bem como o dispositivo não determinou prazos, procedimentos, nem os meios para impugnação de tais decisões. Isso faz com que caiba interpretação dos operadores do direito para aplicar a norma a partir do caso concreto. A determinação da “natureza jurídica” de um instituto não é apenas uma questão de exercício teórico de categorização, isso implica também em procedimentos pré-definidos, sendo por isso uma demanda justificada em termos práticos.

Há discussões no campo jurídico de qual é então a “natureza jurídica” das Medidas Protetivas de Urgência. É importante ressaltar que, dependendo de qual é o ponto de partida adotado, chega-se a conclusões e implicações diferentes acerca das MPU, uma vez que, como falado antes, a Lei Maria da Penha não determinou expressamente tais questões.

De acordo com o artigo 14 da Lei Maria da Penha, os juizados e as varas especializadas possuem competência híbrida. Ou seja, podem atuar tanto na esfera cível quanto na criminal, tanto no âmbito do direito penal, quanto no do direito de família. Assim, para além da MPU, é possível também em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher ou nas varas especializadas, resolver questões como: pensão alimentar, divórcio, guarda e visita dos filhos, dentre outros.

## 3.2 ALTERAÇÕES RECENTES NAS MPU DA LEI MARIA DA PENHA

### 3.2.1 Lei 13.641/2018

Em 4 de abril de 2018 foi publicada a **Lei 13.641/2018** (originada do **PLC 4/2016**), a qual torna crime o descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006. Esta lei então, criou o primeiro tipo penal incriminador existente na Lei Maria da Penha. Assim, agora quem “descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas em lei” (Art. 24-A) poderá ser condenado de 3 meses a 2 anos de pena restritiva de liberdade (crime de menor potencial ofensivo).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) vinha entendendo que o descumprimento de medida protetiva de urgência não configurava crime de desobediência, previsto no Art. 330 do Código Penal de 1940. Com a alteração trazida pela Lei 13.641/18, conforme o Art. 24-A da referida lei, a conduta agora claramente é configurada como crime quando o agressor descumpra a medida protetiva imposta.

Vale ressaltar que o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência nada impede a imposição de sanções de outras naturezas, como por exemplo, a decretação da prisão preventiva (se presente um dos seus requisitos) e multa.

### **3.2.2 Lei 3.827/2019**

No dia 13 de maio de 2019, foi publicada e entrou em vigência a Lei 13.827, a qual alterou a Lei Maria da Penha no que se refere a questão das Medidas Protetivas de Urgência. O objetivo alegado é que tais alterações possibilitem maior facilidade na aplicação das medidas, uma vez que amplia o leque de possibilidades para a sua concessão.

A principal mudança diz respeito a possibilidade da concessão de medida protetiva pela autoridade policial. Desta forma, foi acrescentado o artigo 12-C, passando a não ser mais exigida a autorização judicial (antes concedida apenas pelo juiz) para que seja executada a medida de afastamento imediato do domicílio, lar ou local de convivência ao agressor nas seguintes situações: (1) pelo delegado de polícia - quando o município não for sede de comarca; (2) pelo policial - quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento que for noticiado o crime na delegacia. Em ambos casos, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 horas, e terá igual prazo para decidir sobre a revogação ou continuidade da medida protetiva de urgência, paralelamente, tendo que dar ciência ao Ministério Público. O intuito aqui seria justamente de preservar “a reserva de jurisdição”, visto que a última palavra continuaria sendo da autoridade judicial, assim como ocorre com a análise deste nos autos de prisão em flagrante. Já nas hipóteses em que o município for sede de comarca, continua valendo a regra anterior: a concessão de medidas

protetivas de urgência depende de autorização judicial. Como aponta Guilherme de Souza Nucci<sup>11</sup> (2019), pode-se concluir, portanto, que esta lei construiu uma hipótese administrativa de concessão de medida protetiva de urgência.

O Art. 12-C, §2º acrescenta que “[n]os casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso”, uma vez que um dos requisitos para a liberdade provisória é que estejam ausentes motivos para a prisão preventiva. Além disso, vale ressaltar que, em relação às contravenções penais, mesmo nos casos da Lei Maria da Penha, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a prisão preventiva é vedada, ainda que haja descumprimento das medidas protetivas de urgência. Portanto, neste caso, a liberdade provisória é obrigatória.

Por fim, a Lei 13.827/19 inclui o Art. 38-A, o qual institui um banco de dados acerca das medidas protetivas de urgência, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o intuito de maior fiscalização e efetividade das medidas protetivas.

A Lei 13.827/19 vem sofrendo duras críticas desde o momento de sua criação. De acordo com César Dario Mariano da Silva, promotor de Justiça de São Paulo, trata-se de uma lei inconstitucional, uma vez que entra em choque com requisito de norma técnica. Segundo o promotor, pelo fato de atingir o direito fundamental de locomoção do suposto agressor, há uma reserva jurisdicional, assim como no caso de outras medidas cautelares, como busca e apreensão, interceptação telefônica, prisão provisória etc. Em outras palavras, ainda conforme o promotor, por tratar-se de medida cautelar, é necessário que sejam cumpridos os requisitos próprios desta, conhecidos como “o fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, sendo a análise exclusiva do juiz, já que diz respeito a direito fundamental. Portanto, para César Dário, a nova lei ocorre em violação à reserva jurisdicional de medida que invade direito fundamental.

Em consonância com essa posição, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) ingressou com uma ação de inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Lei 13.827/19. A ADI argumenta que afastar alguém de sua casa sem autorização judicial fere o princípio do devido processo legal. Assim, a lei não poderia autorizar isso, visto que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu as exceções cabíveis. Além disso, a AMB solicitou tutela de urgência para que seja concedido liminarmente ordem para suspender os efeitos da lei sancionada.

---

<sup>11</sup> Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2019-mai-18/nucci-alteracoes-maria-penha-trazem-resultado-positivo> > (acessado em 20 de maio de 2019).

É curioso notar que também o “Consórcio<sup>12</sup> Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres” e o “Instituto Maria da Penha” se posicionaram contrários as alterações na lei. Ainda no dia 13 de março de 2019, o Consórcio divulgou em sua página na rede social “Facebook” uma Nota Pública<sup>13</sup> se manifestando contra os Projetos de Lei 11/2019 e 94/2018.

A nota declara que, apesar de ser relevante os parlamentares proporem projetos de lei com o intuito de dar maior celeridade a concessão das medidas protetivas de urgência, tais projetos são ameaças a Lei Maria da Penha, podendo chegar mesmo a descaracterizar a norma e prejudicar a previsão legal de atendimento das mulheres a partir da perspectiva multidisciplinar, intersetorial e integral. A nota publicada pelo Consórcio destaca que:

Há diversas razões pelas quais consideramos inadequada [...] para conceder à autoridade policial atribuição para a concessão de medidas protetivas, dentre elas: a sua inconstitucionalidade, uma vez que pretende transferir atribuições próprias do Poder Judiciário à autoridade policial, conferindo a esta a possibilidade de decidir sobre medidas que restringem direitos dos cidadãos. A precariedade de recursos humanos e materiais das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres - DEAMs e das Delegacias Comuns, conforme diagnosticou a CPMI da Violência contra a Mulher, em seu relatório final aprovado em 2013.

A nota publicada pelo Consórcio lembra ainda que, medidas semelhantes estavam previstas no projeto PLC 07/2016, o qual foi aprovado pelas duas casas do Congresso Nacional. Este projeto de lei permitiria à autoridade policial conceder medidas protetivas de urgência em casos em que houver "risco atual ou iminente à vida ou à integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes". No entanto, houve grande pressão de movimentos sociais de mulheres, inclusive por parte da mulher que dá nome a Lei. Maria da Penha Maia Fernandes que pediu expressamente o veto presidencial, alertando que tais alterações poderiam gerar um retrocesso: “Mudanças casuísticas na lei Maria da Penha colocam em risco uma proposta que foi construída com o acúmulo das lutas dos movimentos de mulheres há mais de 40 anos e com minha própria história de vida. Por isso, eu peço, [...] não sancione o PLC 07/2016.”

---

<sup>12</sup> O Consórcio é formado por ONGs Feministas como: CEPIA, CFEMEA, CLADEM, THEMIS, e ativistas e pesquisadoras que atuam em defesa dos direitos das mulheres. Vale ressaltar ainda que foi este Consórcio que elaborou o anteprojeto de lei que culminou na aprovação da Lei Maria da Penha, conforme já apontado em momento anterior nesta dissertação.

<sup>13</sup> A nota pública pode ser acessada no seguinte endereço:

<<https://m.facebook.com/notes/cons%C3%B3rcio-lei-maria-da-penha/nota-p%C3%BAblica-sobre-os-projetos-de-lei-112019-e-942018/789656678057003/>> (acessado em 30 de março de 2019).

Além do próprio “Consórcio Lei Maria da Penha pelo Enfrentamento a Todas as Formas de Violência de Gênero contra as Mulheres” e do “Instituto Maria da Penha”, diversas outras instituições publicaram em 2016 notas técnicas contrárias ao conteúdo do Art. 12-B do PLC 07/2016, a saber: AMB (Associação de Magistrados do Brasil); OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), CONDEGE (Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais), CONAMP (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público); CNPG (Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União); PFDC (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão) FONAVID (Fórum Nacional dos Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) e COPEVID (Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Ministério Público).

Após forte mobilização, o projeto de lei foi aprovado, mas vetado parcialmente pelo presidente à época (Lei 13.505/17, a qual seria chamada de “Lei de Proteção Imediata”), isto é, o projeto de lei foi aprovado, mas o artigo 12-B foi vetado. A justificativa do presidente para o veto<sup>14</sup> (MENSAGEM Nº 436, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017) ao artigo 12-B e seus parágrafos 1º e 2º é que “incide em inconstitucionalidade material, por violação aos artigos 2º e 144, § 4º da Constituição, ao invadirem competência afeta ao Poder Judiciário e buscarem estabelecer competência não prevista para as polícias civis”.

Na contramão desse pensamento, Henrique Hoffmann, delegado de Polícia Civil do Paraná, argumenta que as medidas protetivas possuem natureza jurídica cautelar, sendo assim, a Constituição não exigiu decisão judicial prévia, “[i]sso significa que o legislador tem margem para definir quais autoridades possuem esse poder de deliberação”. O colunista do portal eletrônico *Conjur* acrescenta ainda que: “Por isso mesmo [a Constituição] já havia atribuído ao delegado de polícia a possibilidade de adotar uma série de outras medidas de mesma natureza, tais como prisão em flagrante, fiança e apreensão de bens.”

Dito isso, é importante ressaltar que, conforme apontou a nota do Consórcio mencionada anteriormente, todas as instituições jurídicas posicionaram-se de forma contrária a tais alterações em relação às medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, tendo como única exceção a organização dos Delegados de Polícia.

### **3.2.3 Algumas considerações sobre teoria X prática das MPU**

---

<sup>14</sup> Para ler o veto na íntegra, acesse: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Msg/VEP-436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Msg/VEP-436.htm)>.

Nos últimos dez anos, os trabalhos publicados têm mostrado as dificuldades encontradas na prática jurídica para a aplicação mais efetiva das medidas protetivas. Pasinato et al (2016) destacam entre os obstáculos encontrados: (1) os de natureza operacional (como por exemplo, a não adequação de procedimentos burocráticos e administrativos); (2) a não regulação de procedimentos não integrados às políticas das instituições; e (3) insuficiência de mecanismos que dão maior eficiência às medidas protetivas (como por exemplo, equipes multidisciplinares).

A partir da leitura de trabalhos sobre a temática (TENORIO, 2017; MONTENEGRO, 2016; PASINATO et al, 2016), percebe-se a necessidade de refletir sobre as medidas protetivas a partir do modo pelo qual elas vêm sendo aplicadas no cotidiano, tanto entre as esferas institucionais que abarcam a violência contra a mulher, como também em relação às maiores interessadas: as mulheres em situação de violência. O tópico a seguir visa contribuir nesse sentido.

### 3.3 A CASA DA MULHER CENTRO DE REFREÊNCIA EM JUIZ DE FORA

No Brasil, foi criada pelo Governo Federal por decreto em 2013 a “Casa da Mulher Brasileira”, através do programa “Mulher: Viver Sem Violência”. O projeto “Ciudad Mujer” criado em 2011 em El Salvador (Paraguai) serviu como inspiração. O objetivo da Casa da Mulher Brasileira é prestar atendimento humanizado e integrado a mulheres em situação de violência, reunindo em um mesmo ambiente o atendimento da Delegacia de Defesa da Mulher, Defensoria Pública, Promotoria, Juizado e Vara especializados, equipes de psicologia e assistência social, alojamento de passagem, brinquedoteca, além de serviços de promoção da autonomia econômica. A primeira unidade foi inaugurada pela ex-presidente Dilma Rousseff (PT) em 2015, em Campo Grande (MS). O programa prevê a implantação destes centros de atendimento em 25 capitais brasileiras, entretanto, até 2019 apenas cinco estão funcionando: além de Campo Grande (MS), estão funcionando as Casas da Mulher Brasileira em Curitiba (PR), São Luís (MA), Fortaleza (CE) e Boa Vista (RR).

O acesso da mulher em situação de violência a um espaço único de serviços é uma demanda apontada há bastante tempo tanto no movimento feminista quanto na literatura sobre os estudos da violência contra a mulher. Como aponta Wânia Pasinato<sup>15</sup>, “A proximidade

---

<sup>15</sup> Depoimento disponível em: <[https://www.cartacapital.com.br/sociedade/apos-sete-meses-damares-nao-gastou-um-centavo-com-a-casa-da-mulher-br/?fbclid=IwAR0FZEtGh8L6ofnYQa84\\_hPOWo7rWDoNDC8X\\_GkwyEUDqPlt0wvSofB9GiA](https://www.cartacapital.com.br/sociedade/apos-sete-meses-damares-nao-gastou-um-centavo-com-a-casa-da-mulher-br/?fbclid=IwAR0FZEtGh8L6ofnYQa84_hPOWo7rWDoNDC8X_GkwyEUDqPlt0wvSofB9GiA)> (acessado em 16 de agosto de 2019).

entre uma equipe psicossocial, a Delegacia da Mulher, a Defensoria Pública e o juizado faz com que pelo menos o trâmite inicial ocorra mais rapidamente. Isso dá mais segurança às mulheres”. Além disso, Pasinato destaca ainda que “Produzir estatísticas, ter dados e criar indicadores é fundamental para que se possa entender melhor não só a violência, mas também onde estão ocorrendo as falhas, que são inegáveis, na resposta para as mulheres e na aplicação da Lei Maria da Penha”.

A Casa da Mulher Centro de Referência de Juiz de Fora é uma instituição relativamente nova, com seis anos de existência. Até onde pude averiguar, não existe uma relação direta entre a política pública nacional e a iniciativa municipal. “A cidade dá um passo à frente. É o município pioneiro no Brasil no atendimento integrado à mulher vítima de violência”, destaca um panfleto sobre a política pública (como pode ser visto no ANEXO A). A Casa foi inaugurada no dia 29 de maio de 2013, a partir de uma iniciativa municipal durante o primeiro mandato do prefeito Bruno Siqueira (PMDB). Já em seu primeiro ano de funcionamento, de acordo com a coordenadora<sup>16</sup> da época, foram atendidas mais de 1.000 mulheres pela Casa.

A instituição pertence a Secretaria de Governo (SG), da Prefeitura de Juiz de Fora (PJF). O espaço é voltado para a atenção às mulheres em situação de violência ou que estejam em alguma situação de vulnerabilidade. Os objetivos principais são: “acolher”, “capacitar e proporcionar a reinserção social” e a “emancipação econômica da mulher”. Com o intuito de dar maior celeridade ao atendimento das mulheres, a Casa é um arranjo institucional que acomoda no mesmo espaço físicos profissionais para atendimento psicológico, social e orientação jurídica, mantendo parceria com a Delegacia Especializada em Atendimento da Mulher (DEAM), a Polícia Militar, a Patrulha de Prevenção de Violência Doméstica (PPVD), o Poder Judiciário e os núcleos jurídicos de faculdades públicas e privadas da cidade, sendo estas atualmente a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e a Faculdade Metodista Granbery, em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/JF). Além disso, também são oferecidos periodicamente como atividades da Casa: palestras e cursos voltados para o mercado de trabalho e vida pessoal (ver ANEXO F e G), blitz informativas com distribuição de materiais relativos à violência contra a mulher, bazares, casamento social, justiça restaurativa, Rede de Enfrentamento da Violência Doméstica (REVID), dentre outros.

---

<sup>16</sup> Essa informação foi retirada de entrevista semiestruturada que realizei no dia 18 de junho de 2014, com a primeira Coordenadora da Casa da Mulher.



A Casa da Mulher localiza-se na Rua Uruguaiana, número 94, Bairro Jardim Glória. O local costuma ser referenciado como “ao lado da praça principal” ou “ao lado do Bar do Léo”. Conforme pode ser visto a seguir no Mapa I, a Casa está situada relativamente no centro do município, o qual é simbolizado pelo “Parque Halfeld” e sua centralidade na área mais comercial da cidade. Contudo, apesar do site “Google Maps” apresentar informação recente datada de 2018, a instituição aparece descrita por apenas um dos serviços a que oferece: a “Delegacia da Mulher”.

**Mapa I: Cidade de Juiz de Fora**



Fonte: Google Maps, 2018.

O bairro onde a Casa da Mulher está localizada em Juiz de Fora configura-se como predominantemente residencial, apesar da oferta de alguns comércios como padaria, pizzaria, academia e bares. Quase em frente à Casa da Mulher, há uma praça com um ponto de taxi e um ponto de ônibus. Entretanto, apesar da proximidade com a área central da cidade, o acesso a pé ao bairro não é tão fácil, pois as ruas são bastante íngremes. Além disso, segundo informações fornecidas pelo aplicativo de transporte “Moovit”, há apenas seis linhas de ônibus que passam pela proximidade da Casa da Mulher. Ou seja, em muitos casos, é necessário utilizar mais de um meio de transporte para chegar ao local ou fazer parte do trajeto a pé. Isso algumas vezes gerava comentários por parte das mulheres atendidas, mas sempre de maneira muito sutil.

Esta questão sobre a facilidade ou não de acesso ao serviço poderia passar despercebida. Não é raro ouvir na comunidade jurídica que “o direito não socorre os que dormem”. No entanto, por algumas vezes, presenciei mulheres em situação de violência que se dirigiram para a Casa da Mulher, e por conta do horário em que chegaram, ou mesmo devido a fila de espera para o acolhimento, precisaram voltar após o horário de almoço e até mesmo no dia seguinte para dar continuidade ao procedimento.

O horário de funcionamento da Casa da Mulher é das 8 horas da manhã até as 12h. Entre 12 e 14 horas a Casa fica fechada para horário de almoço. Às 14 horas reabre, funcionando até as 18 horas, de segunda a sexta-feira. É comum que nas sextas a instituição encerre os atendimentos ao público uma hora antes, guardando a última hora de trabalho para reuniões internas da Casa. Nos finais de semana a Casa não abre, mas há um plantão da Delegacia da Mulher funcionando na delegacia do bairro de Santa Terezinha. Além disso, as mulheres em situação de violência podem registrar o boletim de ocorrência em qualquer delegacia da cidade, apesar de nesses casos não contarem com o serviço especializado.

É importante ressaltar que cada tipo de serviço oferecido pela Casa tem a sua própria duração variável de tempo, assim como a dinâmica de cada caso concreto recebido. Por isso, e também pelo fato de a Casa não oferecer atendimento 24 horas por dia, não era incomum a necessidade das mulheres retornarem à Casa para continuação dos atendimentos. Por vezes, elas não voltavam. Às vezes, quando os operadores percebiam uma grande probabilidade de que isso viesse a ocorrer – ao menos uma parte deles – estendiam o seu horário visando concluir no mesmo dia o atendimento daquela pessoa em especial.

Certa manhã, uma mulher em situação de violência a qual eu estava atendendo<sup>17</sup> deixou escapar que tinha vindo até a Casa da Mulher a pé, e assim também voltaria para onde morava, em um bairro na Zona Oeste da cidade, a aproximadamente 3,5 km de distância. Era comum em casos de retorno, os funcionários sugerirem locais próximos onde as pessoas poderiam se alimentar e “fazer hora” para voltar à Casa da Mulher. Ao ser informada que precisaria voltar após o horário de almoço para dar prosseguimento ao seu caso, a moça ficou claramente constrangida, pois não tinha dinheiro para almoçar, muito menos recursos para se deslocar de ônibus. Essa situação foi relatada no meu caderno de campo, e serve como ilustração de uma situação que o campo me colocou como questão, isto é, o acesso ou não a Casa da Mulher permeado por fatores materiais. Segue abaixo:

---

<sup>17</sup> O tipo de atendimento por mim prestado na Casa da Mulher será melhor explicado mais na frente.

Combinamos dela voltar às 14h (quando já tínhamos pedido orientação a professora). Ela disse que não tinha dinheiro para ônibus e para comer, ao que dei 10 reais a ela, que era tudo que eu tinha na carteira no momento. Ela ficou sentada na varanda, disse que iria esperar ali até 14h (eram 12h). Quando saí do banheiro, ela não estava mais lá. Achei que ela havia ido almoçar. Realmente acreditei que ela iria voltar a tarde. Passamos a situação para todos do grupo do projeto. À tarde, um colega nos informou que ela não havia aparecido, e que havia deixado seu boletim de ocorrência em cima de uma mesa. (*Diário de campo, 6 de junho de 2017 - segunda-feira de manhã*).

Mesmo com a possível dificuldade de deslocamento até a Casa da Mulher, os dados<sup>18</sup> da instituição veiculados pela mídia apontam uma média de 6 registros por dia de casos de violência contra a mulher atendidos pela Casa. Ao longo dos últimos cinco anos, o Centro de Referência já registrou 11.489 atendimentos, sendo 1.308 em 2013, 1.867 em 2014, 2.231 em 2015, 3.087 em 2016 e 2.996 entre 2017 a fevereiro de 2018.

Na cidade de Juiz de Fora, a região com maior concentração de casos da Lei Maria da Penha é a Zona Norte, a qual inclui quase 100 bairros. Mas este alto índice não quer dizer que de fato a violência contra a mulher seja maior lá. Segundo uma das delegadas<sup>19</sup> da Casa da Mulher, isto ocorre simplesmente pela razão de ser a maior área da cidade, contemplando a região inteira, desde Coronel Pacheco a Chácara.

Conforme mostra o gráfico abaixo, dentre 11.489 atendimentos realizados pela Casa entre maio de 2013 e fevereiro de 2018, o tipo de violência mais frequente foi a classificada como “psicológica”, com 9.673 casos. Depois a caracterizada como “moral”, com 5.050 registros. Mas também há registros significativos de violências ditas “física”, “patrimonial” e “sexual”. Contudo, é importante ressaltar que na maioria das vezes, a mesma mulher é vítima de mais de um tipo de violência ao mesmo tempo.

---

<sup>18</sup> Os dados aqui utilizados foram obtidos através de reportagens veiculadas na imprensa:

(1) da versão eletrônica do jornal Tribuna de Minas, com autoria de Marcos Araújo e publicada no dia 27 de março de 2018. Disponível em: <<https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/27-03-2018/juiz-de-fora-tem-seis-casos-diarios-de-violencia-contra-mulher.html>>

(2) do portal G1 Zona da Mata, publicada em 27 de janeiro de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2017/01/denuncias-de-violencia-contra-mulher-aumentam-em-juiz-de-fora.html>>

(3) do jornal eletrônico Diário Regional com texto de Dalvan Nilo, publicado no dia 08 agosto de 2017. Disponível em: <<http://www.diarioregionaljf.com.br/cidade/18400-casa-da-mulher-e-o-amparo-das-mulheres-juiz-foranas-nos-11-anos-da-lei-maria-da-penha>>

<sup>19</sup> Entrevista utilizada em trabalho publicado no Jornal Eletrônico das Faculdades Integradas Vianna Júnior (2017). Disponível em: [http://portal.viannajr.edu.br/files/uploads/20180223\\_091738.pdf](http://portal.viannajr.edu.br/files/uploads/20180223_091738.pdf)

## EM JUIZ DE FORA

### VIOÊNCIA CONTRA MULHER

#### Casa da Mulher

##### \*Atendimentos

De maio de 2013 a fevereiro de 2018

11.489



#### Tipos de agressão



Fonte: Gráfico e dados da Casa da Mulher veiculados pelo jornal *Tribuna de Minas*, 2018.

A violência psicológica foi registrada na Casa da Mulher 893 vezes em 2013, 1.523 em 2014, 1.916 em 2015, 2.476 em 2016 e 2.865 entre 2017 e fevereiro de 2018. Já a violência moral, em 2013 foram 168 casos, em 2014 1.034, em 2015 1.165, em 2016 1.804 e 879 casos entre 2017 e fevereiro de 2018. Percebe-se, portanto, um aumento significativo ao longo dos anos nestes tipos de violência.

Para os funcionários da Casa da Mulher, o alto índice é preocupante, entretanto, aponta uma mudança de postura por parte das mulheres em situação de violência, pois estas estariam buscando providências contra os agressores. De acordo com a gerente da Casa, “Nós estamos vendo que as mulheres estão com mais coragem de denunciar as agressões psicológicas e morais, antes que cheguem às agressões físicas”, afirmou em reportagem ao G1 em 2017.

Após a dose de coragem necessária, ao chegarem na Rua Uruguaiana, número 94, no bairro Jardim Glória, as mulheres em situação de violência logo se deparam com uma casa de dois andares, pintada de rosa em cima e de bege embaixo. No alto, se vê uma placa lilás, com a logo da Casa da Mulher em um fundo branco. Embaixo, à esquerda de quem olha de fora, fica a entrada da garagem, onde são estacionadas viaturas da polícia e carros particulares dos funcionários da Casa. À direita, alguns degraus de escada levam a uma estreita varanda, onde estão dispostas oito cadeiras lilás. Uma porta de vidro separa a varanda da recepção, mas ambas são utilizadas como sala de espera. Na parede da varanda, um papel um pouco gasto

pelo tempo anuncia os horários de funcionamento do estabelecimento. Ao lado das cadeiras lilás, dois vasos de planta tentam dar um ar mais leve ao local.

Ao ser chamada para o atendimento, a mulher entra na recepção, onde há duas mesas, armários de arquivos com algumas flores e enfeites em cima, um sofá azul, uma televisão, em meio a uma parede colorida. Na parede, um cartaz avisa: “Uma vida sem violência é um direito das mulheres. Ligue 180”. De acordo com a primeira coordenadora<sup>20</sup> da Casa e também Coordenadora de Políticas Públicas para as Mulheres de Juiz de Fora, a Casa da Mulher diferencia-se pelo tratamento “aconchegante” e “humanizado”, “a começar pela recepção, que não conta com policiais e sim com recepcionistas mulheres. Tudo foi idealizado para que o espaço não tenha aquele perfil de delegacia”, afirmou ela a imprensa.

O atendimento na recepção tem o objetivo de realizar o acolhimento das mulheres em situação de violência, onde uma das duas funcionárias com formação em serviço social irá recepcioná-la através da escuta de suas histórias. Ela será orientada a preencher um formulário e responder algumas perguntas preliminares. As assistentes sociais farão um processo de triagem, a partir do objetivo da mulher que ali chegou, assim como dentro da adequação possível à realidade.

Às vezes, quando o movimento está muito grande, é comum que outras pessoas ajudem a realizar esse atendimento inicial na recepção. Eu mesma já colaborei neste sentido, em uma manhã em que a Casa da Mulher estava muito lotada recebendo casais participantes do projeto “Bem casado”, isso é, um programa para casamento social, onde no dia havia diversos noivos entregando documentos, experimentando vestidos e ternos. Mas era muito comum também que a psicóloga da Casa ajudasse nesse primeiro atendimento, não só em momentos de muita demanda, mas também em casos onde eram necessárias perguntas com um cunho mais íntimo, para que não houvesse exposição da privacidade da mulher.

De acordo com entrevista dada pela atual coordenadora da Casa da Mulher ao jornal “Tribuna de Minas” em março de 2018,

a Casa atende ao mais variado público. De maneira nenhuma a violência doméstica está limitada a alguma classe social ou à faixa etária. Os grupos mais sujeitos estão compreendidos na faixa entre 15 e 44 anos, mas há casos de idosas e até de crianças. Também não há distinção de raça, classe social. Temos tanto pessoas mais simples quanto pessoas esclarecidas com curso superior como vítimas.

---

<sup>20</sup> Declaração dada a REMEI - Revista de Mídias Eletrônicas Informativas em 2013. Disponível em: <<http://hipermidia2013facom.wixsite.com/hipernoticias/violencia-contra-mulheres>> (acessado em 30 de janeiro de 2018).

Após o momento inicial de acolhimento na recepção, a princípio, não há um percurso predeterminado pelo qual essa mulher deva seguir na Casa. Tudo vai depender da sua situação específica. É possível que essa mulher seja direcionada prontamente para o serviço de atendimento psicológico da Casa, mas isso pode acontecer também em momento posterior, ou nem mesmo vir a acontecer.

O atendimento psicológico é considerado preliminar, e pode se estender por no máximo quatro sessões, com o intuito de dar apenas um “suporte psicológico” para essa mulher que pode estar “fragilizada emocionalmente”. Segundo entrevista semiestruturada feita em 2014 com a psicóloga fixa da Casa, o atendimento psicológico trata-se de “um trabalho mais focado na questão que a mulher tá vivendo”, pois mesmo quando se propõe que tenha mais encontros, “às vezes acontece de marcar, acontece com bastante frequência, e as pessoas não retornam”. Além da psicóloga fixa da Casa, de tempos em tempos são firmadas parcerias com projetos de extensão universitária onde estagiários de psicologia passam também a oferecer esse tipo de atendimento. Quando se percebe uma necessidade e um interesse por parte da mulher de um acompanhamento profissional mais prolongado, essa mulher em situação de violência pode ser orientada a procurar outras instituições que oferecem a prestação desses serviços para a comunidade. Sobre os atendimentos psicológicos oferecidos pela Casa, a psicóloga do local ressalta que:

Tem mulheres que a gente atende que assim, não que ela não tenha questões, vamos dizer assim, não que ela não tenha coisas para refletir e tal, mas as vezes não é a demanda dela naquele momento. Tem uma demanda as vezes muito objetiva quando ela vem aqui, ela vem aqui porque ela quer dar um passo, quer instrumentos jurídicos para dar esse passo e se afastar do agressor, ou pelo menos cessar esse tipo de agressão que ela tá sofrendo, entendeu? É como se essas questões ficassem em um plano secundário. E muitas outras não, elas têm essa necessidade de falar, elas estão sofredas em relação àquela situação, e assim, elas vão se abrir, vão querer retornar.  
(Entrevista que realizei com a psicóloga da Casa da Mulher no dia 18 de junho de 2014).

Atravessando a recepção da Casa da Mulher há um pequeno hall. À esquerda, fica localizada a sala da Coordenação da Casa, onde estão as mesas da Coordenadora e da gerente da Casa. Também é ali que está localizada a impressora que é utilizada para imprimir os pedidos das medidas protetivas, declarações, dentre outros documentos. Em frente à recepção, tem a escada que leva ao segundo piso, e ao lado dela, encontra-se o banheiro de uso exclusivo para os funcionários da Casa. À direita da saída da recepção, há uma sala que é dividida pelo advogado da Casa, juntamente com os estagiários de extensão universitária, os quais atendem no local para elaboração do pedido de medidas protetivas, bem como para

orientação jurídica em geral. Ao lado desse núcleo jurídico, fica a sala onde são realizados os atendimentos psicológicos, e ao lado desta, há a sala onde está uma policial responsável pela elaboração de boletins de ocorrência.

Um ponto fundamental para definir o início do caminho que a mulher em situação de violência vai percorrer pela Casa da Mulher diz respeito à seguinte pergunta: “você já fez o boletim de ocorrência?”. Caso a resposta seja negativa, a mulher será encaminhada para a salinha ao lado da sala do atendimento psicológico, para realizar o boletim de ocorrência. É importante ressaltar que este registro policial é indispensável para a elaboração do pedido de medida protetiva. E para além disso, o B.O engloba apenas o último episódio da violência sofrida, ou seja, ainda que a mulher possua um histórico de violência pela qual passou, a mais atual é que será retratada no documento. Isso certamente pode refletir na representatividade dos dados sobre os tipos de violência atendidas pela Casa da Mulher. Para ilustrar, pode-se citar um caso em que relato no caderno de campo as implicações disso em relação ao pedido de medida protetiva:

Fran mora junto de Daniel há 15 anos, e possuem uma filha juntos. O agressor já havia cometido violência física contra a vítima ao longo desse tempo. Inclusive, Fran afirmou já ter pedido medida protetiva antes contra seu atual agressor (Daniel), mas isso não consta nos registros da Casa da Mulher. Entretanto, o boletim de ocorrência trata apenas do último fato ocorrido, que englobou ameaças de morte e xingamentos. Portanto, no pedido de medida protetiva de Fran, foram assinalados como tipos de violência sofrida apenas a psicológica e a moral. (*Caderno de campo, 22 de maio de 2017, segunda-feira de manhã*).

Outro fator que também vai influenciar fortemente no itinerário da mulher em situação de violência que passa pela Casa, refere-se ao tipo de violência que ela foi vítima. Conforme distinguem os próprios funcionários da Casa, serão dois tipos distintos de atendimentos. O primeiro, envolve as mulheres que chegam à Casa com algum tipo de lesão, isto é, constando essa informação no boletim de ocorrência, independentemente de quando ocorreu. E o segundo refere-se às mulheres que sofreram algum tipo de violência psicológica, moral ou patrimonial.

Com relação ao primeiro caso, a mulher será automaticamente conduzida para a Delegacia Especializada em Atendimento da Mulher (DEAM), no segundo andar. Esta era anteriormente denominada como Delegacia de Polícia Civil de Orientação e Proteção a Família – DPCOPF. A atual delegacia localiza-se no segundo andar da Casa da Mulher, ao lado de um terraço coberto, no qual são realizados os eventos e palestras da Casa, os círculos restaurativos do projeto de Justiça Restaurativa, as reuniões da Rede de Enfrentamento da

Violência Doméstica (REVID), dentre outros. Circulei poucas vezes pelo ambiente da delegacia, geralmente para chamar alguém ou perguntar algo a uma das delegadas.

Apesar de funcionar no mesmo espaço físico da Casa da Mulher, a Delegacia Especializada em Atendimento da Mulher é percebida pelos funcionários da Casa como exercendo um papel que segue uma lógica distinta daquela que prevalece na Casa da Mulher como um todo. Na delegacia, o trabalho é visto muito associado com a investigação, com uma busca pela “verdade e fatos”. Por outro lado, na Casa da Mulher, a primeira diferença notada é que não se tem contato com o agressor, pois a Casa é voltada para atender a mulher em situação de violência, tendo, portanto, como base apenas a declaração da mulher, suas perspectivas pessoais sobre a situação por ela vivida. Sobre essa distinção entre o *modus operandi* da Casa da Mulher em comparação a Delegacia da Mulher, a psicóloga da Casa em entrevista já citada anteriormente, ressalta que na Casa

[...] não tem consequências em relação ao processo, se é fato ou se não é fato, a gente não lida com essa questão aqui. Essa é uma questão pra eles, pra delegacia e depois para o judiciário. Então vamos supor que a mulher está sendo atendida aqui, se ela me confessar alguma coisa, ah, na verdade não é nada disso, ponto acabou. Isso não vai ser informado de forma nenhuma, e não vai servir para orientar nenhuma decisão, nem a favor dela, nem contra ela, entendeu?

De acordo com dados divulgados em reportagem do *Tribuna de Minas* em março de 2018, no ano de 2017, 1.597 medidas protetivas foram fixadas na Delegacia da Mulher de Juiz de Fora. Entre o total, 761 envolviam ameaças, 349 estavam relacionadas a agressões, 269 sobre lesões corporais e 218 referiam-se a injúria, calúnia, difamação, dano e atrito verbal. Ainda em 2017, a Polícia Militar registrou um aumento de 6,5% de agressões contra vítimas mulheres: dos 1.738 casos em 2016, passou-se para 1.852 casos em 2017. Além disso, aumentaram em 52% as tentativas de homicídio contra as mulheres: em 2016 foram 21 registros, enquanto em 2017 esse número saltou para 32 ocorrências. Quanto aos homicídios consumados, tanto em 2016 quanto em 2017, os números mantiveram-se no mesmo patamar: 16 mortes por ano.

Assim, nos casos de violência física ou sexual que chegam à Casa da Mulher, ao passar pela Delegacia, além da instauração do inquérito policial, a vítima é encaminhada para realizar o exame de corpo de delito, e depois segue para o Hospital de Pronto Socorro (HPS), para que, caso seja necessário, possa receber medicação e cuidados.

Já no segundo “tipo” de atendimento, isto é, nos casos que chegam na Casa da Mulher e envolvem violência psicológica, moral ou patrimonial, a mulher em situação de violência -



tendo já passado pelo atendimento preliminar na recepção, caso já possua o boletim de ocorrência, podendo ela ter transitado, vir a transitar ou não pelo atendimento psicológico - será direcionada então para o núcleo de atendimento jurídico, podendo antes passar ou não pelo atendimento psicológico.

A mulher em situação de violência ao ser encaminhada para o setor jurídico não possui agência para escolher por quem quer ser atendida neste setor. Geralmente, quem traça essa rota inicial é a triagem, pois são as assistentes sociais que escolhem “aleatoriamente” para quem irão encaminhar cada caso, se prioritariamente para o advogado ou estagiários. Durante o período em que realizei a observação participante, eram oferecidos serviços jurídicos pelo advogado da Casa; por dois projetos de extensão compostos por estagiários graduandos de faculdades públicas e privadas de direito; advogados voluntários da OAB-JF e por uma funcionária nomeada com formação em economia que inicialmente foi alocada na recepção da Casa, mas durante bom tempo atuou na elaboração de pedidos de medidas protetivas, depois retornando gradativamente aos serviço da recepção, até que em 2018 foi desligada da instituição. É importante destacar que, em tese, a própria mulher em situação de violência pode elaborar o seu próprio pedido de medidas protetivas e encaminhar para o Juiz, sem precisar necessariamente do apoio e representação de um advogado.

A escolha “aleatória” de quem irá receber cada caso é simbolizada pelo ato da recepcionista deixar em cima da mesa da pessoa do núcleo jurídico três documentos juntos por clips: duas cópias do boletim de ocorrência e uma ficha da Casa da Mulher. Essa entrega pode ocorrer acompanhada de algum comentário sobre o caso específico, ou mesmo da pergunta: “Posso chamar a vítima ou você chama?”.

Cada pessoa ou grupo que oferece atendimento jurídico possui certa autonomia na hora do atendimento e na interpretação do caso, em especial se cabem ou não as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Não era raro, contudo, que houvesse comunicação entre os diversos operadores do direito, a fim de ouvir segundas e terceiras opiniões, principalmente no caso dos estagiários em relação aos advogados e professores coordenadores dos respectivos projetos. Também não era incomum que houvesse opiniões divergentes sobre o mesmo caso, isto é, se era possível ou não solicitar medidas protetivas para determinada mulher.

Minha observação participante se deu por meio de atuação voluntária em um dos projetos de extensão universitária que prestava atendimento jurídico na Casa. Isso significa que, diferentemente dos outros integrantes do projeto, eu não possuía vínculo institucional

direto com tal faculdade de direito, como, por exemplo, por meio de bolsa de extensão. Entretanto, ao longo dos quatro meses em que colaborei no projeto, não houve distinção entre os alunos voluntários de outras instituições – no caso, eu e mais uma aluna de psicologia – e os alunos graduandos de direito ligados a faculdade. Na prática, isso significa que era cobrado de mim o mesmo que se cobrava deles: disponibilidade para atender três vezes na semana na Casa, participação em reuniões do projeto, formalidade no trato com o público, cumprimento de horário, dentre outros.

O projeto de extensão com interface em pesquisa no qual colaborei oferecia dois tipos paralelos de atuação: (1) acompanhar os procedimentos de atendimento, assistência e prestação jurisdicional em relação às mulheres em situação de violência, por meio do acolhimento e da escuta qualificada das vítimas, bem como a confecção do pedido de medidas protetivas de urgência; (2) círculos restaurativos<sup>21</sup> entre vítima e agressores, acompanhados de familiares e amigos, a partir dos mecanismos alternativos de resolução de conflito e os modernos programas de Justiça Restaurativa. O projeto iniciou-se em setembro de 2016, e além da professora coordenadora, durante o período de março a junho de 2017, possuía cerca de 13 integrantes disponíveis para em conjunto atuar (sempre em dupla ou trio) cobrindo todo o horário de funcionamento da Casa da Mulher.

Os meus horários de atendimento na Casa eram predefinidos para segundas-feiras de manhã (8h as 12h), sextas-feiras de manhã (8h as 12h) e a tarde (14h as 18h) - inicialmente, o horário da tarde estava reservado para sempre que possível colaborar nos círculos restaurativos previstos para ocorrerem na Casa na data; algum tempo depois, fui designada a utilizar o tempo para tabulação de dados do projeto, dentre outras atividades mais ligadas à parte da pesquisa do projeto. No entanto, isso não significa que eu não tenha frequentado a Casa em outros dias diferentes da semana, pois algumas vezes, por questões pessoais, precisei trocar o dia de atendimento com algum dos colegas do projeto ou mesmo repor horário de atendimento devido a ausências na semana anterior.

---

<sup>21</sup> Segundo informações veiculadas nas redes sociais, a partir de março de 2018, os trabalhos de Justiça Restaurativa passaram a ter novo formato: círculos de fortalecimento de vítimas. Isto é, espaços dedicados totalmente às mulheres, a partir de nova metodologia de justiça restaurativa. Além disso, os encontros passaram a ser abertos a todos os interessados, com participação gratuita, sempre às quartas-feiras de 14 as 16h na Casa da Mulher.

Conforme informações divulgadas pela imprensa<sup>22</sup>, o projeto de extensão ao qual estava vinculada já atendeu mais de 300 mulheres, desde setembro de 2016 até dezembro de 2017. Neste período, cerca de 15 círculos restaurativos foram realizados, sendo que 11 destes foram consideradas com êxito, ou seja, as propostas restaurativas foram aceitas pelas partes. Além disso, também ocorreu êxito em 13 casos após a realização dos círculos, nos quais as mulheres em situação de violência indicaram que o conflito teria sido solucionado.

De acordo com informações levantadas pela própria coordenadora do projeto, de setembro a dezembro de 2016, foram realizados 90 atendimentos ao público referentes a confecção do pedido de medidas protetivas, enquanto de janeiro a maio de 2017 foram atendidas 108 mulheres em situação de violência. Deste total de 2017, 26 atendimentos ocorreram em janeiro, 17 em fevereiro, 19 em março, 31 em abril e 15 em maio de 2017. Já em relação aos círculos restaurativos, 4 ocorreram entre setembro e dezembro de 2016 e 9 círculos aconteceram entre janeiro e maio de 2017.

A experiência e observação por parte dos funcionários da Casa da Mulher indicava que os dias com mais movimento eram sempre as segundas-feiras. Isso provavelmente ocorria, segundo os próprios funcionários, por conta da “demanda reprimida” do final de semana. Além disso, nos dias iniciais de cada mês, também aumentava consideravelmente o atendimento. A hipótese levantada era a possível relação com o 5º dia útil do mês, logo, a proximidade da data do pagamento salarial. Por fim, era destacado também que a violência se concentrava nestes períodos, isto é, mais aos finais de semana e no início do mês, porque é quando há um maior consumo de substâncias entorpecentes, como bebidas alcoólicas e drogas, as quais potencializariam ou mesmo serviriam como gatilho de parte considerável dos casos de violência contra a mulher atendidos pela Casa.

O atendimento jurídico se iniciava extraoficialmente a partir do momento que a recepcionista deixava o caso sob a nossa mesa. A partir daí cada pessoa ou grupo, seguia um próprio “protocolo” e orientações. Conforme nos foi orientado no projeto através de estagiários mais antigos, eu costumava fazer uma leitura rápida da ficha da mulher na Casa – a qual tinha informações importantes, como por exemplo se era a primeira vez ou não dela ali – assim como do boletim de ocorrência. Somente após essa leitura inicial, é que eu me levantava, ia até a recepção e chamava a mulher pelo seu nome para dar início oficialmente ao seu atendimento jurídico. Após sentarmos uma de frente para a outra em uma mesa, às vezes a

---

<sup>22</sup> Informações divulgadas pelo jornal *Tribuna de Minas*, no dia 28 de março de 2018, com a autoria de Marcos Araújo. Disponível em: <<https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/28-03-2018/justica-restaurativa-e-utilizada-no-combate-violencia-domestica.html>> (acessado em 5 de abril de 2018).

vítima falava primeiro contando o que a trouxera até a Casa da Mulher, às vezes quem falava antes era eu.

Em termos de “burocracia”, o primeiro passo era verificar se a mulher havia feito o boletim de ocorrência, se ele estava dentro da validade de 6 meses e se ela constava como vítima e não como autora da violência no documento (isso acontecia algumas vezes por erro de digitação). Depois, era entregue a ela um formulário de pesquisa referente ao projeto (ANEXO B). Era então explicado a ela o que era a medida protetiva, e ela respondia se gostaria de solicitar uma ou não.

Em geral, as mulheres em situação de violência solicitavam as medidas protetivas de urgência, independentemente do tipo de violência que haviam sofrido. A Casa seguia também uma “orientação” no sentido de realizar o pedido da medida sempre que possível. No entanto, em algumas circunstâncias, aconteciam certas controvérsias que geravam discussões sobre a possibilidade de se pedir ou não a medida protetiva. Para ilustrar, pode-se citar os cenários em que vítima e agressor residiam em locais muito próximos ou mesmo quando esta residia em propriedade do agressor; quando a vítima possuía quadros de transtornos psicológicos e mentais, dentre outros.

Independentemente se a mulher ali atendida solicitasse a medida protetiva ou não, também era explicado e oferecido a ela a participação nos círculos restaurativos. Caso a mulher aceitasse, era marcada ali na hora uma data e horário para a realização do círculo, verificando a disponibilidade da vítima. Era entregue um papel a ela com a data e horário do círculo marcado, e posteriormente, integrantes do projeto entravam em contato com o agressor para convidá-lo a participar da justiça restaurativa. Além disso, tanto vítima quanto agressor eram avisados de que poderiam trazer “apoiadores” para participar do círculo, isto é, pessoas de sua confiança, como familiares e amigos. O círculo restaurativo também era aberto aos integrantes do projeto, da Casa, dentre outros. Eu tive a oportunidade de participar apenas de um ou dois círculos restaurativos.

Caso a mulher em situação de violência optasse pela solicitação de medidas protetivas de urgência – paralelamente a participar da justiça restaurativa ou não – após a escuta qualificada de sua história, eram feitas perguntas “direcionadas” para ajudarem a compor o relato apresentado no pedido da medida. Quanto tempo de relacionamento? Tem filhos? Quanto tempo estão separados? Ele já havia agredido você antes? A medida começava a ser redigida ali mesmo, no computador em frente à vítima. Havia “modelos prontos” (ANEXO C) para completarmos de acordo com cada caso, classificando com o tipo de violência sofrido.

Primeiramente, era solicitado a elas seus dados pessoais, em complementariedade com os que já haviam sido fornecidos na recepção. Depois, era feita a descrição do ocorrido.

Esta era a parte mais difícil e demorada para a maioria dos atendentes, pois era necessário traduzir para o “juridiquês” histórias muitas vezes contadas “fora de linearidade”, “de modo confuso”, e quase sempre sob fortes emoções ou até mesmo em meio a lenços e lágrimas. Após escrever o relato, era necessário realizar a adequação típica do caso com os incisos do artigo 7º da Lei Maria da Penha, e assim, solicitar medidas protetivas específicas a depender do caso, tais como: não aproximação, não comunicação, não frequência aos mesmos locais, afastamento do lar, provisão de alimentos, etc.

Após acabar de redigir o pedido da medida, eu fazia a leitura deste para a vítima. Em geral, elas concordavam com a forma que o pedido da medida havia sido escrito e seus casos tinham sido relatados. Mas algumas vezes faziam sugestões de questões específicas que elas achavam importante acrescentar ou mesmo corrigiam acontecimentos ou informações que não estavam bem descritos. Após a sua anuência, eram impressas – na impressora da sala da coordenação da Casa – três vias do pedido da medida protetiva: uma para a vítima levar consigo, uma para ser arquivada na Casa da Mulher e outra para ser encaminhada para o Fórum de Justiça Benjamin Colucci. A mulher assinava então as três cópias da medida protetiva e três declarações de verdade/orientação (ANEXO D) - uma para ela, uma para a Casa e outra para o Fórum. A mulher em situação de violência saía do núcleo jurídico levando consigo três papéis grampeados nesta ordem: pedido da medida protetiva, o boletim de ocorrência e a declaração de verdade/orientação. Quando havia interesse ou necessidade, era entregue a ela também uma folha com endereços da defensoria pública e escritórios escolas com atendimento a comunidade para que ela pudesse dar andamento a ações judiciais de divórcio, pensão alimentícia, processo criminal e outras demandas.

Muitas vezes as vítimas achavam que ao sair com aquele papel, já gozavam da proteção e validade da medida protetiva. Contudo, instruíamos a elas a avisar a polícia - enfatizando que apenas o pedido da medida já havia sido feito - caso houvesse novo episódio de violência por parte de seu agressor nesse meio tempo entre a solicitação e a concessão da medida protetiva de urgência.

Conforme apontado por mim em pesquisa anterior (BRAGA e MATTHEIS, 2013), os pedidos de medidas protetivas em Juiz de Fora são encaminhados para o Fórum de Justiça Benjamin Colucci, onde atualmente por determinação do TJMG são encaminhados para a 2ª Vara Criminal, uma vez que não há na cidade um Juizado de Violência Doméstica e Familiar

contra a Mulher ou mesmo uma Vara especializada. Em Juiz de Fora, é realizada uma audiência onde vítima e agressor são chamados para que o Juiz decida se haverá ou não a concessão das medidas protetivas de urgência. Salvo casos gravíssimos, essas audiências demoram, em geral, de 15 a 30 dias para acontecerem.

Durante os atendimentos jurídicos na Casa da Mulher, era comum que as mulheres fossem acompanhadas da mãe, de amigas, primas, dentre outros. Esse fato muitas vezes modificava a “dinâmica” do atendimento “padrão” realizado, bem como indicava as diversas razões que podiam levar uma mulher em situação de violência a buscar a Casa da Mulher. O caso transcrito abaixo mostra bem essas questões:

Atendemos apenas uma vítima naquela manhã: Isabel era uma senhora de 60 anos, rechonchuda, cabelos curtos e um pouco grisalho. Ela estava acompanhada de sua amiga Helen, bem mais nova, trinta e poucos anos, loira, com aparelho nos dentes. A presença de Helen, e suas inúmeras intervenções, sugeriam que Isabel estava ali por influência de sua amiga. A senhora contou-nos diversas longas histórias, que pouco ou nada tinham a ver com a violência sofrida. Pediu desculpas, mas disse que precisava “desabafar”. O grau de parentesco de Isabel com o agressor é difícil de definir. O agressor – aqui chamado de Lucas, um rapaz de 20 anos que mora com Isabel – é filho de uma sobrinha da senhora, a qual essa criou como se fosse filha. Para todos os efeitos, o agressor chama a vítima de avó. Isabel tem um companheiro de longa data, mas eles não moram juntos. Mora ainda na casa um irmão do agressor que tem por volta de 14 anos. A senhora relatou que Lucas faz uso de maconha, e isso o deixa muito agressivo. Ela permite que ele use a substância em casa, pois sabe que se ele usar na rua, vai levar dura da polícia. Por vezes o agressor ameaça e xinga a vítima, exigindo que ela lhe dê dinheiro para comprar maconha. Isabel conta que costuma dar dinheiro a ele, sempre que possível. Ela é aposentada, apesar de supostamente Lucas não saber disso. A vítima quis a medida protetiva. Ela quer que ele saia de sua casa. Disse que ele tem aonde ir, que seria a casa da sua avó (consanguínea). Disse ainda que ele frequenta as vezes lá, mas em geral a avó só permite que ele fique na varanda, usando o Wi-Fi. Em dado momento, a vítima fez certo comentário religioso e ao engatarmos nesse assunto, ela me relatou que antes de procurar a Casa da Mulher, ela pediu ajuda no centro que frequenta, sob que medidas deveria tomar para resolver a situação. Segundo ela, a entidade falou para ela que, assim como na terra, no plano espiritual havia leis as quais eles estavam submetidos e, portanto, precisavam seguir. Desta forma, disse que ela deveria agir conforme as leis da Terra, e que usando termos próprios deste planeta, as vezes esse seria o caminho para “cair a ficha” do agressor. E assim, como última tentativa de solucionar a questão, ali tinha resolvido vir até a Casa da Mulher buscar ajuda. *(Caderno de campo, 2 de junho de 2017 - sexta de manhã).*

Em muitos casos, a mulher também trazia consigo seus filhos. Na frente da sala de psicologia, há uma sala com uma mesa grande utilizada para reuniões, onde também estão localizados a “brinquedoteca e cantinho do desapego”. Espalhados pelas estantes, diversos tipos de brinquedos compunham o espaço. Era comum que os funcionários sugerissem às

mulheres que deixassem as crianças brincando nesse espaço ao longo do período do atendimento, em especial o jurídico. Mas em muitos casos, eram crianças muito pequenas ou não tinham condições de permanecer sozinhas. Essas situações sugeriam a necessidade de haver um funcionário na Casa com a função específica de tomar conta dos filhos das mulheres em situação de violência no decorrer do tempo que elas permanecem na Casa da Mulher; visto que a presença dos filhos muitas vezes pode “atrapalhar” o diálogo da mulher com os operadores do direito. O trecho abaixo retirado do caderno de campo ilustra bem a situação:

Como já era esperado (por ser segunda-feira, e por ser início de mês), foi uma manhã muito movimentada. Eu iniciei a manhã ajudando na recepção, a pedido da Annie, que estava por lá, cobrindo a Cindy., que estava juntamente com Barbara, Paulo e Diane, na parte de trás da Casa, recebendo as pessoas do casamento social, noivos entregando documentos, experimentando vestidos etc. Assim que Annie, encaminhou uma vítima, as meninas do outro projeto pegaram o caso, e eu me prontifiquei de tomar conta dos 3 filhos da vítima que estavam com ela e não a deixavam fazer o que tinha que ser feito – pois eles estavam correndo pela rua, em frente à Casa. Mas ainda assim, a vítima permaneceu com uma filha ao seu lado, a qual possuía autismo e devia ter por volta de 10 anos. Na sala de brinquedos, fiquei tomando conta de Pedro (4), Elizabeth (6) e Renan (11). As crianças me faziam muitas perguntas, em especial acerca de casamento, se eu era casada, se iria me casar, entre outras, pois este assunto estava recorrente na casa devido aos casamentos sociais previstos. [...] Elizabeth tinha a língua presa, e era muito difícil entendê-la. Mas ela me disse que gostava muito de bebês, e brincou o tempo todo de comidinha e boneca. Pedro ficou bastante tempo concentrado brincando com tratores, máquinas e caminhões. Mas depois de um tempo, simplesmente começou a correr para todos os lugares, e ir atrás da mãe - e eu correndo atrás [...] (*Caderno de Campo, 6 de junho de 2017, segunda-feira de manhã*).

### **3.3.1 Algumas considerações a partir de elementos trazidos pela “observação participante” na casa da mulher**

Ao refletir sobre a minha experiência de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na Casa da Mulher, é possível notar que muitas histórias se repetem. Ainda que enquanto “operadores do direito” façamos um esforço gigantesco para tratar cada mulher como uma, e não apenas “mais uma”, é impossível não notar as semelhanças presentes em alguns casos.

Ainda que não haja aqui a intenção de “generalizar” análises e conclusões, é possível traçar uma “visão geral” dentre os atendimentos prestados, onde percebe-se ser recorrente, por exemplo, a questão de o agressor ter “ciúmes” e “não “aceitar o fim do relacionamento”. Além disso, notou-se ser bastante comum nos casos a presença de “xingamentos” que pretendem ofender a dignidade sexual da mulher, isto é, aqueles que pretendem atribuir

comportamentos sexuais considerados socialmente como ofensivos a imagem da mulher, tais como “piranha” e “puta”. Há também casos onde o agressor busca ofender a mulher a partir de “papeis sociais” exercidos, como por exemplo, em um caso onde a mulher em situação de violência doméstica e familiar relatou-me que o seu agressor afirmava que ela “não era uma boa mãe”.

Outro ponto em comum percebido nos atendimentos diz respeito ao fato das mulheres, de certa forma, “justificarem” sua ida na Casa da Mulher, afirmando que “não aguentam mais” a situação de violência. Isso parece indicar que a Casa da Mulher é percebida por essas mulheres realmente como último recurso, quando todos os outros possíveis já foram tentados antes.

Chama a atenção também que, de maneira geral, as mulheres em situação de violência parecem ter uma visão positiva da Casa da Mulher. Mas mais importante do que isso: ao que parece, as expectativas dos funcionários da Casa e das mulheres atendidas parecem estar “alinhadas”, especialmente no que se refere ao papel da instituição enquanto um local para “acolhimento” e “suporte psicológico/emocional”. No entanto, em conformidade com a hipótese levantada neste trabalho, as medidas protetivas de urgência parecem ser aquilo que é de fato mais “desejado” entre as partes que atuam na construção do seu pedido. Ou seja, tanto entre os profissionais que atuam na Casa, quanto entre as mulheres atendidas, parece haver uma convergência de vontades no sentido de solicitar medidas protetivas de urgência sempre que possível.

É importante ressaltar, entretanto, o papel fundamental da “triagem” da Casa da Mulher, isto é, das funcionárias que atuam na recepção do local, para a “tipificação” do caso, e a conseqüente “adequação” ou não para a solicitação das medidas protetivas de urgência. Além disso, a depender da “triagem”, haverá diferença, por exemplo, para quem essa mulher será encaminhada prioritariamente: se para o advogado da Casa, para os estagiários, para a psicóloga ou mesmo para a Delegacia Especializada. Para ilustrar, pode-se citar um caso de um atendimento de uma mulher em que ao final o advogado da Casa afirmou que havia ocorrido um “problema de triagem”, pois o caso “não deveria ter vindo para nossa mão”, referindo-se à solicitação de medidas protetivas.



#### 4. TRAJETÓRIA DE MULHERES MARCADAS PELA LEI MARIA DA PENHA

Este capítulo descreve e analisa o relato de três mulheres em situação de violência atendidas pela Casa da Mulher Centro de Referência. O texto foi elaborado com base em entrevistas de roteiro semiestruturado realizadas com estas mulheres. Todos os nomes aqui utilizados são fictícios. A proposta do capítulo é traçar possíveis diálogos entre os casos analisados.

##### 4.1 CELMA

O primeiro relato<sup>23</sup> que trago diz respeito a uma mulher que é conhecida na cidade como a “Maria da Penha de Juiz de Fora”, pois tornou-se um símbolo e referência no município na luta contra a violência de gênero. Ao ser uma das poucas mulheres dispostas a mostrar publicamente o seu rosto<sup>24</sup>, além de tornar-se ativista da causa, atualmente dando palestras na região sobre a temática e trabalhando de forma voluntária no Centro de Referência Casa da Mulher de Juiz de Fora, Celma enfrentou tabus e conseguiu colocar o seu agressor na prisão.

Celma, juiz-forana nascida em 26 de agosto de 1981, é auxiliar administrativa e tem uma filha adolescente (16). Em sua apresentação em uma rede social, ela se define atualmente como “ativista na causa contra qualquer tipo de violência contra as mulheres”.

Celma e Arthur (à época, 34 anos) se conheceram em 2015, quando ela trabalhava em uma escola da cidade onde ele prestava serviços de “moto entrega”. O casal namorou por três meses. Celma conta que Arthur era “muito maravilhoso no início, muito tranquilo” e que não foi violento ao longo deste trimestre. Ao contrário, “era alegre, divertido e prestativo. Sempre

---

<sup>23</sup> As informações aqui trazidas foram retiradas de diversas reportagens publicadas, bem como da entrevista semiestruturada que realizei com a Celma, onde houve a gravação e a transcrição do áudio produzido ao longo da conversa, a qual será detalhada mais à frente.

<sup>24</sup> Sobre a questão da exposição midiática, Celma me contou em entrevista que “[n]o início quando aconteceu, eu nunca nem pensei em falar sobre isso. Tanto que a primeira entrevista que eu dei, eu dei com a cara tampada, não me identifiquei. Ai passou uma semana depois do fato – passa um pouco do trauma, porque eu tava em estado de choque na hora – e ai eu conversei com a minha filha [...] com a minha mãe e a minha vó [...] e eu perguntei qual seria a opinião delas de eu me expor, porque eu achava que era uma coisa muito séria pra ficar mais um número – porque a gente sabe que a maioria das mulheres tem vergonha – e eu era uma das que tinha. E elas me deram total apoio!” (*Caderno de campo*, 2018). Em fala retirada da reportagem do portal G1 Zona da Mata, publicada em 27 de janeiro de 2017, Celma afirmou também: “É uma exposição. Eu me expus, todo mundo sabe do meu caso, dei várias entrevistas, não me arrependo porque acho que a mulheres que sofrem agressão deveriam pensar desta forma. Ninguém merece. A culpa não é nossa.”. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2017/01/denuncias-de-violencia-contra-mulher-aumentam-em-juiz-de-fora.html>> (acessado em 30 de março de 2019).

disposto a ajudar no que fosse preciso<sup>25</sup>”. Mas após três meses de relacionamento, Celma descobriu por meio de um amigo de Arthur que o seu então companheiro havia matado uma mulher em 2007, ao que parece, enforcada dentro de um motel. Arthur havia sido então condenado a nove anos de prisão, tendo cumprido já cinco destes anos em regime fechado. Ele estava, portanto, em liberdade condicional cumprindo o restante da pena em regime não-fechado quando ele e Celma se conheceram.

Celma então decidiu terminar o relacionamento. Ela relata que esperou um tempo, criou uma situação e um pretexto e terminou com ele, pois ela começou a temer pela sua vida, e, principalmente, da sua filha. Ela conseguiu terminar o namoro, mas sem falar o motivo. Mas Arthur não se conformou com o fim da relação, e então passou os próximos oito meses perseguindo e ameaçando Celma. Nas palavras dela: “oito meses de um cárcere”. Ele ia na porta da casa e do serviço de Celma - inclusive, chegando a invadir a residência certa vez. Embora Celma tenha mudado de emprego na época, ele descobriu o novo endereço. Arthur não permitia que Celma almoçasse no seu próprio trabalho e a obrigava a fazer a refeição dentro do veículo dele.

Apesar de Arthur nunca ter cometido nenhuma violência diretamente contra a filha de Celma, ele mandava para a mãe dela fotos da menina na porta da escola, dizendo que a estudante não “chegaria em casa”, caso Celma não atendesse os telefonemas e respondesse as mensagens dele. Ele também dizia que sumiria com a garota, pois “se ela era um impedimento, ele a mataria sem o menor problema”.

Além de aterrorizar Celma e a sua filha, pondo em risco o emprego de Celma, Arthur também ameaçava a sua família, dizendo que se Celma não saísse com ele, os seus familiares “pagariam” por isso. Celma relata também que Arthur a chamava de “vagabunda”, “vadia” e dizia que “ninguém vai te querer”. Por vezes ela foi agredida fisicamente, recebeu mordidas, puxões de cabelo, apertos no braço, empurrões, passou por constrangimentos na rua em meio a gritos, assim como teve o seu celular quebrado. Celma conta que Arthur possuía um “porrete” dentro do carro, onde ele gravou o nome dela e de um amigo dela, e dizia que se ele a pegasse conversando com tal amigo, que ele mataria este amigo na frente dela e beberia o sangue dele.

---

<sup>25</sup> Informações retiradas da reportagem publicada pelo R7 em 21 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/minas-gerais/balanco-geral-mg/videos/mulher-estrangulada-e-estuprada-pelo-ex-em-jf-mg-da-detalhes-sobre-o-crime-21112016>> (acessado em 30 de março de 2019).

Fragilizada, Celma lembra que chegou a um ponto onde ela se afastou de todo mundo, pois temia pela vida das pessoas também. Celma fala que ela mesma chegou a “aceitar essa vida para mim”, pois “achava que só ia terminar comigo morta, pra eu libertar minha filha e meus amigos e minha família de tudo isso que ele fazia”.

Com medo, Celma tirou a sua filha de casa e a encaminhou para morar com a avó – situação que nunca havia acontecido antes, pois mãe e filha são muito próximas. Celma alegou para a sua mãe que estava trabalhando em dois empregos, sendo um deles inclusive à noite. Ela já tinha trabalhado em bar à noite, portanto, disse que estava trabalhando novamente neste turno, na tentativa de evitar que a filha corresse perigo. Contudo, sua filha e sua mãe perceberam que algo diferente estava acontecendo, pois por algumas vezes Celma chegou lá machucada e sempre com um semblante muito abatido.

A noite do dia 15 de novembro de 2016 ficou marcada na memória de Celma para sempre. Mas como ela costuma e prefere dizer, a data ficou sinalizada como o seu “renascimento” (inclusive, mais tarde ela faria uma tatuagem<sup>26</sup> grande nas costas com o desenho de uma “fênix”, para simbolizar o seu recomeço, uma vez que este pássaro da mitologia grega é conhecido pela habilidade de morrer e depois nascer novamente das próprias cinzas), conforme pode ser visto no seu depoimento<sup>27</sup> a seguir:

As mulheres têm que perder o que eu tinha: o medo e a vergonha, porque, quando o agressor vê que te domina, ele acaba com sua vida em todos os sentidos, física e emocionalmente. Quero que outras mulheres entendam que o agressor não para. Se ele começar a ameaçar, a bater, vai surrar e vai matar sim. Não tenho arrependimento por ter me exposto. A minha vida começou naquele 15 de novembro: eu renasci. 2017 já é o melhor ano da minha vida.

Na data dos fatos, ao chegar em casa Celma foi abordada pelo ex-namorado, e sob a mira de um revólver, foi coagida a entrar no carro dele. Celma conta que nunca tinha visto Arthur com arma de fogo, mas que já o tinha visto portando uma faca e um soco inglês. Ao longo do caminho, Celma perguntou a Arthur aonde ele estava a levando. Celma relata que Arthur respondeu que estavam indo para o motel e que ele “teria relação com ela até a hora

---

<sup>26</sup> Sobre a tatuagem, Celma declarou que ganhou de presente de um amigo, mas que escolheu o desenho “Pra sempre que eu lembrar desse assunto que me dói tanto, eu tirar algo de bom: que eu renasci, eu tô viva, e eu tô batalhando pela minha vida todos os dias”. Trecho de depoimento retirado de vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ejEI2lwZ5tA>> (acessado em 30 de março de 2019).

<sup>27</sup> Depoimento retirado da reportagem publicada por Daniela Arbex, no Jornal online *Tribuna de Minas*, em 31 de dezembro de 2017. Disponível em: <<https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/31-12-2017/coragem-de-izaura.html?fbclid=IwAR3GJBRElwsraaMFeswwc9kot8B0xFb5pK3QklA8-Gj5G4AX7IBZsGJjonU>> (acessado em 30 de março de 2019).

que ele quisesse”, e que depois ele “ia decidir o que ia fazer com ela”, pois “era isso que ela gostava”. Arthur levou Celma para um motel localizado na Estrada União Indústria, situado entre os municípios de Juiz de Fora (MG) e Mathias Barbosa (MG). Ao chegar lá, Celma recusou-se a ter relações sexuais com Arthur, e então foi estuprada por ele (conforme também apontaria mais tarde o resultado do exame de corpo de delito). Sobre o crime de estupro sofrido, Celma<sup>28</sup> ressalta que,

[...] não esperava que ele fosse tentar me matar. Imaginei que ele ia querer ter relação comigo à força, porque isso para ele era normal, pois eu tinha que ter sempre que ele quisesse. Chegando lá, ele rasgou minha blusa, tirou meu short, colocou a arma na cabeceira. Quando acabou, eu vi ele levantar, vestir a roupa normalmente e ainda me dar um beijo na testa. Aí eu arrumei meu short e disse pra ele: acabou. Não vou embora com você hoje. Vou tomar uma providência.

Celma tentou convencer Arthur a ir embora e deixa-la lá - porque ela não queria voltar com ele para dentro do carro, pois não sabia o que ele iria fazer com ela depois. Desesperada, ela falou então: “Me deixa aqui, eu não vou embora com você”. Após a assertiva de Celma, Arthur então começou a apertar o pescoço dela e a jogou no chão. Celma caiu no chão de frente, ela afirma lembrar-se disso nitidamente, pois a sua bolsa abriu e o celular caiu. Ela relata: “E meu olho começou a fechar. Eu tentava abrir, mas o olho fechava e o ar foi faltando”. Enquanto Arthur a asfixiava, ele dizia: “Dorme que acabou, não reage que é pior. Eu vou te matar igual aquela mulher que eu matei no motel” - a última frase que Celma se recorda de ouvir antes de desmaiar, ao mesmo tempo em que tentava desbloquear o seu celular para pedir ajuda.

Sobre este episódio, Celma lembra que a sua voz foi sumindo e que pediu a Deus para não morrer naquele quarto. Celma não sabe por quanto tempo permaneceu inconsciente, mas ela estima que tenha sido por aproximadamente 1 hora, baseada nas imagens da câmera de segurança do motel. De acordo com ela, o próprio legista diria mais tarde que pelo tempo que ela ficou desmaiada, “era para ela ter morrido”.

Quando Celma retomou a consciência, por volta de 23h 28min, constatou que estava no banco de trás do veículo do seu agressor e que seus pertences estavam em cima de seu corpo, ela viu então a porta de saída do motel se abrindo. Como apontado por ela (e também mostrado claramente nas imagens do vídeo de segurança do motel), Celma conseguiu abrir a

---

<sup>28</sup> Relato retirado da reportagem intitulada Juiz de Fora tem cinco casos diários de violência contra mulher, publicada por Daniela Arbex, no Jornal online Tribuna de Minas, em 6 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/06-01-2017/juiz-de-fora-tem-cinco-casos-diarios-de-violencia-contra-mulher.html>> (acessado em 30 de março de 2019).

porta do carro e se desvencilhar de Arthur que tentava segurá-la pela perna. Surpreendido por Celma ter “acordado”, Arthur começou a dar ré com o automóvel. Celma correu pelo pátio do motel, gritando por socorro. Arthur desceu do carro, cercou Celma e a jogou no chão, e depois a espancou. Arthur proferiu chutes e socos, mesmo quando Celma já estava caída no chão, enquanto dizia: “ce tava morta, cala a boca”. Algum tempo depois, as camareiras do motel apareceram para ajudar Celma, e apenas neste momento Arthur parou de agredi-la, e fugiu de carro logo depois.

A Polícia Militar (PM) foi chamada ao local para registrar a ocorrência, e como a viatura chegou antes da ambulância de resgate - Celma estava muito machucada, com o rosto completamente desfigurado e ensanguentado - foi a própria polícia quem a levou à meia-noite para o Hospital de Pronto Socorro de Juiz de Fora (HPS). Chegando lá, Celma recebeu atendimento conforme o PARBOS (Protocolo de Atendimento ao Risco Biológico, Ocupacional e Sexual), levou pontos nos lábios cortados durante a agressão e fez exames de tomografia do nariz e da cabeça, além de realizar exame para constatar o estupro. Celma optou por não realizar a internação no hospital, mas relata que só saiu do local por volta de 6 horas da manhã.

Devido à violência sofrida, Celma teve traumatismo craniano, passou por uma cirurgia de reconstrução do nariz (o qual não pode ser totalmente restaurado), teve nevralgia da face, ficou com os lábios deformados, hematomas no rosto, perdeu 50% de audição de um ouvido, ficou com uma paralisia definitiva no rosto (não pode tomar sol na face, nem pode passar maquiagem), além de ter desenvolvido fobias, como por exemplo, síndrome do pânico, assim como teve sua autoestima fortemente afetada. Sobre as sequelas, Celma relata<sup>29</sup> que “Dois dias depois, quando fiquei sozinha dentro do banheiro para tomar banho, fui tirar aquele vapor do espelho. Foi quando me vi. Tive uma crise de choro muito grande. Estava deformada. O pior foi saber que a pessoa que fez isso era alguém que já conviveu comigo [...]”.

#### **4.1.1 Judicialização da violência sofrida**

Após sair do hospital, Celma passou em sua casa, conversou com a mãe e com a filha e por volta de 8 horas da manhã, dirigiu-se ao Centro de Referência Casa da Mulher de Juiz

---

<sup>29</sup> Relato retirado da reportagem intitulada *Juiz de Fora tem cinco casos diários de violência contra mulher*, publicada por Daniela Arbex, no Jornal online *Tribuna de Minas*, em 6 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/06-01-2017/juiz-de-fora-tem-cinco-casos-diarios-de-violencia-contra-mulher.html>> (acessado em 30 de março de 2019).

de Fora, localizado no Morro da Glória - mesmo bairro onde reside -, o que facilitou que ela chegasse ao local assim que a instituição abriu as portas naquele dia.

Sobre o atendimento na Casa da Mulher, Celma comenta que foi prontamente atendida, com “um suporte maravilhoso”, pois além de ter sido acolhida, recebeu “grande apoio emocional”. Celma afirma<sup>30</sup> que “[e]les me acolheram e me mostraram a gravidade da denúncia. Eu ainda não tinha essa visão tanto que acabei quase morta”. E também acrescenta<sup>31</sup> que “[é] um trabalho muito sério que eu não achava que existia. Eu não sabia que eles tinham essa disponibilidade para as vítimas”, “a equipe ali é maravilhosa”. Celma frisou ainda que,

[...] eles têm uma preparação, são muito humanizados, porque todas as mulheres que chegam lá, chegam com vergonha... não tem essa de chegar lá “ah eu fui agredida”, a gente chega com a autoestima lá embaixo! E eles são solidários mesmo. Dão café, te escutam, não te expõem. Porque eu lembro quando eu cheguei tão machucada, a recepcionista já me levou direto para a delegacia. Tipo assim, vai que ela não quer se expor, vai ficar aqui na recepção toda machucada? Então é um trabalho muito sério que foi criado aqui em Juiz de Fora, para a região também, e que eu acho que toda cidade tinha que ter (*Caderno de campo, 2018*).

Além de frequentar consultas com o seu psiquiatra particular e do uso contínuo de medicações, Celma fez acompanhamento psicológico na Casa da Mulher desde a primeira vez que foi ao local, pois como ela mesma descreveu, ela “estava completamente em estado de choque”. Ela comentou também sobre o atendimento psicológico que mesmo depois, “[a]s vezes não tá nem no meu dia e eu preciso conversar e eu sou muito bem atendida”.

A delegada responsável pelo caso foi atrás de Arthur, que permaneceu foragido por dois dias<sup>32</sup>. Arthur se apresentou à Delegacia da Mulher no dia 18 de novembro de 2016

<sup>30</sup> Relato retirado de reportagem publicada no portal G1 Zona da Mata, publicada em 27 de janeiro de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2017/01/denuncias-de-violencia-contra-mulher-aumentam-em-juiz-de-fora.html>> (acessado em 30 de março de 2019).

<sup>31</sup> Depoimento retirado da reportagem intitulada *Juiz de Fora tem cinco casos diários de violência contra mulher*, publicada por Daniela Arbex, no Jornal online *Tribuna de Minas*, em 6 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/06-01-2017/juiz-de-fora-tem-cinco-casos-diarios-de-violencia-contra-mulher.html>> (acessado em 30 de março de 2019).

<sup>32</sup> Pouco tempo depois de sair da Casa da Mulher no dia 16 de novembro de 2016, Celma recebeu em seu celular uma mensagem de voz de Arthur. No áudio, Arthur dizia: “Me perdoa ‘veio’, pelo amor de Deus, por tudo que é mais sagrado nessa vida, ‘veio’. Tira essa acusação de ‘estrupe’, de tentativa de homicídio, por favor, cara. Nossa senhora ‘veio’. Faz isso não. Eu erreí, eu sei que eu erreí ‘veio’. Eu não queria fazer isso com ‘ocê’ não ‘veio’. Você é ‘foda’ mano, sacou. Acabou com a minha vida, mano. Você acabou com a minha vida.” Celma informou que não respondeu essas mensagens de Arthur. O conteúdo deste áudio foi retirado de reportagem feita pela TV Alterosa Zona da Mata e Campo das Vertentes, publicada em 19 de novembro de 2016. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=0f3d\\_61TpQ8](https://www.youtube.com/watch?v=0f3d_61TpQ8)> (acessado em 30 de março de 2019).

(sexta-feira) às 9 horas da manhã e saiu de lá preso, permanecendo na prisão<sup>33</sup> ao longo do processo criminal<sup>34</sup>. Segundo Celma, quando Arthur chegou, ele não sabia que já tinha a prisão dele decretada, ele achou que iria apenas prestar depoimento sobre violência doméstica. Na época do crime<sup>35</sup>, Arthur negou ter tentado matar Celma e “justificou” a agressão dizendo ter ciúmes da ex-namorada, a qual segundo ele, supostamente estaria em um novo relacionamento.

A primeira<sup>36</sup> audiência do caso aconteceu em uma quarta-feira, no dia 23 de agosto de 2017, no Fórum Benjamin Colucci, em Juiz de Fora. Amigos e parentes se reuniram na frente do fórum para apoiar Celma, vestindo camisas brancas onde se lia: “O povo pede justiça”, e se via uma montagem com duas fotos de Celma: uma antes e outra depois de ser vítima de violência contra a mulher (vide ANEXO H). Nas redes sociais, é possível encontrar o apoio de parte da opinião pública através das hashtags “#somostodoscelma” e “#somostodascelma”<sup>37</sup>.

Nove meses depois do episódio de violência, o caso começou então a ser julgado na 2ª Vara Criminal de Juiz de Fora – a vara da cidade que recebe os crimes referentes à Lei Maria da Penha. Por se tratar de segredo de justiça, as audiências ocorreram a portas fechadas. De acordo com Celma, estiveram presentes apenas ela, seu advogado, o promotor de justiça, Arthur e seu advogado, as camareiras que a ajudaram e uma testemunha de Arthur. Celma

---

<sup>33</sup> Celma narra que mesmo com Arthur preso, ela continuou sendo ameaçada por ele de dentro da prisão. Ela conta que às vezes recebe ligações que parecem vir de dentro da cadeia e que recebe ameaças de morte por meio de terceiros. Ela já fez mais de 5 boletins de ocorrência contra ele depois de preso. Ela explica que “ele nunca mandou assim: sou eu fulano. Mas eu recebo foto de cela, já recebi foto pornográfica. De números de Whatsapp desconfigurados. Agora diminuiu muito, mas no início, ele tinha contato não sei como, com esses amigos dele que moram aqui na redondeza, ai o disse me disse: ah, o fulano falou que tá com celular lá dentro e que se sair vai matar Celma e que vai pegar a filha dela. Tanto que esses meninos foram chamados na delegacia para depor. Claro que todos falaram que não falaram, que não. Mas nunca mais falaram mais. A delegada deixou bem claro que é um processo e quem tiver sendo pombo correio de cadeia vai ter que responder por isso.”

<sup>34</sup> Celma relata que depois que Arthur foi preso, não chegou a ser solto nenhuma vez. É interessante notar a apropriação do discurso jurídico por parte de Celma para explicar a situação da prisão: “Não foi flagrante, porque já tinha passado 48 horas, na verdade ele esperou. Creio eu, mas aí veio a questão da gravidade, li uma reportagem há pouco tempo de um juiz falando, a questão do clamor público, que se tornou um caso né, muito... repercussão, e a questão dos antecedentes, ele não é primário. A reincidência também. E aqui o comportamento: se lá de dentro ele manda mensagem pra mim, fica procurando mandar recado, isso também mostra que se ele sair, ele tem o intuito de se vingar.”

<sup>35</sup> Informações retiradas da reportagem produzida pela REDE MAIS HD e publicada em 24 de agosto de 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=aiZFtN6xpKo>> (acessado em 30 de março de 2019).

<sup>36</sup> Com exceção da audiência para concessão ou não de medida protetiva de urgência, a qual será mencionada mais à frente neste capítulo.

<sup>37</sup> As hashtags foram aqui adaptadas com o nome fictício da pessoa envolvida.

conta que a audiência durou cerca de seis horas, pois só o seu depoimento perdurou por quatro horas, “porque o juiz foi bem cuidadoso em abordar a situação”. Celma ressalta que não quis permanecer na frente de Arthur na audiência. Além disso, também foram ouvidas as camareiras, mas não houve tempo hábil para ouvir o réu. Uma outra audiência foi marcada para o dia 14 de setembro de 2017, onde Arthur e sua testemunha foram ouvidos. Segundo Celma, esta audiência durou aproximadamente duas horas e meia.

Até o presente momento da escrita desta dissertação, Celma e Arthur aguardam a sentença ser prolatada pelo juiz. Sobre a questão da sentença, Celma declarou<sup>38</sup> ainda em 2017: “Confio muito na justiça, tá sendo feito um trabalho muito sério, mas claro que eu tô aguardando sim, porque eu falo que aí vai tá literalmente encerrando esse ciclo, [...] a sentença vai ser mais uma algema que eu vou estar tirando da minha vida.”

#### **4.1.2 Entrando em campo**

Entrei em contato com Celma pela primeira vez no dia 12 de setembro de 2018, às 18h 12 minutos, por meio de uma mensagem privada na rede social “Facebook”, perguntando se poderia fazer uma entrevista com ela. Celma me respondeu no dia 13 de setembro de 2018, às 00:16, atendendo prontamente ao meu pedido e de forma muito solícita. Ela me passou seu número de telefone para que combinássemos por meio da rede social “Whatsapp” acerca do encontro.

Ainda no mesmo dia conversamos sobre como seria a entrevista. Informei a ela que seria algo mais próximo de uma “conversa informal”, e que se ela autorizasse, eu gravaria apenas o áudio com o celular, para transcrever depois.

Marcamos inicialmente no dia 17 de setembro (segunda-feira), às 15h na frente na Casa da Mulher. Mas neste dia Celma recebeu uma ligação da escola de sua filha, e teve que ir buscá-la no colégio, pois a menina estava passando mal. Remarcamos então a entrevista para o dia 19 de setembro (quarta-feira). Contudo, nesta data Celma esteve acamada, por conta de um cisto do ovário que rompeu, estando ela sem poder se levantar e com muita dor (e talvez tivesse que operar, caso o cisto não sumisse com as medicações). Celma sempre muito gentil, ofereceu-se para fazer a entrevista pelo aplicativo mesmo ou ao menos já me encaminhar algum material contando seu relato para tentar adiantar a entrevista – assim como fizera com uma estudante de direito, onde adiantou a narração de todo seu caso pelas redes

---

<sup>38</sup> Trecho de depoimento retirado de vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ejEI2lwZ5tA> (acessado em 30 de março de 2019).



sociais. Preferi aguardar até a próxima segunda para ir até a sua casa no mesmo horário (que foi uma das opções que ela me apresentou), pois mesmo estando de repouso, ela me autorizou a ir até lá.

No dia seguinte, entretanto, Celma me enviou uma mensagem perguntando se eu poderia ir na parte da manhã, pois ela havia conseguido um exame referente à questão do ovário para a parte da tarde. Desta vez fui eu que não tive disponibilidade (por conta de aulas da faculdade). Ressaltei a ela que era muito importante para a pesquisa que a entrevista fosse feita pessoalmente, e que eu poderia aguardar o tempo que ela precisasse. Celma destacou que fazia questão de participar da pesquisa, mas que este problema de saúde havia complicado tudo.

Após mais alguns contratemplos (sua filha teve que ser operada e internada de emergência), finalmente conseguimos marcar a entrevista para o dia 3 de outubro de 2018 (quarta-feira), às 15h, na casa dela. A entrevista ocorreu de forma tranquila.

No dia seguinte à entrevista, mandei uma mensagem a Celma agradecendo por ter me recebido, ao que ela respondeu atenciosamente: “Eu que agradeço por me deixar contar minha história”.

#### **4.1.3 Conversando com Celma**

Antes de iniciarmos propriamente nossa entrevista de roteiro semiestruturado, sentadas na cozinha de Celma, perguntei a ela se seria desconfortável ter que contar novamente seu caso, tendo que relembrar mais uma vez a violência sofrida. Minha pergunta tinha como pano de fundo uma questão muito discutida tanto na literatura quanto nos movimentos sociais feministas: a ideia da “revitimização” da mulher em situação de violência doméstica ao ter que relatar a violência sofrida por inúmeras vezes nos ambientes institucionais.

A própria Lei 11.340/06 reflete atualmente essa preocupação, pois como já foi falado no capítulo anterior desta dissertação, a Lei 13.505/17 teve seu texto aprovado parcialmente, acrescentando alguns artigos na Lei Maria da Penha. Há o intuito no texto aprovado de fortalecer a proteção à mulher vítima de violência, onde se destaca o artigo 10A, III que dispõe acerca da “não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada”.

Em que pese esta preocupação legítima e necessária com as mulheres em situação de violência, Celma parece ter desenvolvido uma perspectiva um pouco diferente sobre essa questão. Ainda que nenhuma de nós duas tenha utilizado o termo “revitimização” ao longo da nossa conversa, Celma afirmou que:

[...] Então hoje eu falo que **a maior parte do meu tratamento se resume em falar sobre isso**. Cada vez que eu ajudo – seja uma estudante, uma delegada, seja a coordenadora da Casa da Mulher, e principalmente as vítimas de violência, é como se eu estivesse me curando um pouco de um assunto que eu nunca vou esquecer. Mas pelo menos hoje eu consigo falar, e ver o lado positivo de ter me exposto tanto. (*Caderno de campo, 2018, grifo nosso*).

É curioso notar que Celma percebe o ato de “falar sobre isso” como parte significativa de seu “tratamento”, e não necessariamente como uma “revitimização”. Ela utiliza, inclusive, a expressão “me curar um pouco”, em consonância com a ideia de “tratamento”, onde “conseguir falar” é visto como uma parte fundamental deste processo. Além disso, Celma destaca a importância para ela de poder “ajudar” – tanto os funcionários da Casa da Mulher, quanto as próprias mulheres vítimas de violência doméstica, chegando até mesmo a nós, estudantes e pesquisadores - como uma parte relevante do seu “tratamento”.

Ao longo de nosso diálogo, um ponto que me chamou muito a atenção diz respeito ao fato de as mulheres em situação de violência doméstica e familiar entrarem em contato com Celma. Essa informação não constava em nenhuma pergunta do meu roteiro de entrevistas semiestruturado (ver ANEXO I) - construído conjuntamente com o meu orientador e alguns de seus orientandos que são meus colegas da pós-graduação, mas por diversas vezes ela se fez presente na fala de Celma. Ela ressaltou que é muito comum as mulheres a procurarem. Como há páginas nas redes sociais em que o seu caso foi citado, até mesmo mulheres de outras cidades, como por exemplo, São Paulo, também chegaram a procura-la, buscando informações de onde encontrar ajuda nas suas cidades. Celma comenta que “aí eu me informo na Casa da Mulher, porque eu não sei, eu sei ajudar aqui [Juiz de Fora].”

Celma aponta que, pelo fato de ter se exposto na internet e pelo alcance que suas publicações tiveram nas redes sociais, além de ter concedido muitas entrevistas jornalísticas onde seu nome é mencionado, muitas mulheres começaram a procura-la pela rede social “Facebook”, ou mesmo pelo seu telefone (fornecido por terceiros), e então ela começou a “levar” muitas mulheres à Casa da Mulher, conforme mostra sua declaração<sup>39</sup> a seguir:

---

<sup>39</sup> Trecho de depoimento retirado de vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ejEI2lwZ5tA> > (acessado em 30 de março de 2019).

Durante esse um ano [2017] eu levei muitas vítimas na Casa da Mulher, outras me procuraram nas redes sociais ou pelo telefone, me perguntando como fazia, e até hoje eu converso com elas: ah brigado pela sua força! Muitas têm medo, e falam comigo: ah mas não vai ser como foi o seu... Existe um trabalho muito sério que as mulheres estão vendo agora, e eu me sinto pelo menos um pedacinho dessa ajuda toda, encorajando essas mulheres a denunciar.

Celma citou um caso de uma mulher que depois de ouvir a sua história, percebeu que também vivia uma relação abusiva e terminou então o relacionamento. Mas nem sempre isso acontece, pois como afirma Celma, “[m]uitas desistem, eu respeito também, porque eu não posso obrigar. Eu demorei oito meses! Então eu tento respeitar. Mas eu me sinto importante ajudando essas mulheres”. Ela salienta também que, “assim, eu não posso resolver o problema delas, mas às vezes elas querem só conversar, e eu consigo dar essa questão pra elas, isso pra mim é muito importante”.

Se por um lado a questão da publicidade alcançada no seu caso possibilitou o contato de Celma com diversas mulheres que também passaram por situação de violência, por outro lado, seu posicionamento também gerou muitas críticas. A reprovação veio não de seus familiares, mas sim de “pessoas de fora”. Alguns parentes, como sua mãe e sua filha, inclusive, deram entrevistas também falando sobre o caso, e por isso, Celma realçou que “não tive da família ninguém que tenha me apontado como *Ah Meu Deus, exposição!*”. E foi justamente por conta desse apoio familiar que Celma inferiu que,

Talvez se eu não tivesse esse alicerce, eu não ia conseguir porque a exposição tem os dois lados. Eu tenho pessoas que me acham um exemplo e tem as pessoas que me criticam pela exposição, às vezes mulheres, não é só homens (claro que homem é a maioria). Mas eu cheguei a ver uma reportagem uma vez que saiu na época do julgamento, que foi mal colocada, colocaram a imagem, mas não explicaram, mulheres escrevendo [nos comentários da reportagem]: “ah, mas ela tava no motel com ele, então ela caçou” (*Caderno de campo, 2018*).

Sobre essa ambiguidade da “exposição”, Celma comenta que recebe um carinho muito grande por parte da população, “às vezes na rua as pessoas me reconhecem e me abordam sem graça: é a mulher do motel, parabéns! Eu te vi na televisão”. Contudo, uma outra parcela censura: “Olha a exposição da filha! Expondo a família toda! Até parece que é santa! Ficou com ele porque quis!”.

Celma enfatiza que hoje em dia aprendeu a lidar com isso muito melhor, pois antigamente ela “ia tirar satisfação”, mas “[h]oje eu abstraio, eu sei do meu trabalho, do que eu faço quando as mulheres me ligam e me pedem ajuda”. Por isso, ela afirma que não se

incomoda mais com as críticas, uma vez que estas ficaram lá atrás, “porque o machismo ele existe independentemente de raça, de cor, de partido político”. Além disso, ela acrescenta que “[é] muito bom ver que eu tô ajudando”, “eu sei que eu tô no caminho certo!”.

#### 4.1.4 Celma e a casa da mulher

Ao conversarmos pessoalmente, Celma, me disse que nunca tinha sido agredida fisicamente por ninguém antes de Arthur, em especial, por parte de nenhum ex-namorado. Somente um ex-companheiro já a havia agredido verbalmente durante o relacionamento, mas segundo ela, isso não gerou problemas posteriormente e, hoje, eles se cumprimentam na rua, inclusive.

Antes de 15 de novembro de 2016, quando chegou ao ponto em que Celma “não aguentava mais”, ela chegou a “desabafar” com a sua mãe, uns dias antes dos fatos ocorridos, relatando as violências sofridas até então. A mãe de Celma a aconselhou a ir ao Centro de Referência Casa da Mulher. Entretanto, Celma preferiu não ir, assim como sua filha também sugeriu que ela não fosse, “porque não vai adiantar”. Celma sublinha que não tinha o conhecimento de como era o trabalho lá:

Quando a gente ainda não viveu esse tipo de experiência – primeiro que a gente acha que nunca vai acontecer com a agente, então você liga a televisão, você vê e você fala: ah não, comigo não vai acontecer! – então eu tinha muito medo, porque hoje a lei tá mudando, isso eu vejo porque hoje eu tô diretamente na Casa da Mulher, eu tenho contato com o pessoal de lá e com as mulheres que denunciam. Hoje existe por exemplo, o descumprimento da medida protetiva que ocasiona prisão. Mas antes realmente não tinha todo esse respaldo. Vamos dizer que a lei tá mudando tem pouco tempo (*Caderno de campo, 2018*).

Celma também não chegou a fazer nenhum boletim de ocorrência na polícia antes de sofrer uma tentativa de homicídio<sup>40</sup>, nem mesmo nas vezes em que foi agredida, “porque eu tinha justamente esse medo de não dar em nada. Depois eu vi que existia essa lei”. Além disso, Celma acreditava que ao “aceitar tudo calada” estaria preservando a sua vida e a de sua filha.

Após o 15 de novembro, Celma procurou a Casa da Mulher, com o incentivo de sua filha, de sua mãe e de sua avó (as duas últimas atualmente já falecidas). Ela conta que as três deram o estímulo de “denunciar e não se esconder”, sentaram com ela e falaram: “coloca a sua cara na mídia, se expõe, porque isso não pode ficar impune”. Além disso, ela conta que

<sup>40</sup> Em que pese o agressor ter sido acusado judicialmente pelo crime de lesão corporal grave, para além do crime de estupro e outros crimes, utilizo aqui as expressões “tentativa de homicídio” e “tentativa de feminicídio”, uma vez que são “categorias nativas” utilizadas por Celma.

tem duas irmãs que dão todo apoio também: “Minha casa é criada por muitas mulheres fortes”, ela afirma. Ao ser indagada sobre a possibilidade de ter ido sozinha na Casa da Mulher, Celma responde que acha que não iria, “porque eu precisava naquele momento de ser acolhida”.

Para além da questão do encorajamento familiar, Celma conta que o que a levou a procurar a Casa da Mulher, ao menos no início, foi o fato de ser de praxe que as mulheres busquem a delegacia especializada nos casos de violência doméstica e familiar, estupro e tentativa de feminicídio. Ela enumera que a sua primeira expectativa ao procurar a Casa da Mulher era a questão da justiça, pois ela queria que acabasse, “fechar esse capítulo”:

A gente sabe que no Brasil não tem prisão perpétua, mas a lei foi a primeira coisa que eu esperei e que eu vi acontecer, tanto que a delegada decretou a prisão preventiva dele assim que ela me ouviu, que ela puxou a ficha dele, que viu que se tratava de uma pessoa reincidente (*Caderno de campo, 2018*).

Em segundo lugar, Celma elenca como expectativa ao chegar na Casa da Mulher a questão da “recuperação emocional”, “porque não é bonito você chegar igual eu cheguei, completamente deformada e admitir que a pessoa que você amou foi capaz de fazer isso com você.” Ela continua:

E a Casa da Mulher faz essa parte psicológica em mim, de resgatar a minha autoestima. Eu comecei a correr – nunca tinha feito atividade física na minha vida, e com isso eu perdi 20 quilos. E não foi nem por questão de estética, foram os resultados daquilo eu fui buscando: tratamento, corrida, melhorei minha alimentação, comecei a querer viver mais (*Caderno de campo, 2018*).

Ainda sobre a Casa da Mulher, Celma menciona que até hoje em dia ela continua indo lá, pois ali ela possui total apoio. Para ilustrar, Celma cita que “às vezes eu tenho minhas crises de pânico, eu fico muito nervosa quando eu vejo caso de estupro, é ali que eu tenho o meu acolhimento.” E ela complementa: “Não digo que seja só comigo, pois tenho certeza que outras mulheres vão dizer a mesma coisa, mas eu criei ali uma família mesmo [...] eu ganhei amigas, além de profissionais eu tenho amizade com eles hoje”.

Por fim, ao ser indagada sobre o que poderia melhorar na Casa da Mulher, Celma destaca a necessidade de criação de plantões de 24 horas no local, desde que a delegacia funcionasse também neste esquema. Além disso, ela acentuou a importância de ter projeto de assistência para a vítima, pois muitas vezes elas têm que sair de casa e não tem para onde ir, assim como poderia ter mais uma psicóloga na instituição, pois às vezes tem crianças envolvidas no caso e a profissional da Casa pode ficar sobrecarregada.

#### **4.1.5 Celma e as medidas protetivas de urgência**

Ao conversarmos sobre as medidas protetivas de urgência, Celma me relatou que “não sabia dessa seriedade”, não tinha “noção do que era, que tem essa capacidade”, que “a partir do momento que você faz a denúncia, você faz o boletim, você tem provas, ele tem que ficar longe de você”.

Celma conta que tinha muito medo de solicitar uma medida protetiva, “medo de não ser feito nada e eu estar exposta a maior risco<sup>41</sup>” - pelo fato de Arthur já ter matado uma mulher -, e enquanto ela estivesse saindo da delegacia, ele desse um tiro nela. Ela relata que se sente culpada por ter tido medo, mas que acreditou “que não tinha como me proteger dele”, pois Arthur debochava e ria toda vez que ela dizia que iria solicitar uma medida protetiva, ele afirmava que a medida era um “pedaço de papel” e que não ia impedi-lo de bater e/ou matar Celma, a delegada e quem estivesse no caminho.

Hoje em dia, no entanto, Celma parece ter uma visão um pouco diferente sobre a questão da medida protetiva de urgência da Lei Maria da Penha, como pode ser visto no seu depoimento abaixo:

Mas hoje eu vejo que isso pode acontecer de qualquer forma. Então tipo assim, se ele tiver que fazer, ele vai fazer de qualquer jeito, ele vai voltar pra cadeia. Mas eu vou morrer lutando, porque eu to fazendo dentro da lei. E que tem me protegido muito, tanto que ele tá preso até hoje (*Caderno de campo, 2018*).

Após a sua experiência pedindo medidas protetivas, Celma defende que as mulheres busquem sim esta proteção estatal. A auxiliar administrativa afirma que ao “denunciar”, se sentiu “digna”, pois “pela primeira vez eu fiz o que tinha que ser feito”<sup>42</sup>. Para exemplificar, Celma cita: “Vamos supor que o agressor agrediu a mulher, mas ele cumpriu lá 4, 5 meses e saiu. Aí ela tem a medida protetiva, aí ele resolve ir lá, ela chamou a polícia, ele tá preso de novo. Ai ele não vai pegar mais 6 meses, vai dobrar a pena dele”. Ela acrescenta: “Eu tenho visto muito agressor ser preso por descumprir a medida”. Celma argumenta que muitas mulheres estão conseguindo “denunciar” devido a esse “respaldo”, e que mesmo sabendo que alguns homens não respeitam a medida, mas a lei está mudando aos poucos.

O pedido de medida protetiva de urgência de Celma, assim como de sua filha, foi feito assim que ela chegou na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, localizada no

<sup>41</sup> Declaração retirada de reportagem publicada no portal G1 Zona da Mata, publicada em 27 de janeiro de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2017/01/denuncias-de-violencia-contra-mulher-aumentam-em-juiz-de-fora.html>> (acessado em 30 de março de 2019).

<sup>42</sup> Informações retiradas da reportagem publicada pelo R7 em 21 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/minas-gerais/balanco-geral-mg/videos/mulher-estrangulada-e-estuprada-pelo-ex-em-jf-mg-da-detalhes-sobre-o-crime-21112016>> (acessado em 30 de março de 2019).

segundo andar da Casa da Mulher. Segundo Celma, a audiência para concessão ou não de medidas protetivas de urgência ocorreu quatro meses depois (em março de 2017), quando ela foi “chamada no fórum para oficializar essa medida, audiência de conciliação<sup>43</sup> que eles falam.”

Arthur foi levado da prisão para o fórum e foi comunicado que caso ele saísse da cadeia, ele não poderia chegar a menos de 300 metros próximo a Celma e sua filha, bem como não poderia entrar em contato por nenhum meio de comunicação como telefone e mensagem. Ele também foi informado de que a medida protetiva concedida teria duração enquanto durasse o processo criminal contra ele e que caso ele descumprisse a medida, “ele seria detido na hora, que é só acionar o 190”.

Celma narra que não quis e não tinha a menor condição de ficar de frente para Arthur na audiência, e, por isso, ela entrou primeiro com o seu advogado. A “conciliadora” explicou as questões da medida e Celma então se dirigiu e permaneceu na sala ao lado, assistindo tudo por uma câmera, enquanto o seu advogado a representava presencialmente: “Então eu vi, ele sentou, ela falou né, colocou ele no lugar dele, explicando a gravidade de cometer delitos, a gravidade do que ele fez comigo, ele só respondendo: não senhora, sim senhora. E assinou” (*Caderno de campo, 2018*). Perguntei a Celma se Arthur havia dito alguma coisa em sua defesa, e ela respondeu que ele falara que nunca tinha tido contato com ela após a sua prisão e que ele era usuário de drogas.

A audiência foi muito rápida, cerca de 10 minutos, segundo Celma. Ela comenta que “ele teve que assinar, então eu vi que é uma coisa muito séria. E antes eu não tinha essa noção”. Depois que ele saiu, Celma assinou também e foi embora.

Ao ser questionada acerca da efetividade da medida protetiva caso o seu agressor saia da prisão, Celma acredita que,

Eu falo pela questão dele, não posso dizer de outros agressores, cada um... pelo que eu conheço do meu agressor, do que ele fez comigo, nada vai deter ele. Eu converso muito isso com a Dra. Joana, porque ela sabe do meu pânico cada vez que eu falo: “ah será que ele vai conseguir um habeas corpus”. Então assim, no caso dele eu acho que se ele sair ele vai... Mas mesmo se ele sair e tentar alguma coisa comigo, ele se prejudica o dobro, se

---

<sup>43</sup> É interessante notar a percepção de Celma acerca do funcionamento dessas audiências: “acho que tem partes que retiram, pelo que eu entendo, eu não tenho certeza, a delegada pode te informar melhor, a partir do momento que você faz a representação, você só pode retirar ela perante o juiz. Se a mulher arrepender, ela não pode vir aqui na Casa da Mulher e tirar a queixa, tem que esperar ser chamada pelo juiz, aí tem essa audiência de conciliação que o juiz vai ver se necessita mesmo da medida protetiva, ou então se fazem as pazes aí” (*Caderno de campo, 2018*).

ele não finalizar. Além de ele estar tentando outro assassinato contra a minha pessoa, ele ainda vai pagar por descumprir medida protetiva (*Caderno de Campo, 2018*).

Apesar de Celma defender fortemente a necessidade de que as mulheres em situação de violência solicitem medidas protetivas de urgência, ao menos no seu caso em específico, Celma parece não se sentir completamente protegida por conta da medida, mas sim pelas consequências “punitivistas” que o descumprimento destas podem ocasionar. Esta percepção de “valorização do punitivismo” parece existir também quando Celma declara que:

Não desejo a morte dele, eu queria que tivesse prisão perpétua no Brasil. Mas eu desejo que ele cumpra, como ele não cumpriu nem da mulher, porque se ele saiu com 5 anos, tipo assim. Eu desejo que esse tempo que ele tá passando lá, seja a pena máxima, e que ele saiba que tem consequências um ato desses. Porque se ele sair vai fazer de novo, com outras mulheres, não só comigo (*Caderno de Campo, 2018*).

#### 4.1.6 Celma e o medo

Celma afirma que ainda sente medo de Arthur todos os dias, assim como dele mandar alguém fazer algo com ela ou, principalmente, com sua filha. Entretanto, afirma que tem “um lado espiritual muito grande, independente de religião”, “eu tenho esse lado de confiança”, e, portanto, “Deus não ia me tirar daquele carro à toa. E eu não ia morrer nas mãos do Arthur, senão eu tinha morrido dia 15 de novembro”. Celma acrescenta que “o que é dele tá pagando aqui, a justiça da terra tá sendo feita, mas a lá de cima também vai cobrar dele. Então eu prefiro pensar assim para eu não enlouquecer, porque eu tive muitos surtos no início de medo, hoje eu já lido muito melhor com isso”.

Além do aspecto “espiritual”, Celma afirma que ela e a filha tomam cuidados como evitar andar sozinhas na rua, em especial de madrugada, “cuidados que toda mulher tem que tomar, porque hoje em dia pode acontecer com qualquer uma”. Contudo, Celma não considera a possibilidade de mudar de casa. Pelo contrário, ela acredita que onde ela mora está até mais protegida, não só por ter vizinhos policiais, mas também porque todos ao redor a conhecem e sabem da sua história, e, portanto,

Se eu gritar socorro hoje, todo mundo sabe que realmente eu sou uma pessoa que corre uma situação de risco. Eu penso que fugir não adianta, que ele vai descobrir. Aqui não é Estados Unidos que você muda identidade, muda o cabelo. A gente não tem uma lei preparada para dar esse amparo pra eu largar tudo, a minha filha sair da escola. Então eu penso que aqui ele não vai ser doido de tentar fazer nada. Porque aqui eu tenho amparo. Num outro lugar, a gente sabe quantas mulheres morrem porque pedem socorro e ninguém socorre. Em São Paulo, quem vai saber quem é Celma? Eu grito, aí: “ah, é briga de marido e mulher”. Então aqui eu acho que é o lugar que eu tô mais protegida, porque eu acho que qualquer um aqui – claro, dos que não me xingaram, não me criticaram – que vê, não vai deixar acontecer. Eu



reforcei a minha casa, segurança, pus grade, mas eu ainda acho que aqui eu tô mais tranquila.

#### 4.1.7 O recomeço de Celma

Celma reforça que se adaptou a outra forma de vida, permitindo-se o direito de “recomeçar”. Para isso, um dos caminhos que trilhou foi o do exercício físico, em especial, a corrida, que segundo ela, “foi uma coisa que me deu uma sensação de liberdade muito grande por tudo que eu vivi”.

Mesmo com limitações de algumas coisas que não consegue fazer, Celma diz que hoje já consegue se divertir. Ela conta que está recomeçando a “ser mulher de novo”, a se “permitir amar”, e “todas as coisas que eu acho que é direito de todas as mulheres, que são agredidas, que elas têm que recomeçar sim. A gente não pode parar porque a culpa não é nossa e eu tô buscando dia a dia isso<sup>44</sup>”.

Celma considera que já se recuperou muito, “porque eu aprendi a me amar, eu aprendi que homem não é agressão, que o normal não é isso”. Ela relata que ficou um ano sem se relacionar com ninguém após o ocorrido, mas hoje possui um novo relacionamento com uma pessoa - que talvez por ela já conhecer antes, tenha sido mais fácil -, “mas que sabe também que hoje é um relacionamento diferente, porque eu tenho minhas limitações, tenho minhas lembranças”. Por fim, Celma reflete<sup>45</sup> acerca do seu “renascimento”:

Aquela mulher estava sem forças e autoestima, mas estava brigando pela vida, pelo direito de voltar a ser mulher, de se reconstruir. Hoje eu não sinto um por cento da culpa que eu carreguei durante muito tempo e acho que muitas vítimas carregam ao se questionarem: por que não denunciei antes? Descobri que é muito difícil julgar quem está do outro lado. No meu caso, por exemplo, eu não dependia financeiramente do agressor, não tive filhos com ele, não tinha mais sentimentos por ele, mas ele ameaçava minha filha, a minha família, os meus amigos. Hoje vejo que nenhuma mulher tem que se sentir culpada por uma coisa dessas. A culpa não é da vítima. Eu me sinto uma guerreira, sim.

---

<sup>44</sup> Trecho de depoimento de Celma retirado de vídeo. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=ejeI2lwZ5tA>> (acessado em 30 de março de 2019).

<sup>45</sup> Depoimento retirado da reportagem intitulada *Mais de mil mulheres pediram medidas protetivas este ano em JF*, publicada por Daniela Arbex e Sandra Zanella, no Jornal online *Tribuna de Minas*, em 21 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/21-08-2018/mais-de-mil-mulheres-pediram-medidas-protetivas-este-ano-em-jf.html>> (acessado em 30 de março de 2019).

## 4.2 JÚLIA

O segundo relato que trago diz respeito a uma estudante universitária do curso de Arquitetura da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Julia<sup>46</sup>, nascida em 25 de junho de 1992 (à época com 25 anos), procurou o Centro de Referência Casa da Mulher de Juiz de Fora no dia 5 de maio de 2017. O atendimento jurídico de Julia foi realizado por mim naquela sexta-feira de manhã, quando ela solicitou medidas protetivas de urgência contra o seu pai.

Julia relatou que, apesar de à época trabalhar em casas de festas da cidade, dentre outros trabalhos informais, ela necessitava do apoio financeiro dos familiares para manter-se cursando o ensino superior. Sendo assim, Julia entrou com uma ação judicial solicitando pensão alimentícia para o seu genitor (Antônio, 55 anos à época). O juiz deferiu o pagamento por parte de Antônio de pensão alimentícia no valor 150 reais mensais em favor de Julia. Além disso, determinou que este cedesse moradia para a filha em uma de suas propriedades, assim como ficou a cargo de Antônio o pagamento das contas de água e de luz de Julia.

Anteriormente ao pedido de pensão alimentar, Antônio havia alugado pelo valor de 400 reais uma de suas casas para Julia. A filha – juntamente com uma colega - pagou a quantia por três meses consecutivos, quando então não teve mais condição financeira de arcar com a despesa. A partir daí, Julia solicitou a pensão de alimentos para Antônio, e segundo ela conta, ele começou a desligar a luz e a água de sua residência, como forma de “retaliação”.

Mesmo com a ordem judicial, Antônio nunca chegou a depositar o valor combinado de alimentos. Assim, Julia tinha que ir buscar o dinheiro no trabalho de seu pai, passando por situações constrangedoras por várias vezes, tais como ele dizer que não tinha o dinheiro e solicitar que ela voltasse depois, repetidamente. Sendo assim, aproximadamente oito meses antes de ir à Casa da Mulher, Julia acabou “desistindo” de ir buscar o dinheiro referente à pensão alimentícia.

Duas semanas antes de ir até o Centro de Referência, o pai de Julia levou até a residência dela um homem interessado em comprar o imóvel – ainda que houvesse ordem judicial para que o genitor “cedesse” o imóvel para usufruto em favor de Julia.

No dia 4 de maio de 2017, uma quinta-feira, Julia chegou em sua casa por volta de 11:30 da manhã e notou que estava sem luz novamente. Julia foi ao encontro de seu pai – morador da casa ao lado - e questionou sobre a situação. Antônio declarou que não havia feito o pagamento da conta de luz e que não iria fazê-lo. Em seguida, começou a gritar dizendo que Julia era quem deveria arcar com a conta.

---

<sup>46</sup> Os nomes aqui utilizados são fictícios.

Julia disse ao seu pai que iria chamar a polícia, uma vez que ele estava descumprindo determinações legais. Antônio teve uma reação explosiva e agressiva. Julia comenta que,

[...] o meu pai é super machista, ele me tratou que nem um lixo. E eu retruquei ele, porque eu não ia jamais abaixar a cabeça, e teve essa agressão verbal. Ele falou assim: ‘Eu vou te matar, você vai sair dessa casa. Eu não tenho que ficar te sustentando não vagabunda’. Isso perto de vários homens da obra, foi uma situação assim, horrorosa (*Caderno de Campo*, 2018).

Julia, receosa de sofrer agressões físicas, entrou para sua casa. Antônio começou então a “socar” a porta da casa de Julia, enquanto a xingava. Com medo, Julia subiu até uma varanda para ligar escondida para a polícia. Mesmo com a chegada da viatura, Antônio continuou xingando e ameaçando Julia, dizendo que “daria um tiro na cabeça dela” ou que “iria mandar os maconheiros do bairro a pegarem”. Ainda na frente dos policiais, Antônio exclamou: “Eu mato ela [sic] e depois me mato, não tem problema. Mas que ela não vai ficar aí ela não vai”. Diante desta situação, Julia e Antônio foram encaminhados para a delegacia. Julia, sentindo-se ameaçada, optou por dormir fora de casa naquela noite e nas próximas.

#### 4.2.1 Entrando em campo

Entrei em contato com Julia no dia 13 de agosto de 2018, através de uma mensagem na rede social “Whatsapp”, para solicitar uma entrevista. Julia me respondeu no mesmo dia, muito solícita. Mas salientou que precisaria ser no final de semana, pois ela trabalhava todos os dias durante a semana, e por isso, seu horário estava muito limitado. Marcamos para o próximo final de semana, no sábado (18), inicialmente no campus da UFJF.

Combinamos de acertar o horário quando estivesse mais perto. Na sexta-feira, entrei em contato com ela novamente, perguntando sobre o horário. Julia me informou que estaria as 16h no centro de Juiz de Fora, pois havia marcado horário no salão, na rua Braz Bernardino. Sendo assim, combinamos de nos encontrar as 15h na frente da loja Megamatte (posteriormente esta lanchonete foi fechada), entre a rua Braz Bernardino e a rua Batista de Oliveira.

No horário combinado, eu estava lá, mandei mensagem para Julia no “Whatsapp”, informando que eu já havia chegado e que estava com um casaco azul (eu me lembrava vagamente do rosto dela, pois fui uma das pessoas quem a atendeu na Casa da Mulher, mas não sabia se ela se lembrava do meu). Julia chegou logo em seguida.

Seguimos andando em direção à Braz, em busca de um local mais silencioso para realizar a entrevista, como um café (sugestão da própria Julia). Entretanto, o comércio em

Juiz de Fora fecha as 12h aos sábados, sendo assim, todos os locais que levantamos a possibilidade de ir estavam fechados. Por fim, decidimos então nos encaminhar para o Café Central, ao lado do Cine-Theatro, na Rua Halfeld.

Durante o percurso que fizemos até lá, fomos conversando e Julia me perguntou sobre o que exatamente era minha pesquisa, ao que eu respondi sucintamente, dizendo ser sobre a Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher, e mais especificamente as medidas protetivas de urgência.

Julia me contou que é aluna de Arquitetura e Urbanismo na UFJF, e está elaborando o seu projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Ela quer elaborar um projeto arquitetônico, a partir de projetos reais que já existem, de hospitais mais “humanizados”, segundo ela, “voltados para o SUS”. Ela me contou também que trabalhava na Unimed há dois meses, que entrou lá como estagiária, mas já foi contratada (mas não como arquiteta, e sim como analista), e que largou dois estágios remunerados para trabalhar lá.

A entrevista ocorreu sem problemas, Julia era bastante falante, por isso, não foi necessário instigar a conversa com muitas perguntas, pois ela mesma já “respondia” por sua conta. O barulho ao redor atrapalhou um pouco, mas Julia não se importou que eu gravasse a conversa, por isso deixei o celular gravando bem perto dela, o que não pareceu ter causado nenhum tipo de inibição ou constrangimento a ela.

Julia havia marcado de cortar seu cabelo as 16h na Braz. Saímos de lá já um pouco atrasadas e fui fazendo as últimas perguntas enquanto caminhávamos de volta para a Braz. Chegando na porta do salão, agradei pela entrevista e nos despedimos.

#### **4.2.2 Conversando com Júlia**

Ao ser indagada sobre o que aconteceu para que ela procurasse a Casa da Mulher, Julia afirmou que o seu pai é agressor

[...] começou a me prejudicar em alguns aspectos, cortar minha luz, cortar minha água, até que a gente teve uma discussão verbal que ele me ameaçou, como ele tá acostumado a fazer a vida toda dele, porque eu acredito que ele tem um problema... (silêncio) psicológico mesmo, não que ele seja doído, mas assim, aquilo tem que ser tratado. A violência doméstica não é uma coisa normal. Nenhum tipo de violência eu acho (*Caderno de Campo*, 2018).

Julia relatou que vem de uma família “desestruturada”, “um processo familiar muito complexo”, onde seus pais divorciaram-se litigiosamente e houve uma ação judicial de violência doméstica (anterior à Lei Maria da Penha). Ela conta que se sentiu ameaçada pelo pai, porque viu “a vida toda” o que sua “mãe passou”, “a gente vem de uma história familiar

de violência”, e isso teve um “desdobramento” em relação ao seu irmão mais velho, o qual “presenciou mais coisa, então meu irmão também foi pro lado da violência. Meu irmão teve muito problema, meu irmão inclusive chegou a ser preso por conta de violência doméstica”.

Julia frisou a importância de entender as “histórias paralelas” anteriores à sua ida à Casa da Mulher, para compreender o seu “contexto de vida” e o consequente episódio de violência sofrida, “porque você precisa saber a base, senão você não entende os meios”:

Meu pai era casado com a minha mãe, minha mãe separou por conta de violência doméstica mesmo, a gente era pequeno – meu irmão é mais velho que eu – foi aquela separação horrível, no litigioso, teve violência mesmo. Se minha mãe não separasse do meu pai, eu tenho certeza que eu não teria mãe hoje. E o que aconteceu, a gente foi crescendo, meu irmão sempre deu problema na escola por conta de violência, eu graças a Deus sempre fui tranquila, mas meu irmão deu muito trabalho. E chegou na época da adolescência, a minha mãe já tinha separado do meu pai, e a minha mãe ficou com a casa e com os dois filhos, com a guarda dos dois filhos. A vida foi acontecendo, a gente foi ficando adolescente, que é uma fase conturbada, e meu irmão com os problemas à flor da pele. Até que teve uma vez que a gente teve – eu e meu irmão – tivemos uma discussão verbal, meu irmão era lutador de Muay Thai. Ele pegou e fez a mesma coisa que o meu pai fez quando separou da minha mãe - que eu lembro que foi a última briga. Meu irmão me trancou dentro do quarto e começou a me bater. Conclusão da história: eu era menor de idade, meu irmão já era maior de idade, minha mãe estava trabalhando. A gente vê que é um problema psicológico porque ele repetiu a mesma cena que foi a última briga dos meus pais. Entrou dentro do meu quarto, me bateu, sem justificativa alguma, no escuro, apagou a luz. E no outro dia minha mãe chegou em casa, tinha um filho no HPS – e ele me espancou, ele quase desfigurou meu rosto – e o outro filho na cadeia. Saiu na... era o Panorama<sup>47</sup> na época. Só para te explicar o contexto. E desde então, desde aquele momento, eu saí da minha casa, aí nisso, eu saí com 16 anos, que aconteceu esse fato, nisso a minha mãe teve que tirar o meu irmão da cadeia, teve a Lei da Maria da Penha, ele era réu primário, e deu uma confusão... (*Caderno de Campo*, 2018).

Julia acredita que o conflito com o pai teve início a partir da violência que sofreu por parte do irmão, pois ela não pode mais morar com a mãe, ficando, portanto, “sem residência”. Ela tentou morar durante um tempo com o pai e a nova família que ele havia constituído, mas a convivência não deu certo. Morou ainda com uma tia e em uma “república” (de maneira “improvisada” em uma das casas do pai, dividindo o aluguel com uma amiga, onde cada uma pagava 200 reais a Antônio). Na época, Julia havia passado para o curso de Geografia à noite na UFJF, mas o que ela realmente queria estudar era Arquitetura.

---

<sup>47</sup> Jornal local de circulação diária em Juiz de Fora entre os anos de 2003 e 2008. O jornal fazia parte das Organizações Panorama, a qual também era composta pelo site “IPanorama”, a Rádio Panorama e a TV Panorama, atualmente denominada TV Integração.

Aí eu tive que largar o meu emprego, meu curso de geografia e fazer o que eu realmente queria. Só que isso tinha um preço. Eu largar o meu emprego, eu largar tudo, mesmo na situação já de me sustentando sozinha, e ficando numa situação complexa, porque o curso é integral. Aí eu tive que abrir mão de muita coisa, meu nome foi pro SPC! E eu precisei dessa ajuda do meu pai. Você tá conseguindo entender minha história? (*Caderno de Campo*, 2018).

Julia relata que se viu em uma situação onde havia sido aprovada no curso que desejava em uma Universidade Federal, largou o emprego pelo fato da graduação ser em período integral, não conseguia apoio estudantil pois o pai se recusava a dar a documentação da casa. Em dado momento, passou a não mais conseguir pagar a sua parte do aluguel e seu pai não aceitava que apenas a amiga arcasse com a parte dela (200 reais). Diante desta situação, Julia “se manteve firme” e entrou na justiça, pois tinha direito a receber pensão até se formar na faculdade. De acordo com Julia, quando ela acionou a justiça, o pai começou a ter medo e parou de desligar a luz e a água, e, assim, ela pode levar a faculdade com mais tranquilidade por um tempo.

A amiga com quem dividia temporariamente a casa foi morar em outro local. Julia explica que se ela própria saísse de lá, “eu não tinha como me sustentar, eu não tinha como voltar para a casa da minha mãe com o meu irmão no tratamento psicológico, levando em consideração o que aconteceu com a gente, que ele foi preso e ficou decretado uma medida protetiva...”

Diante dessa informação desconhecida por mim, perguntei então a Julia se ela havia solicitado medidas protetivas contra o seu irmão. Julia respondeu que não, que era menor de idade na época, portanto, não respondia por si, mas que o a juíza decretou sim medidas protetivas para ela em relação ao irmão. Sobre esta questão, Julia comenta que,

Eu sempre tive essa visão de que o nosso problema era familiar, eu não tive ódio do meu irmão. Mas foi um processo longo, meu irmão respondeu em liberdade, depois de três anos é que aconteceu a audiência final. Foi muito complexo. E é a violência deixando rastros familiares, porque ela deixa, é como se fosse um problema genético mesmo, tem que ser tratado na raiz (*Caderno de Campo*, 2018).

Apesar de Julia não ter tido a sua medida protetiva decretada contra o pai – como será discutido mais a frente -, ela teve a experiência de ter medidas protetivas contra o irmão. Desta forma, Julia compreende a medida protetiva de urgência como algo relacionado a um “resguardo”, não só de distância, como também a medida tem “um significado muito maior”, uma vez que “ela impõe um respeito judicial.” Para ilustrar, Julia explica que:

Se o cara tiver a 300m de mim, e ele quiser me agredir, ele vai me agredir. Só que se ele tem consciência de que eu tô numa medida protetiva, que só pelo fato dele estar ali eu posso chamar a polícia e ele pode ser preso – digamos que assim, alguma coisa pode acontecer com ele - eu acho que ele já pensa duas vezes. Então eu vejo a medida como resguardo e como uma imposição de segurança contra a pessoa que quer agredir (*Caderno de Campo*, 2018).

Nesse sentido, a visão de Julia sobre as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha parece ir ao encontro com a percepção apresentada por Celma no relato anterior, isto é, como algo que pode gerar consequências “sérias”, dentre elas, em especial a prisão do agressor.

Diferentemente da visão de Celma apresentada no relato citado anteriormente, Julia, apesar de afirmar não ter dificuldade de falar sobre a violência sofrida por ser “uma pessoa muito tranquila”, ressalta que este não é um assunto bom de se tratar, não é uma temática “que eu vou falar com qualquer um”. Pelo contrário, ela afirma ser um tema que ela vai evitar ao máximo de comentar sobre, “não é um assunto que é tratado em mesa”. Segundo ela, apenas suas amigas que acompanharam sua trajetória sabem da história, pois era nelas que ela encontrava uma “válvula de escape” e espaço para “desabafo”.

Mais especificamente sobre ter que contar sua história por mais de uma vez nos espaços institucionais, Julia destacou o fato como “uma situação ruim”, já que, por exemplo, em sua audiência para concessão ou não de medidas protetivas, “[...] Ele chorou, eu me senti... você contar de novo a situação, você está lá por causa disso, foi muito mais recente do que o que a gente tá conversando aqui. Foi tenso, teve... uma situação horrível. Como todas as audiências nesse quesito são”.

Após ser ameaçada pelo pai, conforme dito aqui, Julia e Antônio foram encaminhados para a delegacia. Julia comenta que, pelo fato de o agressor ter repetido a ameaça na frente dos policiais, “foi meio que um flagrante”, e, por isso, ele teria ficado preso numa “gradezinha que tem lá na delegacia”. Segundo ela, “ele ficou com os bandidos”, mas não chegou a virar um detento. Em relação a possibilidade de prisão de Antônio, Julia reflete:

[...] meu pai ia ser preso, ia ser alguma coisa lá, eu fiquei, tipo, eu num... você entende a situação? Como que você vai prender seu pai? Tipo, olha a situação. Por isso que eu acho que a Lei Maria da Penha ela é muito boa, mas ela não entra nessas questões, olha a situação complexa que é. Não é simplesmente eu vou... como que você prende seu pai? Como que você desestrutura uma outra família que já é desestruturada? Você entende? Aí eu decidi por não levar aquilo adiante na delegacia no dia [...] (*Caderno de Campo*, 2018).

Apesar de não ter levado adiante a situação da delegacia, Julia afirma que foi orientada e incentivada pelos próprios policiais que a atenderam para que procurasse a Casa da Mulher e solicitasse medidas protetivas de urgência. O seu advogado também a orientou no sentido de que “qualquer coisa que acontecesse nesses anos que eu tinha que ficar lá [na casa onde morava], eu tinha que fazer um boletim de ocorrência, registrar tudo.” Porém, Julia enfatiza que ao procurar a Casa da Mulher “eu não fui mais por isso, eu fui mesmo porque eu me senti ameaçada.” Em síntese, Julia elenca as razões que a levaram a procurar a Casa da Mulher, a saber: (1) por orientação dos policiais; (2) por ser o caminho para conseguir medidas protetivas de urgência; (3) pela possibilidade de receber lá um “acolhimento psicológico”, uma vez que “muitas pessoas acham que isso é banal, mas não é. Isso interfere muito no seu comportamento, como você vai enxergar as coisas.”

Ainda sobre a questão do “acolhimento”, Julia expõe suas expectativas ao buscar a Casa da Mulher:

Do tipo assim, vem aqui que a gente vai te ajudar. É isso que a gente espera, a gente chega muito debilitada. Debilitada mesmo. Então assim, o fato da gente ver outras mulheres atendendo a gente, dá uma sensação de conforto, da uma sensação que eu tô protegida, entende? A delegacia da mulher [Casa da Mulher] ela teve esse papel muito importante. Uma coisa é eu tá falando aqui contigo a minha história, outra coisa é sentar com um cara aqui, não que eu seja machista ou que eu tenha algum problema quanto a isso, mas é diferente. Você saber que existe um lugar para atender esse tipo de situação (*Caderno de Campo*, 2018).

Julia comenta que por ser um assunto importante e por ter pessoas prontas para “escutar” e “ajudar”, gostou do atendimento em geral prestado na Casa da Mulher, “porque tinha algumas pessoas me escutando”. Ela acrescenta:

Sabia que tinha estagiário, sabia que tinha estudante, porque eu consegui enxergar isso, mas eu acho que quem é mulher, a grande sacada é essa, você que é mulher, você sabe que fisiologicamente você é inferior ao homem; que esse tipo de agressão – por mais que não tenha sido física, é psicológica – isso é infelizmente cultural, a mulher que vai me ouvir ela sabe, o cara, se um cara tivesse sofrido uma agressão verbal, talvez ele cairia na mão com o meu pai, a gente não. É um tipo de agressão que você não tem como dar um retorno. Às vezes você nem quer, entendeu? Uma agressão que machuca na alma. Então eu me senti acolhida. O atendimento... as pessoas me escutando, nessa hora você falar, você colocar pra fora é importante (*Caderno de Campo*, 2018).

Ao ser indagada sobre o que poderia melhorar em geral na Casa da Mulher, Julia ressaltou que “especialmente falando, a questão da privacidade”. É interessante notar que essa percepção vai de encontro com a posição apresentada no relato de Celma - citado em momento anterior. Para Julia, que diferentemente de Celma, não passou pela Delegacia da



Mulher no segundo andar – ou seja, da recepção da Casa da Mulher ela foi encaminhada diretamente para o atendimento jurídico – falta “privacidade” para as mulheres ao chegarem na Casa, como pode ser visto na sua fala a seguir:

As pessoas chegarem lá, passarem, tipo assim, as vezes chega a mulher agredida fisicamente, com o rosto machucado, e não seria esconder isso, seria uma das maneiras de trazer essas mulheres que são agredidas. Você acha que é fácil para uma mulher que levou um soco no olho sair de casa? Aí imagina, ela tá chegando na Casa da Mulher, as pessoas estão passando, todo mundo tá vendo o que tá acontecendo, é um sofrimento prolongado. Mas isso é uma coisa que ela tem que lidar. Mas como que a delegacia da mulher lida com isso, ficam todas essas mulheres lá, as que sofreram agressão psicológica e física conversando entre si, contando seus sofrimentos, eu não sei, eu acho que pra algumas mulheres parece que ainda é um tipo de exposição, além do que ela já tá, porque a pessoa já está debilitada, entende? (*Caderno de Campo*, 2018).

Julia destaca ainda que durante o tempo que permaneceu na recepção da Casa da Mulher teve contato com outras mulheres, “mulheres que muitas vezes sabem o que querem, outras não sabem, outras estão desnorteadas completamente”, com “outros assuntos acontecendo” e que a “energia do local acaba sendo tensa.” Ela acrescenta que:

[...] uma coisa que é um pouco complexa é na hora do primeiro atendimento, você passa ali pelo guichê, então o comportamento de quem te atende, ele pode te levar a não querer levar aquilo adiante, entendeu? Então acho que pra quem atende a pessoa no momento primário ali, ele tem que ser muito bem colocado, pra pessoa sentir que ela tá num lugar seguro, seguir que ela deve prosseguir. Porque depois que eu fui direcionada para uma outra sala, mas eu acho que o mínimo de empecilho que tiver é bom, porque qualquer coisa, uma coisa pequena pra uma pessoa que tá numa situação dessa é uma coisa muito grande. Se você falar, fulano de tal não tá aqui, não tem delegado aqui, olha só a situação dessa pessoa. Tipo, o único lugar que eu posso ir, entende? (*Caderno de Campo*, 2018).

Para Julia, o fato de ter procurado a Casa da Mulher parece que não causou nenhum impacto direto em sua família, mas talvez tenha causado na nova família do seu pai e agressor. Entretanto, Julia salienta que este impacto tem que ser causado, e questiona-se o que poderia ter acontecido com ela - caso este impacto não tivesse sido causado -, uma vez que “com esse tipo de situação e pessoas a linguagem não pode ser boa, porque se ela chega ao extremo, a linguagem tem que chegar ao extremo”.

Após Julia sair da Casa da Mulher com o seu pedido de Medidas Protetivas de Urgência em mãos, foi marcada uma audiência para concessão ou não de tais medidas. Julia informou que a medida protetiva não pode ser feita, como já mencionado neste trabalho, “porque ele mora do meu lado”, “ele teria que mudar da casa dele”.

Julia comenta que Antônio ao longo da audiência “deu uma de doido lá, começou a chorar”, “e falou que isso não ia acontecer mais, ele ficou com medo”. A conciliadora falou “na cara dele” que, “se acontecesse de novo, ela não ia dar medida protetiva não, ela ia colocar ele dentro da prisão.”

Em que pese a medida protetiva não ter sido concedida, Julia afirmou que por conta da audiência, ficou “mais tranquila” em relação a situação. Mas ainda assim, optou por dormir na casa de amigas na semana seguinte a audiência. Deste modo, Julia considerou o efeito da audiência como “positivo”, pois:

Primeiro que era uma mulher, acho que pelo fato dele ser machista, ele não entendeu isso, mas ele viu que uma mulher tinha capacidade de dar uma voz de prisão para ele. E a minha mãe sempre falou uma coisa que foi verdade: a única coisa que meu pai teve medo nessa vida, foi de polícia e da justiça. A linguagem formal, o diálogo, nunca funcionou com ele. Ele não faz isso aqui que a gente faz, ele não conversa, ele é uma pessoa muito difícil (*Caderno de Campo*, 2018).

Sem medidas protetivas, Julia segue morando ao lado de Antônio, contudo, enfatiza que deseja muito se mudar. Passados cerca de quatro meses após a audiência, Julia relata que Antônio voltou a falar com ela “como se nada tivesse acontecido”, e que ela o responde, mas sem “puxar assunto”. Ela comenta também que hoje em dia convive bem com o seu irmão em almoços na casa da mãe. Julia conclui sobre o desfecho do conflito: “Eu tô bem, daqui a pouco eu tô formando, essas coisas não me abalam mais psicologicamente, porque eu acho que o não te joga no chão, tem que te fortalecer, de alguma forma, e eu sempre vi dessa maneira”.

#### 4.3 MARCIA E ALINE

O terceiro relato que trago diz respeito, inicialmente, a uma mulher chamada Marcia<sup>48</sup>. Contudo, ao longo da entrevista realizada com ela, entrou também em cena a história da sua filha Aline, conforme explicarei mais à frente.

Marcia procurou a Casa da Mulher no dia 22 de maio de 2017, solicitando medidas protetivas de urgência contra o seu ex-companheiro. Naquela manhã de segunda-feira, Marcia foi atendida por mim juntamente com outra colega integrante do projeto de atendimento jurídico.

Marcia informou que não tinha interesse em participar dos círculos de justiça restaurativos oferecidos pelo projeto, apenas desejava solicitar medidas protetivas mesmo. Ela

---

<sup>48</sup> Os nomes aqui utilizados são nomes fictícios.

relatou já ter vindo em 2015 na Casa da Mulher para solicitar medidas protetivas em relação a outro agressor - hoje já falecido. Além disso, ela declarou já ter pedido medidas protetivas também contra o seu atual agressor. No entanto, por algum motivo, esta informação não consta nas fichas de registros da instituição. Marcia não soube dizer se já teve concedida medidas protetivas de fato ou apenas fez o pedido, tanto em relação ao primeiro quanto ao segundo agressor. Mas ela afirmou que “não deu prosseguimento das outras vezes”, mas que agora o faria, pois está “esgotada”, “não aguenta mais”.

Marcia relatou que morou junto com Joacir por 15 anos sob o regime de união estável e tiveram uma filha juntos (Aline). Conforme relatado por ela no “boletim de ocorrência”, Joacir já a violentou fisicamente por mais de uma vez, mas como o boletim de ocorrência trata sobre o último fato ocorrido, o qual englobou ameaças de morte e xingamentos, na sua solicitação de medidas protetivas foi assinalado como tipos de violências sofridas apenas as categorias “psicológica”, “moral” e “patrimonial” – e não selecionadas a “física” e “sexual”.

Marcia informou que no dia 20 de maio de 2017 (sábado), acordou no meio da noite com Joacir na porta do seu quarto segurando uma faca, ao que reagiu com gritos imensamente assustada. É importante ressaltar que, segundo ela, o casal já não dividia o quarto há aproximadamente 5 anos.

Marcia contou que Joacir comumente, em meio a gritos e xingamentos, a acusava de cometer adultério, de modo que toda a vizinhança escutasse. Ela destacou que toma medicamentos para hipertensão, e, portanto, não pode se submeter a situações de grande estresse e nervosismo, pois isto colocaria em risco a sua saúde.

Marcia relatou que Joacir apresenta comportamentos extremamente ciumentos. Além de fazer ameaças contra a vida dela, Joacir a proibia de sair de casa. Joacir tinha tanto ciúme da companheira que estragava as roupas íntimas novas compradas por ela, em especial um “sutiã branco”, dentre outros de seus pertences. Joacir também a afastava do convívio social, coibindo a presença de amigas de Marcia a frequentarem a casa. Ele dizia a Marcia na frente delas: “O que essa piranha tá fazendo aqui?”. Mas Joacir possuía ciúmes, principalmente, que Marcia utilizasse o celular.

Ainda durante o atendimento na Casa da Mulher, Marcia ressaltou que cerca de três anos atrás, Joacir começou a fazer uso de bebidas alcóolicas - o que agravava o seu comportamento de ciúmes, e ela desconfiava que ele também estivesse usando outros tipos de drogas.

#### **4.3.1 Entrando em campo**

Entrei em contato com Marcia por telefone e posteriormente, por “Whatsapp”. Após diversas tentativas, conseguimos nos comunicar. A entrevista foi marcada para o dia 10 de novembro de 2018, às 16 horas.

Marcia me recebeu em sua residência no bairro Grajaú, em Juiz de Fora. Tive dificuldades de achar a sua casa, pois não conhecia a região.

Marcia me mostrou o local – uma casa bem simples – os cômodos, suas plantas e depois me apresentou a sua filha que dormia no quarto.

Ao longo da entrevista, mas especialmente ao final, Marcia me perguntou se eu poderia ajudá-la a achar um curso profissionalizante para Aline:

- Aqui, agora, deixa eu te pedir uma coisa, quem sabe assim... Eu tenho pouco conhecimento, entendeu? Assim... Eu não trabalho fora, minha mãe que me ajuda. Como que eu faço pra conseguir uma coisa pra essa menina? Eu já tentei andar atrás de jovem aprendiz, um curso gratuito pra ela... Você não me ajudaria nisso não?

- O que você tinha pensado?

- Não sei, eu queria um curso pra ela, que ela já tem 17 anos né... Eu vou chamar ela pra você ver, vamos ver se ela acorda (*Caderno de Campo*, 2018).

Diferentemente das entrevistas realizadas com Celma e Julia – onde ambas pareciam compreender bem a minha posição enquanto estudante da universidade e pesquisadora, Marcia pareceu não ter tanta certeza do que eu fazia ou o que eu queria ali, inclusive pareceu “desconfiada” com a minha presença algumas vezes. Em momentos distintos na nossa conversa, enfatizei a ela: “Eu não sou policial não, pode ficar tranquila, sou aluna da Universidade, sou só uma aluna mesmo (risos)”. Em outros momentos tentei explicar a ela meu papel enquanto “cientista social”, mas por fim, acredito que ela tenha me visto como “assistente social” mesmo.

#### **4.3.2 Conversando com Marcia**

Ao ser indagada sobre o que havia acontecido para que Marcia procurasse a Casa da Mulher, fui surpreendida quando ela me respondeu: “Eu fui lá aquela vez pra mim e depois fui lá pra ela [filha]”. Neste momento eu soube que ela se lembrava de mim (ainda que vagamente), assim como constatei que Marcia havia retornado neste meio tempo a Casa da Mulher por conta de sua filha Aline:

Olha, meu Deus, daquela vez acho que foi a agressão do companheiro né, e depois voltei lá porque a menina de 17 anos, na época que ela tava com 15, eu acho, mais ou menos. Arrumou um homem que também bateu nela (*Caderno de Campo*, 2018).

Marcia parece se “confundir” um pouco entre as idas a Casa da Mulher que realizou por ela própria e pela filha: “Aí eu fui parar umas 4 vezes... Pra mim, e depois pra ela”, “por isso que eu tô confundindo, são tantas assim né...”, afirmou.

Perguntei então mais especificamente sobre a vez que ela tinha ido por conta do seu ex-companheiro, ao qual ela ressaltou: “Não era marido, a gente só morava junto, pai da menina. Bebia muito e um dia me empurrou escada abaixo, fiquei com o braço roxo. Fui parar cá embaixo na mesa.” Marcia afirmou que já havia apanhado outras vezes, e que Joacir “sempre bebendo muito, ficava muito agressivo”.

Sobre estes episódios de violência física, ela relatou que já tinha feito “boletim de ocorrência”, mas até então não havia ido à Casa da Mulher: “Mas já teve vez quando eu morava em Cidade do Sol de chamar a polícia, mas nunca toquei...” Ela afirmou que quando a polícia chegava, “ele oh [barulho de uma palma da mão raspando na outra], ‘rapava’ fora, com cheiro de cachaça.”

Perguntei a Marcia se além da violência física ela havia sofrido outras formas de violência, ao que ela respondeu que sim, e acrescentou em relação a Joacir: “Ah, sempre xingando, com palavras de baixo calão, sempre me humilhando, chamando de tudo quanto é nome. Isso é agressão verbal também, né?” (*Caderno de Campo*, 2018).

Marcia informou que procurou a Casa da Mulher para ela, porque alguém na época sugeriu que ela o fizesse, “pra eu ir e pedir medidas protetivas pra ter sossego”. Ela relatou que a sua mãe a acompanhou até a instituição, que a filha não opinou sobre o assunto e que a ida até lá não gerou nenhum tipo de impacto em sua família, “seguiu normal”.

Em relação ao atendimento recebido na Casa da Mulher, Marcia disse não ter nada a melhorar, e declarou que: “Sempre fui bem atendida, todas as vezes que eu procurei, sempre bem atendida. Muito bem tratada. Até a vez que fui com a menina, até a delegada” (*Caderno de Campo*, 2018).

Em relação às medidas protetivas de urgência, Marcia afirma que procurou a Casa da Mulher já com o intuito de solicita-las. Ela afirma que tomou essa atitude “porque eu não tava mais aguentando tanta ofensa, tanta agressão verbal, os vizinhos escutando, muita baixaria”. Sobre a sua percepção sobre as medidas protetivas, Marcia salientou:

Ah, eu entendo que se chegar aqui ou alguma coisa eu já vou ligar pro 190 e vão levar. E eles com essa medida protetiva eles ficam com medo também né, os dois [o seu agressor e o da filha]. Aí já, quer dizer, não é tanto, quando a gente fala. Tempo desses pra trás mesmo eu falei “você não começa não que eu tenho medidas protetivas, senão eles vão te levar” aí ele já parou. E vai embora logo, risos (*Caderno de Campo*, 2018).

Em relação aos efeitos da medida protetiva, Marcia destaca que foi “bom, funcionou, até hoje funcionou. Porque tem uns que não obedece muito não, né.” Para ilustrar sua visão, ela cita: “Mas assim, eu lembro aquela vez que aquele cara que tava perseguindo a mulher na rua, lembra? Aí se ele tá com medidas protetivas já ficam com... [medo] né?”.

Em relação aos efeitos da medida na sua situação específica, Marcia comenta que não possui mais relação com o agressor, porém, apesar de possuir a medida protetiva deferida, ainda tem contato com ele, “por causa dos trabalhos que a menina tá dando, essa idade dela...” Marcia disse:

Agora de vez em quando ele vem aqui, ainda preciso dele por causa da menina e ainda me ajuda nas despesas. Homem que bebe é triste, não é mole... Custei a se livrar, mas as vezes costuma invocar comigo. Mas eu não tenho medo de ficar por baixo não, sabe? (risos) Mas como eu tenho medida protetiva ele amansou um bocado, ele ficou meio com medo (*Caderno de Campo*, 2018).

É interessante pensar sobre o “uso” e “apropriação” que às vezes é feita pelas mulheres em situação de violência doméstica em relação à medida protetiva na prática. Em que pese a proibição de qualquer tipo de comunicação e aproximação entre ambos estabelecida na ordem judicial, no caso de Marcia, por exemplo, a medida protetiva parece funcionar muito mais como um “empoderamento feminino” através da “ameaça” de colocar o agressor na prisão, do que uma ação que propriamente impeça que as pessoas tenham contato entre si. A seguinte fala de Marcia parece corroborar neste sentido: “Até hoje, quando às vezes chega aqui, ainda fica ainda. Mas aí quando começa a alterar muito eu falo: ‘eu tenho medidas protetivas, é só eu chamar a polícia e você vai preso’.”.

Ainda sobre as medidas protetivas de urgência, Marcia aponta que “ganhou um papel” entregue a ela pelo oficial de justiça, que “até fica na minha gaveta”. Contudo, ela ressalta que no caso dela, não houve a audiência para concessão ou não de medidas protetivas – como no caso da filha, que será falado a seguir. Marcia comenta que alguém do fórum ligou para ela e já falaram assim “já tô mandando o oficial de justiça amanhã pra tirar ele daí. Então veio, e ficou por isso mesmo”. Sobre essa diferenciação em relação a questão da audiência entre o seu caso e de Aline, Marcia comenta:

Engraçado que da minha não teve audiência não, já veio o oficial de justiça, chamou ele no portão de cima e disse ‘oh, vim aqui pra tirar o senhor de casa, vou esperar lá do outro lado da rua o senhor sair’. Agora da menina já teve audiência, engraçado, não sei o porquê. O dela teve duas vezes, acho que fui lá duas vezes, foi isso. Aí a mediadora lá já foi mais firme com ele da segunda vez, aí sumiu também, graças a Deus. Deu certo. Ainda mais que ela é de menor, né? (*Caderno de Campo*, 2018).

### 4.3.3 Aline

Como falado anteriormente, o caso de violência sofrida por Aline apareceu na entrevista indiretamente, através dos relatos de sua mãe Marcia, uma vez que não tive conhecimento quando Aline procurou a Casa da Mulher.

Há pouco mais de um ano, Aline (à época com 15 anos) “arrumou” o seu primeiro namorado (Lucas), o qual deu um soco em sua boca e um chute no seu joelho. De acordo com Marcia, “um menino ‘marginalzinho’ que bateu nela, roubou meu celular dentro de casa aqui... E eu já cheguei na delegacia de novo, ele deu um soco na boca dela, fez corpo de delito.”

Segundo Marcia, ela própria acompanhou Aline até a Casa da Mulher para solicitar medidas protetivas de urgência. Perguntei se o pai de Aline havia a acompanhado também, ao que ela respondeu que “ele ficou com medo de ir porque eu já tinha ido lá (risos)” - em referência às medidas protetivas que Marcia pediu contra ele.

Perguntei a Marcia se no caso de Aline houve audiência para concessão ou não de medidas protetivas de urgência, ao que ela apontou que ocorreram duas audiências.

Na primeira audiência de Aline, não foi concedida a medida protetiva de urgência. Marcia afirmou não ter certeza, mas que achava que da primeira vez, Lucas “ficava ligando, ameaçando [...] Aí inclusive, acho que tava até tentando entrar aqui, o vizinho falou, tava rondando aqui”. Marcia comentou que ficou muito chateada pela filha não conseguir as medidas protetivas de urgência na primeira vez. Ela ressaltou que ao longo da audiência, “o cara fez de santinho” “e ela [Aline] também defendeu ele em alguma coisa lá aí ela [mediadora] não deu”, mas que não sabia explicar o porquê de não ter a medida: “Eu sei que na primeira audiência eu falei, falei, falei, e depois ela ficou do lado do menino, do moleque. Ela [Aline] defendeu ele numa coisa lá que eu não sei, não lembro. Foi até que ele bateu nela”. Marcia explica:

Aí depois ele bateu nela, roubou meu celular... Fez, nossa, fez assim, muita coisa, roubou Playstation dela dentro de casa (o Playstation ela [Aline] fala que ela não viu ele pegar, agora não sei se ela deu ou se ele levou), depois que eu dei falta... Eu sei que ele roubou meu celular porque no dia eu tava na rua com ela e com ele e eu não atinei que fosse ele, tinha colocado o celular no bolsinho do lado de fora. Depois com essa ‘brigaiada’ toda, ele falou com ela que ia postar uns vídeos que tinha no celular, então o celular tava com ele. Ainda falei com ela ‘manda ele postar que aí vou ter prova contra ele que roubou o celular’, né? Mas quando eu fiz o B.O. eu não podia dar o nome dele porque eu não tinha prova, como eu ia provar que tinha sido ele? (*Caderno de Campo*, 2018).

Já na segunda audiência, quando “ele bateu nela”, de acordo com Marcia, Aline conseguiu as medidas. Ela afirmou: “Aí até aquela mediadora falou com ele: ‘você some daqui rapaz, ela é de menor ainda’ “, e complementou: “Na segunda vez ela já falou com ele, ‘ô rapaz, você já foi preso por tráfico, se o senhor continuar vou mandar prender o senhor’, aí foi aí que ele deu sossego.”

Ainda sobre o caso de Aline, Marcia acrescentou que “Inclusive veio um policial há uns tempos atrás, veio saber sobre ela... Veio uma policial e um policial, sentou aqui e conversou aqui, como a gente tá conversando, pra ver sobre ela.”

#### 4.4 TRANÇANDO POSSÍVEIS DIÁLOGOS ENTRE CELMA, JÚLIA, E ALINE

Em que pese cada história de violência guardar as suas próprias particularidades, a partir da leitura dos três relatos envolvendo mulheres em situação de violência doméstica e familiar, é possível propor diálogos e comparações entre estes.

Dentre os três casos analisados, percebe-se que em todos há presença da “reincidência” da violência ou “perpetuação na família” ou “histórico” de violência, seja ela contra a mulher, ou de outro tipo. No caso de Celma, seu agressor Arthur já havia sido preso, inclusive, por violência contra a mulher e feminicídio. No de Julia, o agressor já havia cometido violência de gênero contra a mãe de Julia, mas também apresentava um histórico de comportamento violento com os filhos e familiares em geral. Já no caso de Marcia, a violência contra a mulher repete-se entre as gerações: Marcia e sua filha Aline sofrem violência contra a mulher, ainda que de agressores diferentes. Cabe notar que mesmo com a manutenção e a frequência da violência, nos casos em tela chama atenção a impunidade por violência doméstica: o agressor de Julia fora preso uma vez por conta de “briga de trânsito”, mas não por violência doméstica; o de Aline fora também preso anteriormente, mas por “tráfico de drogas” e não por violência contra a mulher.

Outra questão que chama a atenção diz respeito ao fato que em apenas um dos casos a bebida alcoólica ou drogas ilícitas são apontados como “gatilho” da violência – ao contrário da crença enraizada entre alguns funcionários da Casa da Mulher. No caso de Celma, não há este paralelo, enquanto no de Julia, ela afirma que a bebida já influenciou os episódios de violência no passado. Portanto, somente Marcia destacou o fato de o agressor fazer uso de bebidas alcoólicas e ficar “agressivo”.

Em relação aos boletins de ocorrência as mulheres entrevistadas possuem posturas e discursos distintos. Celma relatou ter medo de fazer o BO antes, “justamente por isso eu não



tenho nenhum boletim contra ele antes. Eu não fiz nem quando ele me agrediu, porque eu tinha justamente esse medo de não dar em nada. Depois eu vi que existia essa lei”. Já Marcia apontou que “já tinha até feito BO, mas ainda não tinha ido na Casa da Mulher”. Julia, ao que parece, não havia realizado BO antes da data dos fatos contra o seu agressor.

Dentre os relatos em questão, curiosamente, apenas Julia possui uma relação mais direta de “dependência econômica” em relação ao agressor. Três dos quatro casos (Marcia, Aline e Celma) envolvem agressores que são ex-companheiros das vítimas, enquanto apenas no caso de Julia o agressor é seu pai. Além disso, Celma foi a única a processar criminalmente o agressor. Enquanto Julia é a única dentre os casos narrados a cursar ensino superior. Destaca-se também que os quatro casos envolveram também o crime de “ameaça”.

É interessante notar que, apenas Celma apresentou resistência sobre ir na Casa da Mulher inicialmente, assim como tinha medo de solicitar medidas protetivas de urgência. Ela afirmou ter procurado a Casa a partir do incentivo da filha e por ser “de praxe que as mulheres procurem a delegacia especializada no caso de violência doméstica e tentativa de feminicídio, estupro”. Curiosamente, ela foi a única a ter criado laços de amizade com os funcionários da Casa da Mulher. Já Julia, ressaltou ter ido à instituição por sugestão dos policiais onde fez o boletim de ocorrência, enquanto Marcia disse que “alguém falou na época que era pra eu ir e pedir medidas protetivas para ter sossego”.

Tanto Marcia e Aline quanto Julia, ressaltaram ter ido à Casa da Mulher por ser este o caminho para solicitar medidas protetivas de urgência. Julia já havia tido medidas protetivas deferidas contra outro agressor, Marcia contra o mesmo agressor e Aline e Celma solicitavam medidas protetivas pela primeira vez. Além da questão das medidas protetivas, Celma e Julia destacaram bastante o fato de terem buscado a instituição em busca de “acolhimento psicológico”. Celma foi a única a relatar ter ido à Casa da Mulher em busca de “justiça”.

Celma e Marcia tiveram suas medidas protetivas deferidas, sendo a primeira em audiência e a segunda por meio do oficial de justiça. Aline teve suas medidas deferidas apenas na segunda vez que solicitou, ao longo da segunda audiência, enquanto Julia não teve as medidas protetivas deferidas pelo juiz “porque ele mora do meu lado”, isto é, por questões de ordem prática da vida. Pode-se ressaltar ainda que, Celma e Julia foram acompanhadas de advogados particulares nas audiências, enquanto Marcia e Aline foram acompanhadas pela defensora pública.

Ambas afirmaram não ter causado nenhum impacto em suas famílias o fato de terem ido a Casa da Mulher. Além disso, apenas Julia relatou desejar sair da casa onde mora, ainda

que todas tenham afirmado ainda sentir medo em relação aos seus agressores, mas Marcia especialmente teme também pela filha Aline.

A percepção das mulheres entrevistadas acerca das medidas protetivas de urgência parece apresentar certas “ambiguidades”. A seguir, seguem os depoimentos versando sobre a temática:

Ah, eu entendo que se chegar aqui ou alguma coisa eu já vou ligar pro 190 e vão levar. E eles com essa medida protetiva eles ficam com medo também né, os dois. Aí já, quer dizer, não é tanto, quando a gente fala. Tempo desses pra trás mesmo eu falei “você não começa não que eu tenho medidas protetivas, senão eles vão te levar” aí ele já parou. E vai embora logo (*Caderno de Campo*, 2018, entrevista Marcia).

Olha, para mim ela tá relacionada a um resguardo. Um resguardo não só de distância, porque o que que acontece, medida protetiva vai determinar uma metragem para que a pessoa não chegue perto de você, só que ela tem um significado muito maior, ela impõe um respeito judicial. Se o cara tiver a 300m de mim, e ele quiser me agredir, ele vai me agredir. Só que se ele tem consciência de que eu tô numa medida protetiva, que só pelo fato dele estar ali eu posso chamar a polícia e ele pode ser preso – digamos que assim, alguma coisa pode acontecer com ele – eu acho que ele já pensa duas vezes. Então eu vejo a medida como resguardo e como uma imposição de segurança contra a pessoa que quer agredir. Eu vejo assim (*Caderno de Campo*, 2018, entrevista Julia).

Mas hoje eu vejo que isso pode acontecer de qualquer forma. Então tipo assim, se ele tiver que fazer, ele vai fazer de qualquer jeito, ele vai voltar pra cadeia. Mas eu vou morrer lutando, porque eu tô fazendo dentro da lei. E que tem me protegido muito, tanto que ele tá preso até hoje. [...] Eu falo pela questão dele, não posso dizer de outros agressores, cada um... pelo que eu conheço do meu agressor, do que ele fez comigo, nada vai deter ele. Eu conversei muito isso com a Dra. Joana, porque ela sabe do meu pânico cada vez que eu falo: “ah será que ele vai conseguir um habeas corpus”. Então assim, no caso dele eu acho que se ele sair ele vai... mas mesmo se ele sair e tentar alguma coisa comigo, ele se prejudica o dobro, se ele não finalizar. Além de ele estar tentando outro assassinato contra a minha pessoa, ele ainda vai pagar por descumprir medida protetiva (*Caderno de Campo*, 2018, entrevista Celma).

A partir da leitura dos trechos acima, pode-se perceber que as mulheres em situação de violência entrevistadas possuem perspectivas e expectativas diversas acerca das medidas protetivas de urgência. Para Julia, a medida protetiva é entendida como um “resguardo”, no sentido de “resguardar” uma distância, mas, principalmente, um “resguardo” no sentido de impor um “respeito judicial”. Ou seja, de acordo com Julia, o agressor passa a ter ciência de que “alguma coisa pode acontecer com ele”, o que o faria “pensar duas vezes”. Sendo assim, a medida protetiva é acionada por Julia como uma “imposição de segurança”.

Já para Celma, a visão acerca das medidas protetivas parece estar mais relacionada a uma forma de “resistência” e “militância”, uma vez que, “se ele tiver que fazer, ele vai fazer de qualquer jeito, ele vai voltar pra cadeia”, porém, ela vai “morrer lutando”. Assim, Celma parece ter uma percepção ambígua acerca das medidas protetivas, pois ao mesmo tempo em que parece confiar no caminho da judicialização (“porque eu tô fazendo dentro da lei. E que tem me protegido muito, tanto que ele tá preso até hoje”), ao mesmo tempo relata que “nada vai deter ele”. Deste modo, Celma parece acionar as medidas protetivas como um “ato de resistência”.

Marcia parece apresentar uma perspectiva mais “pragmática” em relação às medidas protetivas de urgência. Isto é sugerido, por exemplo, quando ela diz: “Ah, eu entendo que se chegar aqui ou alguma coisa eu já vou ligar pro 190 e vão levar”. Mas além disso, sua visão parece também estar relacionada com uma noção das medidas como algo que “impõe medo”. É interessante notar, no entanto, o uso e apropriação que Marcia parece fazer dessa “imposição de medo” em seu favor, apropriando-se da medida protetiva de urgência e utilizando como um “trunfo” contra o seu agressor quando necessário. Ela relata que: “Até hoje, quando as vezes chega aqui [...] mas aí quando começa a alterar muito eu falo ‘eu tenho medidas protetivas, é só eu chamar a polícia e você vai preso’ “. Vale destacar que, tecnicamente, a medida protetiva de urgência tem validade para ambas as partes, portanto, ao manter contato com seu agressor, Marcia estaria “quebrando” a medida protetiva de urgência. Entretanto, Marcia parece ter certa “agência” e realizar “uso social da lei” no sentido de “acionar” as medidas protetivas de urgência apenas quando necessário, como último recurso no intuito de “virar a balança” e “equilibrar o jogo”, em consonância com as ideias apresentadas por Gregori (1993) em seu trabalho “Cenas e queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista”.

É recorrente a fala de muitos agressores “desqualificando” a medida protetiva de urgência enquanto “apenas um pedaço de papel” que não o impede de fazer nada. No caso de Celma, é possível perceber certa “agência” também por parte de seu agressor em relação ao “uso social” que é feito das medidas protetivas de urgência. Como mostrado anteriormente no relato, Arthur, agressor de Celma, utiliza-se de outros meios para “ameaçar” Celma, a partir de ligações “que parecem vir de dentro da cadeia” ou quando “ele fala com alguém e os amigos dele reproduzem aqui na rua”. Esta atuação do agressor no sentido de “burlar” as medidas protetivas de urgência também está presente no caso abaixo:

Luciana e João Paulo tiveram um relacionamento por 10 anos, mas não moraram juntos durante esse tempo e desta relação nasceu filho Felipe, à época com 9 anos. Por iniciativa de Luciana, vieram a se separar em 2015. Contudo, João Paulo nunca aceitou o fim do relacionamento, ameaçando e importunando por diversas vezes a vida de Luciana até os dias atuais. Em 2015, quando procurou a Casa da Mulher, Luciana fez o pedido da MPU e a conciliadora concedeu a medida durante a audiência. Entretanto, segundo relatou Luciana, quando procurou a Casa da Mulher novamente em 2017, as MPU já haviam perdido a validade. Além da MPU, Luciana tinha também um processo criminal em desenvolvimento à época referente as violências anteriormente sofridas. Como forma de “retaliação” ao processo criminal e as medidas protetivas em si, Luciana contou que João Paulo afirmava que não poderia bater e xingar Luciana, mas que a mãe de João Paulo poderia. Assim, Sonia (mãe de João Paulo), passou a ameaçar e xingar Luciana, a pedido de João Paulo, enviando mensagens por meio de redes sociais, como relatado no BO. Luciana relatou ainda que João Paulo possui posse de arma de fogo, pois trabalha como vigilante, e no dia que Luciana foi fazer o BO, João Paulo passou de moto, fazendo gestos para ela, tocando o local onde guarda sua arma, dando a entender que estava armado, e, portanto, que a vida de Luciana estava em risco. Sendo assim, Luciana solicitou MPU tanto contra João Paulo, quanto contra Sonia (*Caderno de Campo*, 29 de maio de 2017, segunda-feira de manhã).

A partir da leitura deste caso, pode-se perceber que algumas vezes são os próprios homens agressores que possuem certa “agência” sobre as medidas protetivas de urgência e fazem determinado “uso social” da Lei Maria da Penha. Desta forma, pode-se destacar o uso e apropriação realizado por João Paulo – assim como Arthur, no caso de Celma - em relação as MPU, ao não descumprir a norma incriminadora de forma direta. Assim, João Paulo utilizou-se de meios outros para manter seu objetivo fim de “ameaçar” e “ofender” Luciana, ou seja, através de sua mãe, Sonia. Além disso, João Paulo também fez uso de meios escusos para “ameaçar” Luciana, mas sem que fosse explicitamente “quebrada” a medida protetiva, isto é, por meio de insinuações gestuais de violência.

Em sua dissertação de Mestrado intitulada “Entre a polícia e as políticas: análise crítico-feminista da Lei Maria da Penha e das medidas de proteção de urgência judiciais”, Emilly Marques Tenorio (2017) destaca a relação entre a questão da violência contra a mulher e a religiosidade. A autora não faz uma correlação direta entre quanto maior seja a religiosidade em um local, maior será violência, contudo, ela ressalta que:

Tratando-se de violências contra as mulheres, elementos que possuem resistências de diversas religiões trazem impacto ao desvencilhamento ou perpetuação de relações violentas, como a não aceitação da separação e divórcio, além do ensinamento da submissão da mulher ao patriarca da família. Acrescem-se os entraves religiosos aos direitos sexuais e reprodutivos, com o repúdio à prática do aborto e também ao uso de métodos contraceptivos, incluindo a pílula do dia seguinte (TENORIO, 2017).

A autora destaca, desta forma, alguns casos de pedidos de medidas protetivas de urgência em que a questão da religião perpassa as histórias narradas pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Para exemplificar, pode-se citar o caso narrado por Emilly Tenorio (2017), onde um líder religioso abusou sexualmente da sua filha de 17 anos no município de Vila Velha (ES). O agressor afirmou que “seus atos eram para comprovar a virgindade da adolescente, pois só assim poderia casar em sua igreja” (TENORIO, 2017, p. 56).

Tenorio (2017) apresenta ainda alguns casos presentes nos processos que acompanhou, onde pode-se perceber uma forte interferência religiosa no sentido de manter o *status quo*. Isto é, religiões que de certa forma, acabam por propagar a manutenção da relação a todo custo e uma certa posição de “submissão” das mulheres frente ao parceiro. Para ilustrar, Emilly Tenório cita um processo onde o “agressor diz que seu casamento é igual o padre falou, ‘até que a morte os separe’ ” (TENORIO, 2017, p. 57), bem como um outro processo onde “[d]urante uma discussão, o esposo disse ‘se você me enfrentar, eu passo em cima de você como um trator’ e ‘nem Deus pode comigo’. Declara que via o esposo como ‘um profeta’ até a descoberta de traições” (TENORIO, 2017, p. 57).

Ao longo do trabalho de campo desenvolvido na Casa da Mulher e durante as entrevistas realizadas com mulheres em situação de violência doméstica e familiar em Juiz de Fora – MG, questões envolvendo a religião também perpassaram pelos casos acompanhados. Contudo, ao que parece, as questões presentes na pesquisa estão em sentido diverso daquele apresentado anteriormente nos processos acompanhados por Tenorio (2017), mas sim vão ao encontro de algumas experiências de atendimento às mulheres que a autora teve, onde o elemento religioso se fez presente de modo que “o rompimento com relacionamentos abusivos e violentos foi possível em virtude da rede comunitária de apoio e de ajuda mútua estabelecida em comunidades religiosas que as possibilitaram condições materiais e subjetivas de segurança para o término” (TENORIO, 2017, p. 59). Para ilustrar, vale a pena retomar o caso de Isabel atendido por mim na Casa da Mulher e já citado anteriormente nessa dissertação, a qual foi a instituição acompanhada de uma amiga mais nova que conheceu no “centro espírita”:

Em dado momento, Isabel fez certo comentário religioso e ao engatarmos nesse assunto, ela me relatou que antes de procurar a Casa da Mulher, ela pediu ajuda no centro que frequenta, sob que medidas deveria tomar para resolver a situação. Segundo ela, a entidade falou para ela que, assim como na Terra, no plano espiritual havia leis as quais eles estavam submetidos e, portanto, precisavam seguir. Desta forma, disse que ela deveria agir

conforme as leis da Terra, e que usando termos próprios deste planeta, as vezes esse seria o caminho para “cair a ficha” do agressor. E assim, como última tentativa de solucionar a questão, ali tinha resolvido vir até a Casa da Mulher buscar ajuda. (*Caderno de campo, 2 de junho de 2017 - sexta de manhã*).

Neste sentido, a partir da leitura do trecho acima, é possível perceber que a ida de Isabel à Casa da Mulher foi fortemente marcada além do apoio da amiga que a acompanhou, pela sugestão dada pela “entidade” que consultou. Assim, parece que Isabel optou por “agir conforme as leis da Terra”, isto é, dirigir-se à Casa da Mulher e mesmo solicitar as medidas protetivas de urgência, menos porque ela acreditava na eficácia da lei ou das medidas, e mais porque “havia leis as quais eles estavam submetidos e, portanto, precisavam seguir”. Outro ponto que evidencia esta percepção diz respeito ao fato de Isabel procurar a Casa da Mulher não como a primeira opção para a resolução do conflito, mas apenas como “última tentativa de solucionar a questão”.

Pode-se dizer também que parece haver um objetivo “pedagógico” ou “moralizante” na busca de Isabel pela Casa da Mulher, uma vez que “às vezes esse seria o caminho para ‘cair a ficha’ do agressor”. Esta perspectiva da justiça tendo como função fundamental um esforço “educativo e pedagógico”, consolida-se no que Geertz (1997) denominou como “sensibilidade jurídica”. Ou seja, a percepção da “entidade” e conseqüentemente, de Isabel, parece ser de que, no seu caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, é mais importante a função “pedagógica” que a justiça pode provocar do que a “punitiva” em si.

Dentre os relatos de mulheres em situação de violência neste trabalho apresentados, com exceção da Marcia que relatou não “frequentar nenhuma religião”, Celma e Julia sugeriram ter suas trajetórias marcadas pela religiosidade.

Celma se declara “espírita”, mas como já apontado antes, ressalta ter “um lado espiritual muito grande independente de religião”. Ela afirma ter “esse lado de confiança”, pois “Deus não ia me tirar daquele carro à toa. E eu não ia morrer nas mãos do Arthur, senão eu tinha morrido dia 15 de novembro”. Celma explica:

Eu tenho esse lado de confiança que... Não desejo a morte dele, eu queria que tivesse prisão perpétua no Brasil. Mas eu desejo que ele cumpra, como ele não cumpriu nem da mulher, porque se ele saiu com 5 anos, tipo assim. Eu desejo que esse tempo que ele tá passando lá, seja a pena máxima, e que ele saiba que tem conseqüências um ato desses. Porque se ele sair vai fazer de novo, com outras mulheres, não só comigo. [...] Então o que é dele tá pagando aqui, a justiça da Terra tá sendo feita, mas a lá de cima também vai cobrar dele.

A partir da leitura do depoimento anterior, é possível perceber que a influência religiosa na percepção de Celma não parece estar tão ligada à questão de buscar ou não a Casa da Mulher. Ainda que ela deseje “que ele saiba que tem consequências um ato desses”, mesmo assim, não parece ser o seu principal intuito acionar a justiça buscando uma função mais “pedagógica” - como no caso citado anteriormente de Isabel. No discurso de Celma parece haver uma pretensão mais “punitivista”, visto que ela afirma que “queria que tivesse prisão perpétua no Brasil”, e que espera “que ele cumpra, como ele não cumpriu nem da mulher” e “que esse tempo que ele tá passando lá, seja a pena máxima”. Portanto, a questão da religiosidade no caso de Celma parece perpassar muito mais pela “confiança” que ela tem na “justiça da Terra”, pois “o que é dele tá pagando aqui”, mas também pelo fato de que “a lá de cima também vai cobrar dele”, referindo-se possivelmente a consequências “punitivistas” religiosas.

Por outro lado, Julia que se declarou “umbandista”, define a sua religião como “força e superação”. Ao ser indagada se a sua religião havia influenciado de alguma forma a procurar a Casa da Mulher, Julia afirmou que:

[...] já levei a minha relação com meu pai, e eles foram super abertos para me aconselhar, no sentido de paciência de resiliência, mas também de não deixar os meus direitos para depois, que isso de certa forma é um aprendizado, que o papel parece que se inverteu: o pai que tem que ensinar o filho, mas nesse caso a filha que tá tendo que ensinar o pai, que ele desde o momento que eu nasci, que eu tive contato com ele, ele se mostra uma pessoa errada para mim.

Neste sentido, para Julia na busca pela Casa da Mulher e pelas medidas protetivas de urgência parece haver também uma percepção que “de certa forma é um aprendizado”. Em que pese a pretensão “de não deixar os meus direitos para depois”, assim como Isabel, Julia parece ter o objetivo de acionar a justiça porque “o papel parece que se inverteu: o pai que tem que ensinar o filho, mas nesse caso a filha que tá tendo que ensinar o pai”.

Dito isso, pode-se concluir que a questão religiosa perpassa de diferentes formas o discurso e a trajetória das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Sendo assim, ainda que haja casos em que a religião acaba por contribuir para a manutenção da situação da violência, em outros, o elemento religioso acaba por influenciar de forma positiva e impulsionar a judicialização da violência sofrida pelas mulheres. Por fim, vale ressaltar ainda que as razões que levam a isso transitam entre pretensões mais ou menos “pedagógicas” e “punitivistas”.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa de campo de inspiração etnográfica realizada constatou-se que, com a criação em Juiz de Fora da nova instituição denominada “Casa da Mulher Centro de Referência”, houve uma mudança significativa no fluxo e na dinâmica institucional dos casos de violência contra a mulher tratados. A Casa da Mulher passou a ser a “porta de entrada” de mulheres em situação de violência nos serviços e atendimentos oferecidos pelo poder público. A instituição também foi responsável pelo arranjo institucional que acomoda num mesmo espaço físico diversos serviços, como atendimento social, psicológico, delegacia especializada e orientação jurídica. Este agrupamento gera, conseqüentemente, maior facilidade de acesso a estes serviços.

Em consonância com a hipótese levantada inicialmente, percebeu-se também que as Medidas Protetivas de Urgência muitas vezes são vistas como aquilo que é mais “desejado” entre as partes, ou seja, parece haver uma convergência entre a tendência dos profissionais que atuam na Casa em solicitar as medidas na grande maioria dos casos, assim como parece haver um forte “desejo” das mulheres atendidas em solicitar tais medidas.

Ao buscar pensar e debater acerca da construção dos pedidos de medidas protetivas de urgência a partir da experiência na Casa da Mulher, constatou-se que dentre os atendimentos prestados, é recorrente: (1) o agressor ter “ciúmes”; (2) o agressor “não aceitar o fim do relacionamento”; (3) “xingamentos” que ofendem a dignidade sexual da mulher; (4) mulheres em situação de violência afirmarem que “não aguentam mais” - Casa da Mulher parece ser o último recurso; (5) mulheres parecem ter uma visão positiva da Casa da Mulher; (6) expectativas dos funcionários da Casa e das mulheres atendidas parecem estar “alinhas” no que se refere ao papel da instituição enquanto um local para “acolhimento” e “suporte psicológico/emocional”; (7) o papel fundamental da “triagem” na recepção para a tipificação dos crimes que chegam à Casa da Mulher.

Ao procurar refletir e discutir como as mulheres entrevistadas compreendem e gerenciam a violência sofrida e as medidas protetivas de urgência, percebeu-se que as partes envolvidas possuem certa “agência” e realizam “usos sociais da Lei”, utilizando-se e apropriando-se das medidas protetivas, assim como de discursos jurídicos e de empoderamento feminino.



## 6. REFERÊNCIAS

- ALCIONE. *Maria da Penha*. Rio de Janeiro: Indie Records: 2007. 1 CD. Faixa 3 (3 min e 54 seg). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=WiJomupqz3M>> (acessado em 7 de Junho de 2017).
- ALONSO, Angela. *As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate*. Revista Lua Nova, n. 76, p. 49-86, 2009.
- ALVAREZ, Sonia. *Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista*. In: Cadernos Pagu, n.43,13-56, 2014.
- BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella. *Crime invisível: mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 2006.
- BERALDO DE OLIVEIRA, Marcela. *Da Delegacia de Defesa da Mulher ao Juizado Especial Criminal: significados da violência de gênero no fluxo processual*. In: \_\_\_\_\_. Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri. Núcleo de Estudos de gênero – Pagu/ Unicamp, p. 14-49. Campinas, 2008.
- BERTHO, Helena. *Dossiê das Delegacias da Mulher Penhas*. Disponível em: <<http://azmina.com.br/2016/10/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/>> (acessado em 10 de agosto de 2017).
- BIONDI, Karina. *Junto e Misturado: uma etnografia do PCC*. São Paulo: Terceiro Nome. (“Introdução” e “A política nas faculdades”), 2010.
- BRAGA, Paolla; MATTHEIS, Luiza. *Os usos das justiças do diálogo e a “produção de justiça”*: uma análise da administração de conflitos de gênero e geração. Primeiros Estudos, São Paulo, n. 4,2013, p. 201-211.
- BRASIL. *LEI MARIA DA PENHA*. Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006.
- CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. *O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha*. In: Carmen Hein de Campos(org), Brasil. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Yuris, 2011, p. 39-63.
- CALDEIRA, Tereza Pires. *A presença do autor e a pós-modernidade na antropologia*. Novos Estudos CEBRAP, 21, 1988, p.133-157.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *O lugar (e em lugar) do método*. Série Antropologia, 190. Brasília, 1995.
- CAPELLA, Ana Claudia. *Perspectivas Teóricas sobre o Processo de Formulação de Políticas Públicas*. In HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo. Políticas Públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, p. 87-122, 2007.

- CLIFFORD, James. *Sobre autoridade etnográfica*. In: A experiência etnográfica: antropologia e literatura no século XX. Rio de Janeiro: UFRJ, p. 17-62, 2002.
- CONVENÇÃO INTERAMECRICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - Convenção de Belém do Pará, 1994. (2006). In: Frossard, H. (Org.). Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. Brasília, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, p. 139-146.
- COMPROMISSO E ATITUDE. Brasil precisa aumentar número de varas e juizados especializados em violência doméstica e familiar. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/brasil-precisa-aumentar-numero-de-varas-e-juizados-especializados-em-violencia-domestica-e-familiar/>> (Acessado em janeiro 2018).
- CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência doméstica: Lei Maria da Penha. Lei 11.340/2006. Comentada artigo por artigo. 7ª edição, revisada, atualizada e ampliada*. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.
- DEBERT, Guita Grin et alii. *Apresentação*. In: Gênero e distribuição da justiça: as delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças. Campinas – SP, Núcleo de Estudos de Gênero – PAGU/ UNICAMP – 2006.
- DEBERT, Guita Grin. *As Delegacias de Defesa da Mulher: Judicialização das relações sociais ou politização da justiça?*, in Mariza Corrêa; Érica Renata de Souza (org.), *Vida em família: Uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”*. Campinas, SP: Pagu-Núcleo de Estudos de Gênero/Universidade Estadual de Campinas, 2006, p. 15-38.
- DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3ªed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.*
- DURHAM, Eunice R. *A pesquisa antropológica com populações urbanas: problemas e perspectivas*. In R. CARDOSO (org.) *A Aventura antropológica*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 4ª edição, 2004, p.17-37.
- GEERTZ, Clifford James. *Uma descrição densa: Por uma Teoria interpretativa da Cultura*. In: *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro, LTC, 1989.
- GEERTZ. (1997). *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. 2ª ed. Petrópolis, RJ, Vozes
- GOÉS, Marta. *Mulher: sob os punhos cerrados do marido*. Afinal, 23 de julho, 1985. p. 74-81. IN: SANTOS, Cecília Macdowell. *Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil*. Coimbra, março 2008, p.6.
- GOLDMAN, Marcio. *Alteridade e experiência: antropologia e teoria etnográfica*. Etnográfica, v. 10, n.1. Lisboa, 2006.
- GOMES, Carla de Castro. *A Lei Maria da Penha e as práticas de construção social da ‘violência contra a mulher’ em um juizado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS, 2010.

- GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.
- KINGDON, John. *Agendas, alternatives, and public policies*. 3 ed. Nova York, Harper Collins (2003 [1984]).
- MACIEL, Débora Alves. *Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da campanha da Lei Maria da Penha*. In: Rev. bras. Ci. Soc. vol.26 no.77. São Paulo, Out 2011.
- MALINOWSKI, Bronislaw. *Argonautas do Pacífico Ocidental*. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- MONTENEGRO, Marília. *Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica*. Rio de Janeiro: Revan, 1ª edição, 1ª reimpressão, março de 2016.
- Organização dos Estados Americanos (OEA), Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2000). Relatório N° 54/01. Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes. 4 de abril de 2001.
- PASINATO, Wânia. *Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça*. Apresentação no XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS. Caxambu, Minas Gerais, 26 a 28 de outubro de 2004.
- PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília. *Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil*. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu – UNICAMP. Campinas, 2008.
- PASINATO, Wânia. *Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão*. IN: Revista Brasileira de Ciências Criminais, bimestral, ano 16, nº 70. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, janeiro-fevereiro de 2008, p. 321-360.
- PASINATO, et al. *Medidas protetivas para as mulheres em situação de violência*. In: Pensando a segurança pública. Brasília: MJ, vol 6, p. 233-265, 2016.
- SANTOS, Cecília Macdowell. *Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil*. In: Oficina do CES, n. 301. Coimbra, março 2008.
- TENORIO, Emilly Marques. *Entre a polícia e as políticas: análise crítico-feminista da Lei Maria da Penha e das Medidas Protetivas de Urgência Judiciais*. Dissertação de Mestrado: Vitória, 2017.
- VELHO, Gilberto. *Observando o familiar*. In: Individualismo e Cultura, 1978.

## ANEXO A – Folder Casa da Mulher (Frente e verso)

A Prefeitura de Juiz de Fora, através da Secretaria de Governo, mantém a Casa da Mulher/Centro de Referência, voltada para o atendimento às vítimas de violência sexual e doméstica.

Neste espaço, são realizados trabalhos de desenvolvimento políticas públicas voltadas para o público feminino, garantindo qualidade de vida e acelerando procedimentos legais.



Em Juiz de Fora, a Casa da Mulher oferece um conjunto de serviços e proteção à mulher.

A cidade dá um passo à frente. É o município pioneiro no Brasil no atendimento integrado à mulher vítima de violência.

Toda mulher vítima de violência deve procurar seus direitos. Procure a Casa da Mulher.






**Denuncie**  
**32.3690.5559**

Rua Uruguaiana, 94  
Jardim Glória  
Ao lado da praça principal

**SERVIÇOS QUE A CASA DA MULHER OFERECE**

- Advogados
- Psicólogos
- Assistente Social
- Defensoria Pública
- OAB Mulher
- Delegacia de Mulheres
- Medidas protetivas e cursos de capacitação para mulheres vítimas de violência
- Plantão da Polícia Militar e patrulha de prevenção à violência doméstica

**A LEI MARIA DA PENHA**

Protege a mulher.

Prevê medidas protetivas de urgência, que devem ser solicitadas na delegacia de polícia ou ao próprio juiz, que tem prazo de 48 horas para analisar a concessão da proteção requerida.

Define violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece suas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, praticadas juntas ou individualmente.

Cria mecanismos de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, possibilitando além da concessão de medidas protetivas de urgência, o encaminhamento para serviços de acolhimento, atendimento, acompanhamento e abrigo, se necessário.


Prevê a prisão do agressor em três hipóteses: em flagrante, preventivamente e por condenação transitada em julgado.

Determina como obrigatória a assistência jurídica às mulheres vítimas de crimes de violência doméstica e familiar.




**ATENDIMENTO**  
Segunda a sexta-feira  
8h às 18h

**ANEXO B – Ficha de projeto de extensão  
(Frente e verso)**

UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE JUIZ DE FORA 

**PROJETO DE EXTENSÃO: "DIGA NÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER"**



**FORMULÁRIO DE PESQUISA: PERFIL DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**

DATA: \_\_\_\_\_  
ESTAGIÁRIO (A): \_\_\_\_\_  
Nº DO PROCESSO: \_\_\_\_\_

|                         |  |
|-------------------------|--|
| NOME                    |  |
| NACIONALIDADE           |  |
| PROFISSÃO               |  |
| ENDEREÇO                |  |
| CEP                     |  |
| BAIRRO/REGIÃO<br>(ZONA) |  |
| CIDADE                  |  |
| TELEFONE FIXO           |  |
| TELEFONE<br>CELULAR     |  |
| E-MAIL                  |  |
| RG                      |  |
| CPF                     |  |

IDADE  
15/20 ( )    20/25 ( )    30/35 ( )    40/45 ( )    50/55 ( )    60/... ( )

RAÇA  
BRANCA ( )    NEGRA ( )    PARDA ( )    OUTRA ( )

ESCOLARIDADE  
FUNDAMENTAL INCOMP. ( )    FUNDAMENTAL COMP. ( )    MÉDIO INCOMP. ( )    MÉDIO COMP. ( )  
SUPERIOR INCOMP. ( )    SUPERIOR COMP. ( )    PÓS-GRAD. ( )

MORADIA  
PRÓPRIA ( )    ALUGADA ( )    CEDIDA ( )    SOGRO/SOGRA ( )

SITUAÇÃO LABORAL  
EMPREGADA ( )    DESEMPREGADA ( )    TRABALHO INFORMAL ( )/\_\_\_\_\_

FILHOS  
NÃO ( ) SIM ( ) - QUANTOS ( )/IDADES: \_\_\_\_\_  
IDADE EM QUE TEVE O PRIMEIRO FILHO: \_\_\_\_\_

RELAÇÃO COM O(A) AGRESSOR(A)  
PAI ( )    MÃE ( )    IRMÃO (Ã) ( )    FILHO(A) ( )    NAMORADO(A) ( )    COMPANHEIRO (A) ( )  
EX - COMPANHEIRO (A) ( )    MARIDO ( )    EX-MARIDO ( )

É ECONOMICAMENTE DEPENDENTE DO (A) AGRESSOR(A)  
NÃO ( )    SIM ( )

**TIPO DE VIOLÊNCIA**  
 FÍSICA ( ) PSICOLÓGICA ( ) MORAL ( ) SEXUAL ( ) PATRIMINIAL ( )

**LOCAL DA VIOLÊNCIA**  
 RESIDÊNCIA ( ) VIA PÚBLICA ( ) LOCAL DE TRABALHO ( ) BAR/RESTAURANTE ( ) IGREJA ( )  
 OUTROS ( )

**MEIO UTILIZADO PARA A PRÁTICA DA VIOLÊNCIA**  
 ARMA DE FOGO ( ) ARMA BRANCA ( ) OBJETO PÉRFURO/CORTANTE ( ) ESGANADURA ( )  
 OBJETO CONTUNDENTE(CAUSA PRESSÃO - EX. BASTÃO, PEDRA) ( )

**JÁ TEVE OUTRO HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**  
 NÃO ( ) SIM ( )/ QUANDO? \_\_\_\_\_ QUEM FOI O AGRESSOR (A) : \_\_\_\_\_

**EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA SOFRIDA ANTERIORMENTE, PROCUROU AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PARA PROVIDÊNCIAS?**  
 NÃO ( ) SIM ( )/ QUAIS? \_\_\_\_\_

**TENDO TOMADO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, FOI CONTEMPLADA EM SUA DEMANDA?**  
 NÃO ( )/ PQ? \_\_\_\_\_ SIM ( )

**EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA ATUAL, REQUEREU MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?**  
 NÃO ( ) SIM ( )/ QUAIS? \_\_\_\_\_

**ACEITA PROPOSTA RESTAURATIVA?**  
 SIM ( ) NÃO ( )  
 DATA DO CÍRCULO: \_\_\_\_\_ LOCAL: \_\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_\_  
 PARTICIPANTES: \_\_\_\_\_

→ **NO DIA DO CÍRCULO:**  
 FORAM FORMULADAS PROPOSTAS RESTAURATIVAS? ELAS FORAM ACEITAS?  
 NÃO ( ) SIM ( )/ QUAIS? \_\_\_\_\_

→ **PÓS- CÍRCULO:**  
 FORAM MANTIDAS E REAFIRMADAS AS PROPOSTAS RESTAURATIVAS?  
 NÃO ( ) SIM ( )/ QUAIS? \_\_\_\_\_

→ **NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:**  
 DATA: \_\_\_\_\_  
 FOI APLICADA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA? SE SIM, QUAL E POR QUAL PRAZO?  
 \_\_\_\_\_

**A PROPOSTA RESTAURATIVA FOI CONSIDERADA E CONSTOU NA ASSENTADA DA AUDIÊNCIA?**  
 SIM ( ) NÃO ( )  
**HOUVE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PROVIDAS?**  
 NÃO ( ) SIM ( )/ QUAIS? \_\_\_\_\_  
 CONSEQUÊNCIAS? \_\_\_\_\_

**HOUVE REINCIDÊNCIA?**  
 NÃO ( ) SIM ( )/ QUAIS? \_\_\_\_\_  
 CONSEQUÊNCIAS? \_\_\_\_\_

## ANEXO C – Modelo de pedido de medida protetiva de urgência



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG  
(URGENTE)**

|  |               |
|--|---------------|
| REDS Nº 2017-                                    |               |
| NOME DA VÍTIMA:                                  |               |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRA                        | ESTADO CIVIL: |
| PROFISSÃO:                                       | TELEFONE:     |
| CPF Nº:  | IDENTIDADE Nº |
| ENDEREÇO: Rua, nº Bairro, Juiz de Fora, MG, CEP: |               |

vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 11.340/2006, requerer a aplicação de **MEDIDAS PROTETIVAS** contra

|   |            |
|---|------------|
| NOME DO AGRESSOR:                                 |            |
| GRAU DE PARENTESCO COM A VÍTIMA:                  |            |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO                         | PROFISSÃO: |
| ESTADO CIVIL:                                     | TELEFONE:  |
| ENDEREÇO: Rua, nº, Bairro, Juiz de Fora, MG, CEP: |            |

Pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**TIPO DE VIOLÊNCIA SOFRIDA:**

FÍSICA ( ) SEXUAL ( ) PSICOLÓGICA ( ) MORAL ( ) PATRIMONIAL

**HÁ LESÃO CORPORAL:**  SIM ( ) NÃO



## DOS FATOS:

Dado o exposto, torna-se urgente a concessão de MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA para proteção da VITIMA, diante das diferentes formas de violência doméstica que vêm sendo perpetradas pela AGRESSOR em face desta. Desse modo, torna-se claro que deverá esta ser beneficiada pela Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

## DO DIREITO

A conduta do REQUERIDA, conforme relatado acima, compreende diferentes tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quais sejam: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial, violência moral todas devidamente insculpidas no âmbito do artigo 7º da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, a seguir reproduzido:

Art. 7º

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;





Secretaria  
de Governo



V - **3. violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

É cediço que a violência doméstica e familiar contra a mulher não é somente física e, justamente por isso, a Lei 11.340/2006 contemplou as diferentes modalidades de violência perpetradas pelo agressor em face da mulher, sendo todas igualmente compreendidas como violência e, dada a sua magnitude, representam grave violação aos direitos humanos, conforme disposto no art. 6º da mesma lei.

Além de reconhecer as diferentes formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e de defini-las como graves violações aos direitos humanos, a Lei 11.340/2006, em seu Capítulo II, fixa diversas medidas protetivas de urgência, que são destinadas à proteção da ofendida e de seus filhos, quando for o caso. Ademais, a mesma lei prevê, em seu art. 19, que tais medidas poderão ser concedidas pelo juiz, sempre que os direitos reconhecidos na Lei 11.340/2006 forem ameaçados ou violados, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. A concessão de tais medidas, dada a sua natureza de urgência, deve ser realizada DE IMEDIATO, independentemente de audiência das partes, podendo o juiz aplicá-las isolada ou cumulativamente e, ainda, substituí-las, a qualquer tempo, por outras de maior eficácia, caso essas sejam necessárias para a proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio.

## DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer-se à V. Exa. a concessão das seguintes **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em favor da OFENDIDA, com fulcro nos **arts. 18 a 24** da Lei 11.340/2006:

1. Proibição de aproximação da REQUERIDO para com a OFENDIDA e SEUS FAMILIARES, fixando o limite mínimo de distância entre estes e a agressor, nos termos do art. 22, III, "a", da Lei 11.340/2006;



2. Proibição de contato da REQUERIDO com a OFENDIDA e SEUS FAMILIARES, por qualquer meio de comunicação, nos termos do art. 22, III, "b", da Lei 11.340/2006;

Dá valor a causa de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais e zero centavos).

Termos em que, confiando no senso de **JUSTIÇA** de V. Exa.,

Pede Deferimento.

Juiz de Fora, XXXXXXXXXX.

---

XXXXXXXXXXXX

(Requerente)

---

XXXXXXXXXXXX

(Estagiária)

## ANEXO D – Modelo de declaração de verdade/orientação



### DECLARAÇÃO

*(Orientação 001/2016 do Ministério Público –  
Procuradoria de Políticas Para Mulheres)*

Eu, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que assumo toda a responsabilidade pelas declarações feitas por minha pessoa durante atendimento ocorrido na Casa da Mulher, para o requerimento de Medida Protetiva de Urgência perante o Poder Judiciário, e que fui advertida de que inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante é crime, passível de pena de reclusão (art. 299 do Código Penal).

DECLARO que todas as informações imputadas ao (a) agressor (a) \_\_\_\_\_, durante atendimento realizado na Casa da Mulher no dia 15/04/18, são verdadeiras.

DECLARO que fui alertada de que após o ajuizamento do pedido de Medida Protetiva, o referido requerimento será encaminhado ao Poder Judiciário que poderá determinar a instauração de inquérito ou outras medidas que se fizerem necessárias.

DECLARO ainda que fui orientada no sentido de que deverei buscar o ajuizamento de QUEIXA-CRIME, caso tenha sido vítima de qualquer dos crimes contra a honra (previstos nos art. 138 a 140 do Código Penal), como calúnia, injúria ou difamação, por autoria de pessoa com mantenho ou manteve relação íntima de afeto (namorado, noivo, marido), independentemente de coabitação.

DECLARO, por fim, que tomei conhecimento de que o ajuizamento da QUEIXA-CRIME deverá ser realizado através de advogado ou da Defensoria Pública, uma vez que os crimes supracitados ensejam Ação Penal Privada, a qual não autoriza o Ministério Público a oferecer denúncia. Estou ciente de que o ajuizamento da QUEIXA-CRIME deverá ser realizado no prazo de 06 (seis) meses, contados do dia em que tomei conhecimento da identidade do autor do fato delituoso (art. 103 do Código Penal).

Juiz de Fora, 22 de Maio de 2017.

## ANEXO E – Ficha de avaliação do atendimento da Casa da Mulher



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA



**FICHA DE AVALIAÇÃO DE ATENDIMENTO**

O objetivo deste questionário é avaliar a qualidade do atendimento. Sua avaliação é muito importante para aperfeiçoar ou melhorar nosso atendimento. Não é necessário identificar-se. Por favor, não deixe itens em branco. Obrigada.

Coordenação:

DATA DO ATENDIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1. Atribua, no instrumento abaixo, a nota que reflete sua avaliação sobre os aspectos relacionados ao curso, utilizando a escala abaixo.

**MARQUE COM UM "X" ABAIXO DO NÚMERO QUE SE APLICA AO ATENDIMENTO**

**1-Péssimo; 2-Ruim; 3-Regular; 4-Bom; 5-Excelente;**

|                                      |   |   |   |   |   |
|--------------------------------------|---|---|---|---|---|
| Organização da casa                  | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| PESSOA QUE ATENDEU NA CASA:          | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| RECEPÇÃO [REDACTED]                  |   |   |   |   |   |
| RECEPÇÃO [REDACTED]                  |   |   |   |   |   |
| ATENDIMENTO COM PSICÓLOGO            | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| DRA. [REDACTED]                      |   |   |   |   |   |
| OUTROS PSICÓLOGOS                    |   |   |   |   |   |
| ATENDIMENTO COM ADVOGADO             | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| DR. [REDACTED]                       |   |   |   |   |   |
| OAB MULHER                           |   |   |   |   |   |
| ATENDIMENTO DA DELEGACIA DE MULHERES | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| Avaliação Geral                      | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| NOTA                                 |   |   |   |   |   |

2. Você se sentiu acolhida pela CASA?

Sim( ) Não( ) Em caso negativo, justifique por favor:

\_\_\_\_\_

3. Você conseguiu o resultado

esperado? Sim( ) Não( ) Em caso negativo, justifique por favor:

\_\_\_\_\_

4. Caso deseje, utilize o espaço abaixo para fazer outros comentários ou deixar suas sugestões.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXO F – Programação ciclo de palestras Casa da Mulher/2014



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A



**Comemoração de 1 ano**  
**Casa da Mulher**

**CONVIDAMOS VOCÊ** para o ciclo de palestras que irá marcar o mês de maio partilhando conhecimentos de importância para a vida cotidiana.

**INSCRIÇÕES:** Telefone **3690-5559** ou pessoalmente no endereço Rua Uruguaiana, nº 94 Bairro Jardim Glória (ao lado do Bar do Léo)

**DATA das Palestras:** 19 a 23 de maio de 2014

**HORÁRIO:** 14:00 às 16:00 horas.

**LOCAL:** Rua Uruguaiana, nº 94

Bairro Jardim Glória – Casa da Mulher

**PROGRAMAÇÃO**

**19/05** - Abertura - **ATITUDES INTELIGENTES NO PLANEJAMENTO FINANCEIRO** - Professor Mestre Fernando Agra

**20/05** - **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E USO DE ÁLCOOL** - Professora Doutora Carla Gevara

**21/05** - **POLÍTICAS SOCIAIS – PARTICIPAÇÃO DA MULHER** – Assistente Social Denise Paiva

**22/05** - **PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER** – Patrulha Preventiva de violência Doméstica. Sargento Beatriz e Dr Alexandre de Menezes Yazbeck

**23/05** - **NUTRIÇÃO FORMAS LEVES E CURVAS SUAVES** - Professora Dra. Rachel Zacarias Pinto

**AO FINAL, CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO**

## ANEXO G – Palestras e cursos Casa da Mulher

# Palestras e Cursos de Capacitação Gratuitos



Inscrições até 06/03  
na Casa da Mulher\*  
ou pelo telefone  
3690-5559

### Programação

|  |   |
|--|---|
| <p><b>11/03</b><br/>Palestra: "A expressão do amor"<br/>Capacitação: "Estética Facial"</p>   | <p><b>20/03</b><br/>Palestra: "Aprendendo a combater o estresse"<br/>Capacitação: "Expressão Corporal"</p>                      |
| <p><b>12/03</b><br/>Palestra: "Como ter uma autoestima saudável"<br/>Capacitação: "Estética Corporal"</p>                          | <p><b>21/03</b><br/>Palestra: "Amor é também cuidar-se"<br/>Capacitação: "Alimentação Saudável"</p>                             |
| <p><b>13/03</b><br/>Palestra: "Um coração limpo, nossa melhor maquiagem"<br/>Capacitação: "Técnicas de Maquiagem"</p>              | <p><b>25/03</b><br/>Palestra: "Qualidade nas relações interpessoais"<br/>Capacitação: "Portar-se bem, uma virtude feminina"</p> |
| <p><b>14/03</b><br/>Palestra: "Identidade com sentido... mais que ver-se é sentir-se"<br/>Capacitação: "Cuidados com o Cabelo"</p> | <p><b>27/03</b><br/>Palestra: "Uma mulher de linhagem"<br/>Capacitação: "Glamour: A arte de receber"</p>                        |
| <p><b>18/03</b><br/>Palestra: "Mudanças que transformarão sua vida"<br/>Capacitação: "Defesa Pessoal Krav Maga"</p>                | <p><b>28/03</b><br/>Palestra: "Uma mulher de linhagem"<br/>Capacitação: "Glamour: A arte de receber"</p>                        |
| <p><b>19/03</b><br/>Palestra: "Como ter uma vida saudável!"<br/>Capacitação: "Cuidados com a Saúde Feminina"</p>                   | <p>Horário de início das palestras e cursos: <b>14h30</b></p>   |

\*Endereço:  
Rua Ubaldina 92 - Jardim Galvão




## ANEXO H – Camiseta de campanha por justiça no caso de Celma



## ANEXO I – Roteiro semiestruturado de entrevista

### • VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- O que aconteceu para que você procurasse a Casa da Mulher?
- Houve episódios de violência com você antes disso?
- E episódios de violência com outras pessoas?
- Já sofreu violência de outra pessoa?

### • CASA DA MULHER

- Por que você procurou a Casa da Mulher?
- Quais suas expectativas ao procurar a Casa da Mulher?
- Quem te incentivou a vir a Casa da Mulher? Viria sozinha?
- O que você achou do atendimento da Casa da Mulher? O que poderia melhorar?

### • MEDIDAS PROTETIVAS

- O que é a medida protetiva para você?
- Por que você pediu a medida protetiva?

### • AUDIÊNCIA DE CONCESSÃO DE MEDIDA PROTEIVA

- A medida protetiva foi concedida pelo juiz?

**SIM:** - Tá fazendo efeito? Bom ou ruim?

**NÃO:** - Por que você acha que o juiz negou o pedido?

- Como foi a audiência?
- O agressor compareceu?
- Quem estava lá?
- Ainda sente medo?

### • FAMÍLIA:

- Tem filhos?
- Família apoiou?
- O fato de você ter procurado a Casa da Mulher causou algum impacto na sua família?
- Você tem vontade de sair da casa onde mora?
- Tem religião?